

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NA AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO 1047427-77.2017.8.26.0002

BANCO SANTANDER BRASIL S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP: 04543-010, nos autos da presente AÇÃO MONITÓRIO, que move em face de Em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº. 055.323.348-38, residente e domiciliado à RUA LIRA CEARENSE, 348 APTO 01- Bairro: JARDIM SANTA EFIGÊNCIA-SAO PAULO/SP- CEP: 05763-450, vem, tempestivamente, por seu advogado, início da fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, termos dos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme segue.

O Réu contratou junto ao referido Banco o serviço de **CREDITO SOB CONTROLE I -COM PROTECAO** de OPERAÇÃO nº. 4779000048260322254. Deixou, entretanto de honrar com sua obrigação, ocasionando débito no importe de R\$ 211.367,60(duzentos e onze mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), conforme planilha anexa 15/17.

Não logrando êxito extrajudicialmente no adimplemento, o Autor propôs AÇÃO DE COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM, sob o número 1047427-77.2017.8.26.0002, tramitando na 4ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL II DE SANTO AMARO DA COMARCA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CPR

ALMEIDA E MENDONÇA
ADVOGADOS

Foi deferida a inicial na data 05/09/2017, sendo expedida à citação para pagamento do valor descrito na inicial.

Decorrido a fase exauriente, houve a prolação de sentença o qual foi julgado procedente o pedido do Autor contra o Réu para condenar ao pagamento da importância de R\$ 211.367,60 (duzentos e onze mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), corrigida pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a pagar o valor apontado na inicial, corrigidos de juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária desde a citação, sendo ainda o vencido arcará com o pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados estes 10% do valor da condenação.

Conforme é imprescindível a demonstração dos cálculos requer este Autor à demonstração dos cálculos devidos com suas atualizações, corrigida pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a pagar o valor apontado na inicial, corrigidos de juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária de mora desde a citação, sendo ainda o vencido arcará com o pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados estes 10% do valor da condenação.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2018
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 07/11/2017
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 05/09/2017
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		5/9/2017	211.367,60	218.518,28	17.481,46	23.599,97	21.851,83	281.451,54
Sub-Total								R\$ 281.451,54
TOTAL GERAL								R\$ 281.451,54

Portanto, tendo em vista que o Réu não efetuou até o presente momento o pagamento encontra-se em mora, conforme o artigo 394 do Código Civil, devendo os mesmos pagar a dívida na sua integralidade conforme os cálculos apontados.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência:

- a) O prosseguimento do processo para cumprimento de sentença, com a intimação do Réu por seu patrono, para no prazo de 15 dias pagar a dívida no

CPR

ALMEIDA E MENDONÇA
ADVOGADOS

valor de **R\$ 283.768,22 (Duzentos e oitenta e três mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)** acrescido de custas, conforme planilha anexada, sob pena de mandado de penhora e avaliação até a satisfação do cumprimento, conforme o artigo 523 §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil.

- b) Por oportuno transcorrido o prazo do artigo 523 caput do CPC, inicia-se o prazo para o Réu querendo apresente impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o artigo 525 do Código de Processo Civil.
- c) Caso não pague ou apresente impugnação, pelo principio de celeridade processual, requer desde já que seja penhorado via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, bens para satisfazer o crédito.
- d) A condenação da Executada nas custas e honorários a serem arbitrados por Vossa Excelência.
- e) A juntada da planilha de cálculos, nos termos do artigo 524 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 19 de Julho de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

CPR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP: 04543-010, por seu advogado subscrito (procuração anexa), que receberá as intimações, na Rua São Bento, nº. 365, 16º andar, São Paulo - SP, CEP 01011-100 e endereço eletrônico esther.aguiar@almeidamendonca.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos moldes do artigo 389 Código Civil, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, casado(a), inscrito(a, os, as) no CPF/MF sob nº. **055.323.348-38**, residente e domiciliado(a, os, as) à RUA LIRA CEARENSE, 348 APTO 01 - Bairro: JARDIM SANTA EFIGÊNCIA - SAO PAULO/SP - CEP: 05763-450, pelos motivos de razões de direito a seguir aduzidos:

O(A, OS, AS) Requerido(a, os, as) contratou(aram) junto ao referido Banco o serviço de **CREDITO SOB CONTROLE I - COM PROTECAO** de OPERAÇÃO nº. **4779000048260322254**. Deixou(aram) entretanto de honrar com sua(s) obrigação(ões), ocasionando débito no importe de **R\$ 211.367,60 (duzentos e onze mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**, conforme planilha anexa.

ALMEIDA E MENDONÇA
ADVOGADOS

A ausência de pagamento de uma das parcelas implica no vencimento antecipado de todo o débito, acrescido de juros remuneratórios, juros moratórios, multa, despesas processuais e honorários advocatícios.

Entretanto, apesar das inúmeras vezes que o Requerente tentou obter o adimplemento de forma amigável, acabou por se deparar com a resistência do(a, os, as) Requerido(a, os, as) que se recusa(m) a satisfazer a dívida em aberto.

Assim, necessária é a intervenção judicial para que não seja configurado o locupletamento ilícito à custa do Requerente, visto que o débito em aberto deve ser prontamente satisfeito.

Por todo o exposto, resta clara a possibilidade de ingresso com a presente ação posto que, em suma, constituir-se o documento anexo, que não possui eficácia de título executivo, mas sendo dotado de liquidez e certeza do crédito.

Cumpre salientar também que o Requerente procurou pelos meios amigáveis ser ressarcido do "*quantum*" proveniente do título anexo, porém não logrou êxito em seu desiderato.

Assim, existindo "*legitimatío ad causam*", interesse processual e sendo o pedido juridicamente possível, encontra-se apto para a prestação da tutela jurisdicional que adiante se invocará.

Mediante o exposto, em conformidade com os argumentos supramencionados e documentado acostados a presente, o Requerente é credor da importância de **R\$ 211.367,60 (duzentos e onze mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**.

Desta forma, requer digne-se Vossa Excelência em apreciando o mérito desta e o que mais dos autos consta, determine a citação do(a, os, as) Requerido(a, os, as) para responder aos termos da exordial que ao final deverá ser julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, condenando-o(s) no pagamento da referida quantia acrescida de juros remuneratórios, juros moratórios, multa, despesas processuais e honorários advocatícios.

Requer ainda, os benefícios do art. 212, do Código de Processo Civil, no cumprimento das diligências.

ALMEIDA E MENDONÇA
ADVOGADOS

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente por documentos.

Ademais, em observância ao Princípio da Celeridade Processual e conforme preceitua o Artigo 319, VII, CPC, manifesta o interesse para realização de audiência de conciliação e/ou mediação.

Por derradeiro, **requer que todas as intimações e publicações sejam efetuadas na pessoa do Dr. Eduardo Augusto Mendonça de Almeida, inscrito na OAB/SP nº. 101.180.**

Dá-se a causa o importe de **R\$ 211.367,60 (duzentos e onze mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de Setembro de 2017

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

ESTHER CRISTINA CASTRO DE AGUIAR
OAB/SP 271.006



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 4ª VARA CÍVEL
 AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, SÃO PAULO - SP - CEP
 04795-100

SENTENÇA

Processo nº: **1047427-77.2017.8.26.0002 - Procedimento Comum**
 Requerente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Requerido: **Francisco Pereira Fabricio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RAPHAEL AUGUSTO CUNHA

Vistos.

BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A. ajuizou a presente ação de cobrança contra **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, alegando, em síntese, que firmou contrato de prestação de serviço nominado "credito sob controle I com proteção de operação". No entanto a autora alega que o requerido deixou de arcar com o montante de R\$ 211.367,60. Postula pela procedência da ação, com condenação do requerido no principal e nas verbas de sucumbência. Dá à causa o valor de R\$ 211.367,60 e instrui a inicial com os documentos de fls. 04/17.

Regularmente citado (fls. 36), o requerido deixou transcorrer *in albis* o prazo para o oferecimento de contestação.

É o relatório. Fundamento e decido.

Preliminarmente, retifique-se nos assentos cartorários o nome da parte autora.

Trata-se de ação de cobrança de prestação de serviços bancários.

Houve pronunciamento judicial sobre a ocorrência da revelia (fls. 41).

A revelia permite o julgamento antecipado da lide e empresta às alegações da autora presunção de veracidade que, ademais, encontram reflexo na documentação apresentada com a inicial.

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** a ação e condeno o requerido **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO** ao pagamento de R\$ 211.367,60,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, SÃO PAULO - SP - CEP
04795-100

acrescido de juros e correção monetária, esta a partir da data do ajuizamento da ação e, aqueles, contados a partir da citação.

Sucumbente, responderá o requerido pelo pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação.

P. R. I.

São Paulo, 30 de maio de 2018.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

 Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
 Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
 mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1047427-77.2017.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
 Requerente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Requerido: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

A sentença transitou em julgado. Fica o credor intimado a iniciar o incidente de cumprimento de sentença na forma do decidido pela Corregedoria Geral da Justiça que publicou o Comunicado CG Nº 1631/2015, no DJe de 11.12.2015, pp. 08/09 e ainda CG nº 1789/2017, DJe de 02.08.2017, p. 20, explicando, de forma pormenorizada, a conduta a ser adota para cadastramento do incidente de cumprimento de sentença, **devendo o procurador acessar o portal e-SAJ e escolher a opção "Petição Intermediária de 1º Grau", categoria "Execução de Sentença" e selecionar a classe, conforme o caso, "156 – Cumprimento de Sentença" ou "157 – Cumprimento Provisória de Sentença"**.

Havendo necessidade de **intimação do executado por carta** nos termos do art. 513 do NCPC, deverá ainda, se não for beneficiária da Gratuidade de Justiça, comprovar o recolhimento das custas de intimação por carta (Recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal – FDT, código 120-1, R\$ 21,20, por executado).

Esse procedimento foi adotado também para os **processos de conhecimento que tramitaram de forma física**, conforme Comunicado CG nº 438/2016, publicado no DJe de 04.04.2016, p. 10 e ainda CG nº 1789/2017, DJe de 02.08.2017, p. 20 . Nestes casos, o cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, deve ser instruído com sentença, acórdão, se existente; certidão de trânsito em julgado, ou certidão da interposição de recurso não dotado de efeito suspensivo; demonstrativo de débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa, que deve atender aos requisitos do art. 524/CPC; decisão de habilitação, se o caso; procurações outorgadas por todas as partes que integrarão o cumprimento (exequente e executado), salvo se não representadas no processo de origem, indicação do advogado que deverá ser cadastrado para ambas as partes, certidão de citação se tratar-se de executado revel, eventual nomeação de curador especial, eventuais decisões que tenham deferido o benefício da Gratuidade de Justiça às partes, e, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, conforme art. 522, parágrafo único, e art. 524, ambos do CPC, c.c. os comunicados acima citados.

Nada Mais. São Paulo, 10 de julho de 2018. Eu, ____, Fabiana Renata Zanini Escochi, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Fabiana Renata Zanini Escochi, Chefe de Seção Judiciário.



DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS
(ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA)

FRANCISCO PEREIRA FABRICIO - CPF: 055.323.348-38

OPERAÇÃO: CREDITO PESSOAL

Nº DA OPERAÇÃO: 4779000048260322254

VALOR AJUIZADO: 211.367,90

DATA BASE DO CÁLCULO: 05/09/17

TAXA UTILIZADA APÓS O AJUIZAMENTO: CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE + JUROS MORATÓRIOS DE 1,00% A.M.

A	B	C		D	E	F	G
ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR							
DATA	HISTÓRICO	BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE DE VARIAÇÃO DO INPC/IBGE	CORREÇÃO MONETÁRIA INPC/IBGE	JUROS REMUNERATÓRIOS 0,00%	JUROS MORATÓRIOS 1,00%	SALDO (R\$) EM 18/07/18
05/09/17	SALDO DEVEDOR	211.367,90	0,03383055	7.150,69	0,00	23.017,29	241.535,88

AMORTIZAÇÕES							
DATA	HISTÓRICO	BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE DE VARIAÇÃO DO INPC/IBGE	CORREÇÃO MONETÁRIA INPC/IBGE	JUROS REMUNERATÓRIOS 0,00%	JUROS MORATÓRIOS 0,00%	SALDO (R\$) EM 18/07/18
Valor Total das Amortizações Atualizadas							0,00

QUADRO FINAL	
SALDO DEVEDOR AJUIZADO	211.367,90
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO	241.535,88
AMORTIZAÇÕES ATUALIZADAS	0,00
MULTA CONTRATUAL	0,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% CONFORME SENTENÇA	24.153,59
SALDO DEVEDOR DEVIDO EM 18/07/18	265.689,47

planilha elaborada: 18/07/18

I - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA

. Atualização pela variação do INPC

II - TAXA DE JUROS APLICADA

Indicada cabeçalho da coluna: 1,0000% (coluna "F" - juros moratórios)

III - TERMOS INICIAL E FINAL DA TAXA DE JUROS APLICADA

. Taxa de juros moratórios (coluna "F" - 1,0000% a.m.), aplicada sobre o valor do saldo devedor ajuizado (cluna "C") + o valor da variação do INPC (coluna "D") até a data base (coluna "G")

IV - PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS

. não há capitalização de juros neste cálculo

V - ESPECIFICAÇÃO DE DESCONTO OBRIGATÓRIO

. não houve desconto neste cálculo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 4ª VARA CÍVEL
 AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, TORRE BRIGADEIRO, 11º ANDAR, SALA 17, VILA
 ALMEIDA - CEP 04795-100, FONE: 11-55418425, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 STOAMARO4CV@TJSP.JUS.BR

Processo nº: **0024177-95.2018.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RAPHAEL AUGUSTO CUNHA

Valor: R\$ 281.451,54.

Observem as partes que, a fim de evitar a formação equivocada de novos incidentes, as próximas manifestações deverão ser endereçadas a este incidente (que possui numeração própria), mediante peticionamento intermediário de primeiro grau, cadastradas sob a categoria petições diversas e, por fim, classificando o tipo de petição dentre as classes disponibilizadas pelo SAJ de acordo com o requerimento realizado.

Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, **após o recolhimento das custas postais pelo exequente**, intime-se o executado por carta para que, no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Se não for efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários.

Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC).

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

São Paulo, 25 de julho de 2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL
 Avenida das Nações Unidas, 22939 - São Paulo-SP - CEP 04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0024177-95.2018.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

Destinatário(a):
 Francisco Pereira Fabricio
 Lira Cearense, 348, Apartamento N.º 01, Jardim Santa Efigenia
 São Paulo-SP
 CEP 05763-450

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 25 de julho de 2018. RAPHAEL AUGUSTO CUNHA, Juiz de Direito.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0729/2018, foi disponibilizado na página 1940/1966 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Valor: R\$ 281.451,54. Observem as partes que, a fim de evitar a formação equivocada de novos incidentes, as próximas manifestações deverão ser endereçadas a este incidente (que possui numeração própria), mediante peticionamento intermediário de primeiro grau, cadastradas sob a categoria petições diversas e, por fim, classificando o tipo de petição dentre as classes disponibilizadas pelo SAJ de acordo com o requerimento realizado. Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, após o recolhimento das custas postais pelo exequente, intime-se o executado por carta para que, no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Se não for efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários. Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

SÃO PAULO, 30 de julho de 2018.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I



DESTINATÁRIO

Francisco Pereira Fabricio

Lira Cearense, 348, Apartamento N.º 01, Jardim Santa Efigenia

São Paulo, SP

05763-450

AR811640001JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Rafael Garcia

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ :___ h

2º ___/___/___ :___ h

3º ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

0 402115

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

27/07/18

47310513-5

ALMEIDA E MENDONÇA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

AUTOS Nº. 0024177-95.2018.8.26.0002

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

BANCO SANTANDER BRASIL S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Através de pesquisas extrajudiciais, foi encontrado um veículo em nome do Réu, este Exequente vem à presença de Vossa Excelência, requerer a **PENHORA, REMOÇÃO e VENDA ANTECIPADA DOS BEM**, conforme o artigo 852 CPC, este que abaixo se descreve:

MARCA: FIAT – **MODELO:** FIAT STRADA TRECK CD 1.6 -
ANO: 2014 - **PLACA:** FHX-8256 - **COR:** PRATA -
RENAVAM: 01024439361 - **CHASSI:** 9BD578354F7890151

ALMEIDA E MENDONÇA

ADVOGADOS

Em uma pesquisa feita através do site do DETRAN, não foi encontrado qualquer restrição, segue imagem em anexo:

[Início](#) » [Veículos](#) » Débitos e restrições do veículo que deseja adquirir

Pesquisa de débitos e restrições de veículos de terceiros - Laudo

Dados do veículo	
Placa: FHX8256	Renavam: 1024439361
IPVA	
IPVA: R\$ 2.122,38 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br **	
Multas	
Total: R\$ 430,58	
Restrições	
Restrição por bloqueio de furto/roubo: NADA CONSTA	Restrição administrativa: NADA CONSTA
Restrição tributária: NADA CONSTA	Restrição judiciária: NADA CONSTA
Restrição financeira: NADA CONSTA	Restrição por veículo guinchado: NADA CONSTA
Inspeção veicular	
Inspeção GNV: NADA CONSTA	
Licenciamento	
Último licenciamento efetuado: exercício 2017	
Status do licenciamento: em dia (licenciamento 2018 vencerá em 31/08/2018)*	
Laudo de vistoria em ECV	
Não existem vistorias eletrônicas realizadas no estado de São Paulo para o veículo.	
<p>Esta pesquisa tem caráter informativo.</p> <p>* Pagamentos registrados de acordo com o ano informado.</p> <p>** Para obter informações sobre o valor do IPVA, consulte o site da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (http://www.fazenda.sp.gov.br)</p>	

Por fim, requerer a juntada de guia referente citação do Réu, requerido em decisão de fls. 11, devidamente quitada no valor de R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos).

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2018.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

15/08/2018

Guia de Recolhimento

CPF CNPJ 055.323.348-38

NRO OPERAÇÃO 477900004826032254

DOSSIÊ 17.01.025.000328552716



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018081514043808
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO SANTANDER BRASIL S/A			90.400.888/0001-42
Nº do processo	Unidade	CEP	
0024177-95.2018.8.26	.0002	01011-100	
Endereço	Código		
RUA SÃO BENTO, 365, 16º ANDAR	120-1		
Histórico			Valor
BANCO SANTANDER BRASIL S/A X FRANCISCO PEREIRA FABRICIO – CPF: 055.323.348-38 – PROCESSO: 0024177-95.2018.8.26.0002 - 4ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL II - SANTO AMARO – OPERAÇÃO: 477900004826032254 – DOSSIÊ: 17.01.025.000328552716 – COBRA: 000051532			21,20
			Total
			21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 212051174002 | 112019040083 | 880001428089



16/08/2018 - BANCO DO BRASIL - 16:19:15
 486618862 0232

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86850000000-0 21205117400-2
 11201904008-3 88000142808-9
 Data do pagamento 16/08/2018
 Valor Total 21,20
 NR.AUTENTICACAO 0.F01.258.F7C.B4F.21D



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0024177-95.2018.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RAPHAEL AUGUSTO CUNHA**

Vistos.

Anoto a citação válida, conforme fl. 14, bem como o recolhimento de custas postais de fl. 17.

Indefiro, por ora, o pedido de fl. 14, pois necessária a estrita observância dos termos do art. 835 do Código de Processo Civil.

Assim, no prazo de dez dias, requeira o exequente o quê de direito, com vistas à satisfação de seu crédito; recolhendo as custas necessárias ao ato, se o caso (*taxa de pesquisa, no valor de R\$ 15,00, para cada ato/pessoa, no código 434-1, em favor do Fundo Especial de Despesas do Tribunal, cf. Comunicado n.º170/2011 e Provimento CSM n.º 2.462/2017*); bem como juntando planilha de débitos atualizada.

Int.

São Paulo, 29 de agosto de 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0758/2018, foi disponibilizado na página 2188/2210 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anoto a citação válida, conforme fl. 14, bem como o recolhimento de custas postais de fl. 17. Indefiro, por ora, o pedido de fl. 14, pois necessária a estrita observância dos termos do art. 835 do Código de Processo Civil. Assim, no prazo de dez dias, requeira o exequente o quê de direito, com vistas à satisfação de seu crédito; recolhendo as custas necessárias ao ato, se o caso (taxa de pesquisa, no valor de R\$ 15,00, para cada ato/pessoa, no código 434-1, em favor do Fundo Especial de Despesas do Tribunal, cf. Comunicado n.º170/2011 e Provimento CSM n.º 2.462/2017); bem como juntando planilha de débitos atualizada. Int."

SÃO PAULO, 31 de agosto de 2018.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER BRASIL S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em fase de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o quanto segue:

Requer informar que a guia de recolhimento **FEDTJ** no valor de **R\$45,00 (quarenta e cinco)** está devidamente quitada bem como a planilha de calculo atualizada como solicitado na fl.18.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 11 de Setembro de 2018.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

ALMEIDA E MENDONÇA
ADVOGADOS

CPF/CNPJ:055.323.348-38

NRO OPERAÇÃO:

DOSSIÊ:17.01.025.000328527/16



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018090610012508

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO SANTANDER BRASIL S/A			90.400.888/0001-42
Nº do processo	Unidade		CEP
0024177-95.2018.8.26	.0002		01011-100
Endereço			Código
RUA SÃO BENTO, 365, 16º ANDAR			434-1
Histórico			Valor
BANCO SANTANDER BRASIL S.A X FRANCISCO PEREIRA FABRICIO - CPF: 055.323.348-38 - PROCESSO: 1047427-77.2017.8.26.0002 - 4ª Vara Cível - Foro Regional II - Santo Amaro - DOSSIÊ 17.01.025.000328527/16 - OP 4779000048260322254 - COBRA 000051532			45,00
			Total
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 450051174008 143419040080 880001425080



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018090610012508

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO SANTANDER BRASIL S/A			90.400.888/0001-42
Nº do processo	Unidade		CEP
0024177-95.2018.8.26	.0002		01011-100
Endereço			Código
RUA SÃO BENTO, 365, 16º ANDAR			434-1
Histórico			Valor
BANCO SANTANDER BRASIL S.A X FRANCISCO PEREIRA FABRICIO - CPF: 055.323.348-38 - PROCESSO: 1047427-77.2017.8.26.0002 - 4ª Vara Cível - Foro Regional II - Santo Amaro - DOSSIÊ 17.01.025.000328527/16 - OP 4779000048260322254 - COBRA 000051532			45,00
			Total
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 450051174008 143419040080 880001425080



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018090610012508

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO SANTANDER BRASIL S/A			90.400.888/0001-42
Nº do processo	Unidade		CEP
0024177-95.2018.8.26	.0002		01011-100
Endereço			Código
RUA SÃO BENTO, 365, 16º ANDAR			434-1
Histórico			Valor
BANCO SANTANDER BRASIL S.A X FRANCISCO PEREIRA FABRICIO - CPF: 055.323.348-38 - PROCESSO: 1047427-77.2017.8.26.0002 - 4ª Vara Cível - Foro Regional II - Santo Amaro - DOSSIÊ 17.01.025.000328527/16 - OP 4779000048260322254 - COBRA 000051532			45,00
			Total
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 450051174008 143419040080 880001425080



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER BRASIL S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em fase de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o quanto segue:

Primeiramente, peço indulgência por ter protocolado errado a petição.

Requeremos a pesquisa nos sistemas **BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD**, e informar que a guia de recolhimento **FEDTJ** no valor de **R\$45,00 (quarenta e cinco)** está devidamente quitada bem como a planilha de calculo atualizada como solicitado na fl.18.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 11 de Setembro de 2018.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180



DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS
(ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA)

FRANSCISCO PEREIRA FABRICIO - CPF: 055.323.348-38

OPERAÇÃO: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº DA OPERAÇÃO: 4779000048260322254

VALOR AJUIZADO: 211.367,90

DATA BASE DO CÁLCULO: 05/09/17

TAXA UTILIZADA APÓS O AJUIZAMENTO: CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE + JUROS MORATÓRIOS DE 1,00% A.M.

A	B	C		D	E	F	G
ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR							
DATA	HISTÓRICO	BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE DE VARIAÇÃO DO INPC/IBGE	CORREÇÃO MONETÁRIA INPC/IBGE	JUROS REMUNERATÓRIOS 0,00%	JUROS MORATÓRIOS 1,00%	SALDO (R\$) EM 11/09/18
05/09/17	SALDO DEVEDOR	211.367,90	0,03641513	7.696,99	0,00	27.091,02	246.155,91

AMORTIZAÇÕES							
DATA	HISTÓRICO	BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE DE VARIAÇÃO DO INPC/IBGE	CORREÇÃO MONETÁRIA INPC/IBGE	JUROS REMUNERATÓRIOS 0,00%	JUROS MORATÓRIOS 0,00%	SALDO (R\$) EM 11/09/18
Valor Total das Amortizações Atualizadas							0,00

QUADRO FINAL	
SALDO DEVEDOR AJUIZADO	211.367,90
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO	246.155,91
AMORTIZAÇÕES ATUALIZADAS	0,00
MULTA CONTRATUAL	0,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% CONFORME SENTENÇA	24.615,59
SALDO DEVEDOR DEVIDO EM 11/09/18	270.771,50

planilha elaborada:

11/09/18

I - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA

. Atualização pela variação do INPC

II - TAXA DE JUROS APLICADA

Indicada cabeçalho da coluna: 1,0000% (coluna "F" - juros moratórios)

III - TERMOS INICIAL E FINAL DA TAXA DE JUROS APLICADA

. Taxa de juros moratórios (coluna "F" - 1,0000% a.m.), aplicada sobre o valor do saldo devedor ajuizado (cluna "C") + o valor da variação do INPC (coluna "D") até a data base (coluna "G")

IV - PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS

. não há capitalização de juros neste cálculo

V - ESPECIFICAÇÃO DE DESCONTO OBRIGATÓRIO

. não houve desconto neste cálculo.

CPF/CNPJ:055.323.348-38

NRO OPERAÇÃO:

DOSSIÊ:17.01.025.000328527/16



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018090610012508

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO SANTANDER BRASIL S/A			90.400.888/0001-42
Nº do processo	Unidade		CEP
0024177-95.2018.8.26	.0002		01011-100
Endereço			Código
RUA SÃO BENTO, 365, 16º ANDAR			434-1
Histórico			Valor
BANCO SANTANDER BRASIL S.A X FRANCISCO PEREIRA FABRICIO - CPF: 055.323.348-38 - PROCESSO: 1047427-77.2017.8.26.0002 - 4ª Vara Cível - Foro Regional II - Santo Amaro - DOSSIÊ 17.01.025.000328527/16 - OP 4779000048260322254 - COBRA 000051532			45,00
			Total
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 450051174008 143419040080 880001425080



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018090610012508

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO SANTANDER BRASIL S/A			90.400.888/0001-42
Nº do processo	Unidade		CEP
0024177-95.2018.8.26	.0002		01011-100
Endereço			Código
RUA SÃO BENTO, 365, 16º ANDAR			434-1
Histórico			Valor
BANCO SANTANDER BRASIL S.A X FRANCISCO PEREIRA FABRICIO - CPF: 055.323.348-38 - PROCESSO: 1047427-77.2017.8.26.0002 - 4ª Vara Cível - Foro Regional II - Santo Amaro - DOSSIÊ 17.01.025.000328527/16 - OP 4779000048260322254 - COBRA 000051532			45,00
			Total
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 450051174008 143419040080 880001425080



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018090610012508

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO SANTANDER BRASIL S/A			90.400.888/0001-42
Nº do processo	Unidade		CEP
0024177-95.2018.8.26	.0002		01011-100
Endereço			Código
RUA SÃO BENTO, 365, 16º ANDAR			434-1
Histórico			Valor
BANCO SANTANDER BRASIL S.A X FRANCISCO PEREIRA FABRICIO - CPF: 055.323.348-38 - PROCESSO: 1047427-77.2017.8.26.0002 - 4ª Vara Cível - Foro Regional II - Santo Amaro - DOSSIÊ 17.01.025.000328527/16 - OP 4779000048260322254 - COBRA 000051532			45,00
			Total
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 450051174008 143419040080 880001425080



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo-SP - CEP
04795-100**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0024177-95.2018.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RAPHAEL AUGUSTO CUNHA**

Vistos.

Fl. 23: Para análise do pedido, é necessário que a taxa de pesquisa juntada à fl. 25 esteja devidamente acompanhada do comprovante de pagamento.

Na inércia, ao arquivo.

Int.

São Paulo, 12 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ALMEIDA E MENDONÇA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO N°0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER BRASIL S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em fase de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o quanto segue

Requer informar que a guia de recolhimento **FEDTJ** no valor de **R\$45,00 (quarenta e cinco)** está devidamente quitada.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de Setembro de 2018.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

06/09/2018

Guia de Recolhimento

CPF/CNPJ:055.323.348-38

NRO OPERAÇÃO:

DOSSIÊ:17.01.025.0003285527/16



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018090610012508

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO SANTANDER BRASIL S/A			90.400.888/0001-42
Nº do processo	Unidade		CEP
0024177-95.2018.8.26	.0002		01011-100
Endereço			Código
RUA SÃO BENTO, 365, 16º ANDAR			434-1
Histórico			Valor
BANCO SANTANDER BRASIL S.A X FRANCISCO PEREIRA FABRICIO - CPF: 055.323.348-38 - PROCESSO: 1047427-77.2017.8.26.0002 - 4ª Vara Cível - Foro Regional II - Santo Amaro - DOSSIÊ 17.01.025.0003285527/16 - OP 4779000048260322254 - COBRA 000051532			45,00
			Total
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 450051174008 143419040080 880001425080



14/09/2018 - BANCO DO BRASIL - 13:14:35
486618144 0097

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86890000000-7 45005117400-8
14341904008-0 88000142508-0
Data do pagamento 14/09/2018
Valor Total 45,00

NR.AUTENTICACAO B.BB1.4C4.2B3.EEF.8E7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AUGUSTO MENDONCA DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2018 às 19:05, sob o número WSTA18704760506. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0024177-95.2018.8.26.0002 e código 690C585.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0767/2018, foi disponibilizado na página 1869/1898 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 23: Para análise do pedido, é necessário que a taxa de pesquisa juntada à fl. 25 esteja devidamente acompanhada do comprovante de pagamento. Na inércia, ao arquivo. Int."

SÃO PAULO, 17 de setembro de 2018.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, TORRE BRIGADEIRO, 11º
 ANDAR, SALA 17, VILA ALMEIDA - CEP 04795-100, FONE:
 11-55418425, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO4CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0024177-95.2018.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**, CNPJ 90.400.888/0001-42,
 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 E 2035, Vila Nova
 Conceicao, CEP 04543-011, São Paulo - SP

Executado: **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, Brasileiro, Casado, Sem
 Profissão Definida, CPF 055.323.348-38, com endereço à Lira
 Cearense, 348, Apartamento N.º 01, Jardim Santa Efigenia, CEP
 05763-450, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). RAPHAEL AUGUSTO CUNHA**

Vistos

Reputo que antes de se promover a penhora do veículo indicado em fls. 15/16 é imprescindível que seja realizada pesquisa RENAJUD para aferição da propriedade do bem e eventuais penhoras, alienações fiduciárias e demais registros perante o órgão competente.

Assim, **proceda-se a serventia a pesquisa RENAJUD em nome do executado e, se houver veículos desembaraçados de restrições decorrentes de alienação fiduciária, proceda-se o bloqueio para fins de transferência.**

Após, dê ciência ao exequente para informar insiste na penhora ou se pretende a liberação dos veículos no prazo de cinco dias e tornem os autos conclusos.

No silêncio, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 17/09/2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0771/2018, foi disponibilizado na página 2293/2326 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Vistos Reputo que antes de se promover a penhora do veículo indicado em fls. 15/16 é imprescindível que seja realizada pesquisa RENAJUD para aferição da propriedade do bem e eventuais penhoras, alienações fiduciárias e demais registros perante o órgão competente. Assim, proceda-se a serventia a pesquisa RENAJUD em nome do executado e, se houver veículos desembaraçados de restrições decorrentes de alienação fiduciária, proceda-se o bloqueio para fins de transferência. Após, dê ciência ao exequente para informar insiste na penhora ou se pretende a liberação dos veículos no prazo de cinco dias e tornem os autos conclusos. No silêncio, arquivem-se os autos. Int."

SÃO PAULO, 19 de setembro de 2018.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I



Restrições Judiciais
Veículos Automotore

Seja bem vindo,

ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

TJSP

29/10/2018 • 12h 55' 37" • 04:09

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FHX8256		SP	FIAT/STRADA TREK CD 1.6	2014	2015	FRANCISCO PEREIRA FABRICIO	Sim	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



2.1.0

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

29/10/2018 - 13:01:52

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	FHX8256	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2014
Chassi	9BD578354F7890151	Marca/Modelo	FIAT/STRADA TREK CD 1.6	Ano Modelo	2015

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0024177-95.2018.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência da consulta realizada junto ao RENAJUD: 1 veículo encontrado, com restrição.

Manifestação em 05 dias sob pena de extinção/arquivamento.

Nada Mais. São Paulo, 29 de outubro de 2018. Eu, ____,
 ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Escrevente
 Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0799/2018, foi disponibilizado na página 2488/2515 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
02/11/2018 - Finados - Prorrogação

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Ciência da consulta realizada junto ao RENAJUD: 1 veículo encontrado, com restrição. Manifestação em 05 dias sob pena de extinção/arquivamento."

SÃO PAULO, 31 de outubro de 2018.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO – COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

AUTOS Nº. 0024177-95.2018.8.26.0002)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

BANCO SANTANDER BRASIL S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a expedição de ofícios ao sistema Bacenjud, haja vista o RENAJUD negativo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 09 de Novembro de 2018.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0024177-95.2018.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

No prazo de 10 dias, recolha o exequente as custas necessárias às medidas requeridas às fls. 36, bem como apresente planilha de débito atualizada. Em caso de omissão, os autos serão remetidos ao arquivo.

Nada mais. São Paulo, 14 de novembro de 2018. Eu, _____,
Walter Farneze de Camargo, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0812/2018, foi disponibilizado na página 2381/2416 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "No prazo de 10 dias, recolha o exequente as custas necessárias às medidas requeridas às fls. 36, bem como apresente planilha de débito atualizada. Em caso de omissão, os autos serão remetidos ao arquivo."

SÃO PAULO, 23 de novembro de 2018.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL – FORO REGIONAL II – SANTO AMARO – COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos nº 0024177-95.2018.8.26.0002

Cumprimento de sentença

BANCO SANTANDER BRASIL S/A já qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a juntada de guia FEDTJ, no valor de **R\$ 15.00 (quinze reais)**, bem como planilha de cálculos atualizada.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de novembro de 2018.

EDUARDO AUGUSTO MENDOÇA DE ALMEIDA

OAB/SP 101.180

RSE



DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS
(ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA)

FRANSCISCO PEREIRA FABRICIO - CPF: 055.323.348-38

OPERAÇÃO: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
 Nº DA OPERAÇÃO: 4779000048260322254
 VALOR AJUIZADO: 211.367,90
 DATA BASE DO CÁLCULO: 05/09/17
 TAXA UTILIZADA APÓS O AJUIZAMENTO: CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE + JUROS MORATÓRIOS DE 1,00% A.M.

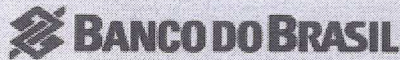
A	B	C		D	E	F	G
ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR							
DATA	HISTÓRICO	BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE DE VARIAÇÃO DO INPC/IBGE	CORREÇÃO MONETÁRIA INPC/IBGE	JUROS REMUNERATÓRIOS 0,00%	JUROS MORATÓRIOS 1,00%	SALDO (R\$) EM 11/09/18
05/09/17	SALDO DEVEDOR	211.367,90	0,03641513	7.696,99	0,00	27.091,02	246.155,91

AMORTIZAÇÕES							
DATA	HISTÓRICO	BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE DE VARIAÇÃO DO INPC/IBGE	CORREÇÃO MONETÁRIA INPC/IBGE	JUROS REMUNERATÓRIOS 0,00%	JUROS MORATÓRIOS 0,00%	SALDO (R\$) EM 11/09/18
Valor Total das Amortizações Atualizadas							0,00

QUADRO FINAL	
SALDO DEVEDOR AJUIZADO	211.367,90
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO	246.155,91
AMORTIZAÇÕES ATUALIZADAS	0,00
MULTA CONTRATUAL	0,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% CONFORME SENTENÇA	24.615,59
SALDO DEVEDOR DEVIDO EM 11/09/18	270.771,50

planilha elaborada: 11/09/18

- I - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
 - . Atualização pela variação do INPC
- II - TAXA DE JUROS APLICADA
 - Indicada cabeçalho da coluna: 1,0000% (coluna "F" - juros moratórios)
- III - TERMOS INICIAL E FINAL DA TAXA DE JUROS APLICADA
 - . Taxa de juros moratórios (coluna "F" - 1,0000% a.m.), aplicada sobre o valor do saldo devedor ajuizado (cluna "C") + o valor da variação do INPC (coluna "D") até a data base (coluna "G")
- IV - PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS
 - . não há capitalização de juros neste cálculo
- V - ESPECIFICAÇÃO DE DESCONTO OBRIGATÓRIO
 - . não houve desconto neste cálculo.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018112716411903
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

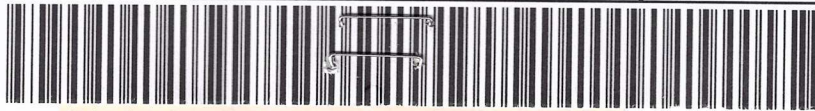
Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO SANTANDER BRASIL S/A			90.400.888/0001-42
Nº do processo	Unidade	CEP	
0024177-95.2018.8.26	Foro Regional II - Santo Amaro	01001-100	
Endereço		Código	
Rua São Bento, 365 - 16º andar - Centro São Paulo - SP		434-1	
Histórico		Valor	
BANCO SANTANDER BRASIL S/A X FRANCISCO PEREIRA FABRICIO - CPF: 055.323.348-38 - PROCESSO: 1047427-77.2017.8.26.0002 - 04ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL III - SANTO AMARO - DOSSÊ 17.01.025.0003285527/16 - OP 4779000048260322254 - COBRA 000051532		15,00	
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 150051174009 143419040080 880001429034



28/11/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:34:12
 486619098 0069

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 868900000000-7 15005117400-9
 14341904008-0 88000142903-4
 Data do pagamento 28/11/2018
 Valor Total 15,00

NR. AUTENTICACAO D.CFF.E3A.F31.4FC.EF3

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100,
Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0024177-95.2018.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**, CNPJ 90.400.888/0001-42, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 E 2035, Vila Nova Conceicao, CEP 04543-011, São Paulo - SP

Executado: **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, Brasileiro, Casado, Sem Profissão Definida, CPF 055.323.348-38, com endereço à Lira Cearense, 348, Apartamento N.º 01, Jardim Santa Efigenia, CEP 05763-450, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RAPHAEL AUGUSTO CUNHA**

Vistos

Fls. 39 – Regularize a exequente os cálculos de fls. 40 para a inclusão dos
consectários legais do art. 523 do CPC.

Prazo 10 dias sob pena de arquivamento.

Int.

São Paulo, 04 de dezembro de 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0824/2018, foi disponibilizado na página 2408/2444 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Vistos Fls. 39 - Regularize a exequente os cálculos de fls. 40 para a inclusão dos consectários legais do art. 523 do CPC. Prazo 10 dias sob pena de arquivamento. Int."

SÃO PAULO, 7 de dezembro de 2018.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS Nº. 0024177-95.2018.8.26.0002

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

BANCO SANTANDER BRASIL S.A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requer a juntada de planilha de cálculos atualizada, conforme determinado em decisão de fls. 42.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 03 de maio de 2019

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180



DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS
(ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA)

FRANCISCO PEREIRA FABRICIO - CPF: 055.323.348-38

OPERAÇÃO: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
 Nº DA OPERAÇÃO: 4779000048260322254
 VALOR AJUIZADO: 211.367,90
 DATA BASE DO CÁLCULO: 05/09/17
 TAXA UTILIZADA APÓS O AJUIZAMENTO: CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE + JUROS MORATÓRIOS DE 1,00% A.M.

A	B	C	D	E	F	G	
ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR							
DATA	HISTÓRICO	BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE DE VARIAÇÃO DO INPC/IBGE	CORREÇÃO MONETÁRIA INPC/IBGE	JUROS REMUNERATÓRIOS 0,00%	JUROS MORATÓRIOS 1,00%	SALDO (R\$) EM 02/05/19
05/09/17	SALDO DEVEDOR	211.367,90	0,06003366	12.689,19	0,00	45.110,16	269.167,25

AMORTIZAÇÕES							
DATA	HISTÓRICO	BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE DE VARIAÇÃO DO INPC/IBGE	CORREÇÃO MONETÁRIA INPC/IBGE	JUROS REMUNERATÓRIOS 0,00%	JUROS MORATÓRIOS 0,00%	SALDO (R\$) EM 02/05/19
							0,00

QUADRO FINAL	
SALDO DEVEDOR AJUIZADO	211.367,90
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO	269.167,25
AMORTIZAÇÕES ATUALIZADAS	0,00
MULTA CONTRATUAL	0,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
SALDO DEVEDOR DEVIDO EM 02/05/19	269.167,25

planilha elaborada: 02/05/19

- I - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
 - . Atualização pela variação do INPC
- II - TAXA DE JUROS APLICADA
 - Indicada cabeçalho da coluna: 1,0000% (coluna "F" - juros moratórios)
- III - TERMOS INICIAL E FINAL DA TAXA DE JUROS APLICADA
 - . Taxa de juros moratórios (coluna "F" - 1,0000% a.m.), aplicada sobre o valor do saldo devedor ajuízado (cluna "C") + o valor da variação do INPC (coluna "D") até a data base (coluna "G")
- IV - PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS
 - . não há capitalização de juros neste cálculo
- V - ESPECIFICAÇÃO DE DESCONTO OBRIGATÓRIO
 - . não houve desconto neste cálculo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO Avenida das Nações Unidas, 22939,
Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone:
11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO/CERTIDÃO

Processo nº: **0024177-95.2018.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
Exequente **BANCO ABN AMRO REAL S/A**, CNPJ 90.400.888/0001-42,
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 E 2035, Vila Nova
Conceicao, CEP 04543-011, São Paulo - SP

Executado **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, Brasileiro, Casado, Sem
Profissão Definida, CPF 055.323.348-38, com endereço à Lira
Cearense, 348, Apartamento N.º 01, Jardim Santa Efigenia, CEP
05763-450, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RAPHAEL AUGUSTO CUNHA

Valor atualizado do débito: R\$ 269.167,25 em 02/05/2019.

Custas recolhidas à fl. 41 no equivalente a 1 medida constritiva (R\$ 15,00).

Em caso de execução de título judicial, atente-se o exequente quanto à possibilidade de requerer diretamente ao cartório, por meio de simples petição, certidão para PROTESTO EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA, nos termos do artigo 517 do CPC, pois já decorrido o prazo sem a realização do pagamento ou comprovação de fato que torne impossível o cumprimento da obrigação.

Servirá a presente como certidão comprobatória do ajuizamento da presente ação de execução para a finalidade prevista no artigo 828 do CPC/2015, ou seja, para averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, devendo o exequente comunicar ao Juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização.

No mais, defiro os requerimentos de penhora, conforme as especificações abaixo.

BACENJUD:

Nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a indisponibilidade de todos os ativos financeiros que o executado matenha em instituição financeira até o limite desta execução ou cumprimento de sentença (acima informado), sem prévia ciência do executado do ato, por meio do sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, devendo o exequente, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, recolher imediatamente as custas, para não frustrar o ato, ou em até 05 dias, se não houver recolhido previamente.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual excesso nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes. Já os demais valores, serão tornados indisponíveis.

Tornados indisponíveis os ativos financeiros, **proceda a serventia a intimação do executado na pessoa do seu advogado, ou, se não houver, por meio de carta para que, no prazo de cinco dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e, ou, se houve bloqueio em excesso.**

A carta deverá ser remetida para o mesmo endereço em que o executado foi citado no processo de conhecimento, considerando-se válida a intimação, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, nos termos do artigo 274, parágrafo único do CPC. Se citado por edital na fase de conhecimento, deverá ser intimado por edital da penhora realizada, devendo, ainda, ser intimado por carta o curador especial nomeado.

Acolhida a manifestação apresentada pelo executado, serão cancelados os valores indisponíveis que estejam irregulares ou em excesso no prazo de 24 horas.

Rejeitada a manifestação ou não apresentada no prazo legal, **serão convertidos os valores indisponíveis em penhora**, sem necessidade de lavratura do termo, determinando a transferência dos valores nos autos do processo pelas instituições financeiras no prazo de 24 horas.

Após, **minute a serventia ato ordinatório informando o valor da penhora realizada pelo sistema Bacen-jud em observância ao Comunicado CG n.º 1134/2008.**

Contudo, caso seja comprovado o pagamento pelo executado, por outros meios, será comunicada a instituição financeira para cancelar a indisponibilidade.

No mesmo ato, **fica intimado o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito**, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida.

Sendo insuficiente o bloqueio, **reitere-se de imediato.**

INFOJUD:

Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, **mediante o recolhimento das custas**, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, proceda a Serventia pesquisa no sistema Infojud para obtenção da última declaração de imposto de renda de pessoa física.

RENAJUD: Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, **mediante o recolhimento das custas**, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, , proceda a Serventia a realização de pesquisa Renajud em nome dos executados e, havendo veículos desembaraçados, ou seja, que não constem apontamento de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária por instituições financeiras, proceda o respectivo bloqueio para fins de transferência.

FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA/ CBLC / BOLSAS DE VALORES/ SUSEP / CVM / SELIC /

COFRES BANCÁRIOS / ANAC / CAPITANIA DOS PORTOS / NOTA FISCAL PAULISTA E RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

Uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, bolsas de valores (Bovespa e Bolsa de Mercadorias e Futuros), Superintendência de Seguros Privados, Comissão de Valores Mobiliários, Sistema Especial de Liquidação e Custódia, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, ANAC, Capitania dos Portos, Receita Federal e Receita Estadual, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste juízo até o limite do valor atualizado do débito acima informado de eventuais valores disponíveis em fundos de investimento, aplicações financeiras, cofres bancários, previdências privadas, derivativos e outros bens ou investimentos em nome do(s) executado(s). A resposta deverá ser encaminhada pela instituição para o e-mail deste juízo: stoamaro4cv@tjsp.Jus.br.

Se não for apresentada defesa após as intimações necessárias, certifique a serventia o decurso do prazo e expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente. No mesmo ato, fica intimado o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida.

ARISP:

A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.registradores.org.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade, oportunidade em que a parte deverá assim se manifestar.

O deferimento da penhora de imóveis pressupõe a prévia juntada de certidão atualizada do imóvel onde conste o executado como último proprietário.**PENHORA DE RECEBÍVEIS (executado pessoa jurídica):**

Tratando-se a parte executada de empresa, esta decisão servirá de ofício para que as empresas de cartão de crédito Cielo e Rede (ex-Redecard), dentre outras de interesse do credor, e o Banco que administra os recebíveis referentes a eventuais bandeiras de cartão de crédito, depositem, à disposição do juízo, os recebíveis em nome da empresa devedora, até o limite do débito. Fica intimado o exequente a distribuir o presente ofício pelo menos às duas empresas nominadas acima (Cielo e Rede – ex-Redecard) e comprovar nos autos em 10 dias.

DEMAIS INSTRUMENTOS DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO (executado pessoa jurídica):

Frustradas as medidas executivas anteriores, poderá o exequente requerer penhora de faturamento da empresa, devendo observar que será necessária a nomeação de perito administrador, devendo a exequente adiantar os honorários periciais, que serão posteriormente

incluídos nas custas processuais da fase executiva. Portanto, deverá o exequente avaliar se a medida é conveniente, de acordo com o valor da dívida e a existência de indícios de que a medida será frutífera.

Havendo indícios de encerramento irregular da empresa ou prática de atos fraudulentos, poderá o exequente requerer a desconsideração da personalidade jurídica, devendo proceder na forma do artigo 133 do CPC. Deverá o exequente observar que para ser admitido o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, deverá provar os requisitos legais constantes do artigo 50 do CC ou 28 do CDC (em se tratando de relação de consumo). Para demonstrar eventual encerramento irregular da empresa deverá juntar certidão de breve relato atualizada da Junta Comercial e requerer diligências para penhora de bens no endereço do executado e/ou constatação do funcionamento da empresa no endereço indicado, providenciando os meios para tanto (recolhimento de custas de oficial de justiça).

SUSPENSÃO DO PROCESSO:


Se não forem encontrados bens, desde já fica DETERMINADA a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, pelo prazo de 01 ano, bem como o arquivamento dos autos.

Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC).

Não encontrados bens penhoráveis, aguarde-se em arquivo.

Int.

São Paulo, 03 de maio de 2019.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ALESSAN
		quinta-feira, 16/05/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190003918162
Número do Processo:	0024177-95.2018.8.26.0002
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	11392 - 4ª VARA CÍVEL DO F.R. DE SANTO AMARO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Renato de Abreu Perine (Protocolizado por Alessandra Rodrigues de Oliveira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	90.400.888/0001-42
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados


- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	055.323.348-38 - FRANCISCO PEREIRA FABRICIO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.184,37] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/05/2019 13:42	Bloq. Valor	Renato de Abreu Perine	269.167,25	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.184,37	1.184,37 (0,00 em conta-salário)	14/05/2019 06:18
Ação				Valor	<input type="text" value=""/>	
-	-	-	-	-	-	-

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/05/2019 13:42	Bloq. Valor	Renato de Abreu Perine	269.167,25	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	13/05/2019 20:18
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	BANCO ABN AMRO REAL S/A
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	90.400.888/0001-42
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ALESSAN segunda-feira, 20/05/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190004096881
Número do Processo:	0024177-95.2018.8.26.0002
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	11392 - 4ª VARA CÍVEL DO F.R. DE SANTO AMARO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Renato de Abreu Perine (Protocolizado por Alessandra Rodrigues de Oliveira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	90.400.888/0001-42
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/05/2019 11:44	Bloq. Valor	Renato de Abreu Perine	1.184,37	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	16/05/2019 20:24
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/05/2019 11:44	Bloq. Valor	Renato de Abreu Perine	1.184,37	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	17/05/2019 05:08
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="text" value=""/> Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	BANCO ABN AMRO REAL S/A
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	90.400.888/0001-42
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
 Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
 mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0024177-95.2018.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência quanto ao bloqueio judicial junto ao BACEN JUD (Valor bloqueado: R\$ 1.184,37). Manifestação nos termos de fls. 46/49.

Nada Mais. São Paulo, 20 de maio de 2019. Eu, ____,
 ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Escrevente
 Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0703/2019, foi disponibilizado na página 3042/3068 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Valor atualizado do débito: R\$ 269.167,25 em 02/05/2019. Custas recolhidas à fl. 41 no equivalente a 1 medida constritiva (R\$ 15,00). Em caso de execução de título judicial, atente-se o exequente quanto à possibilidade de requerer diretamente ao cartório, por meio de simples petição, certidão para PROTESTO EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA, nos termos do artigo 517 do CPC, pois já decorrido o prazo sem a realização do pagamento ou comprovação de fato que torne impossível o cumprimento da obrigação. Servirá a presente como certidão comprobatória do ajuizamento da presente ação de execução para a finalidade prevista no artigo 828 do CPC/2015, ou seja, para averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, devendo o exequente comunicar ao Juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização. No mais, defiro os requerimentos de penhora, conforme as especificações abaixo. BACENJUD: Nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a indisponibilidade de todos os ativos financeiros que o executado mantenha em instituição financeira até o limite desta execução ou cumprimento de sentença (acima informado), sem prévia ciência do executado do ato, por meio do sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, devendo o exequente, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, recolher imediatamente as custas, para não frustrar o ato, ou em até 05 dias, se não houver recolhido previamente. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual excesso nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes. Já os demais valores, serão tornados indisponíveis. Tornados indisponíveis os ativos financeiros, proceda a serventia a intimação do executado na pessoa do seu advogado, ou, se não houver, por meio de carta para que, no prazo de cinco dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e, ou, se houve bloqueio em excesso. A carta deverá ser remetida para o mesmo endereço em que o executado foi citado no processo de conhecimento, considerando-se válida a intimação, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, nos termos do artigo 274, parágrafo único do CPC. Se citado por edital na fase de conhecimento, deverá ser intimado por edital da penhora realizada, devendo, ainda, ser intimado por carta o curador especial nomeado. Acolhida a manifestação apresentada pelo executado, serão cancelados os valores indisponíveis que estejam irregulares ou em excesso no prazo de 24 horas. Rejeitada a manifestação ou não apresentada no prazo legal, serão convertidos os valores indisponíveis em penhora, sem necessidade de lavratura do termo, determinando a transferência dos valores nos autos do processo pelas instituições financeiras no prazo de 24 horas. Após, minute a serventia ato ordinatório informando o valor da penhora realizada pelo sistema Bacen-jud em observância ao Comunicado CG n.º 1134/2008. Contudo, caso seja comprovado o pagamento pelo executado, por outros meios, será comunicada a instituição financeira para cancelar a indisponibilidade. No mesmo ato, fica intimado o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida. Sendo insuficiente o bloqueio, reitere-se de imediato. INFOJUD: Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, mediante o recolhimento das custas, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, proceda a Serventia pesquisa no sistema Infojud para obtenção da última declaração de imposto de renda de pessoa física. RENAJUD: Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, mediante o recolhimento das custas, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, , proceda a Serventia a realização de pesquisa Renajud em nome dos executados e, havendo veículos desembaraçados, ou seja, que não constem apontamento de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária por instituições financeiras, proceda o respectivo bloqueio para fins de transferência. FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA/ CBLC / BOLSAS DE VALORES/ SUSEP / CVM / SELIC / COFRES BANCÁRIOS / ANAC / CAPITANIA DOS PORTOS / NOTA FISCAL PAULISTA E RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: Uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser

apresentada diretamente a instituições financeiras, bolsas de valores (Bovespa e Bolsa de Mercadorias e Futuros), Superintendência de Seguros Privados, Comissão de Valores Mobiliários, Sistema Especial de Liquidação e Custódia, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, ANAC, Capitania dos Portos, Receita Federal e Receita Estadual, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste juízo até o limite do valor atualizado do débito acima informado de eventuais valores disponíveis em fundos de investimento, aplicações financeiras, cofres bancários, previdências privadas, derivativos e outros bens ou investimentos em nome do(s) executado(s). A resposta deverá ser encaminhada pela instituição para o e-mail deste juízo: stoamaro4cv@tjst.jus.br. Se não for apresentada defesa após as intimações necessárias, certifique a serventia o decurso do prazo e expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente. No mesmo ato, fica intimado o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida. ARISP: A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.registradores.org.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade, oportunidade em que a parte deverá assim se manifestar. O deferimento da penhora de imóveis pressupõe a prévia juntada de certidão atualizada do imóvel onde conste o executado como último proprietário. PENHORA DE RECEBÍVEIS (executado pessoa jurídica): Tratando-se a parte executada de empresa, esta decisão servirá de ofício para que as empresas de cartão de crédito Cielo e Rede (ex-Redecard), dentre outras de interesse do credor, e o Banco que administra os recebíveis referentes a eventuais bandeiras de cartão de crédito, depositem, à disposição do juízo, os recebíveis em nome da empresa devedora, até o limite do débito. Fica intimado o exequente a distribuir o presente ofício pelo menos às duas empresas nominadas acima (Cielo e Rede - ex-Redecard) e comprovar nos autos em 10 dias. DEMAIS INSTRUMENTOS DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO (executado pessoa jurídica): Frustradas as medidas executivas anteriores, poderá o exequente requerer penhora de faturamento da empresa, devendo observar que será necessária a nomeação de perito administrador, devendo a exequente adiantar os honorários periciais, que serão posteriormente incluídos nas custas processuais da fase executiva. Portanto, deverá o exequente avaliar se a medida é conveniente, de acordo com o valor da dívida e a existência de indícios de que a medida será frutífera. Havendo indícios de encerramento irregular da empresa ou prática de atos fraudulentos, poderá o exequente requerer a desconsideração da personalidade jurídica, devendo proceder na forma do artigo 133 do CPC. Deverá o exequente observar que para ser admitido o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, deverá provar os requisitos legais constantes do artigo 50 do CC ou 28 do CDC (em se tratando de relação de consumo). Para demonstrar eventual encerramento irregular da empresa deverá juntar certidão de breve relato atualizada da Junta Comercial e requerer diligências para penhora de bens no endereço do executado e/ou constatação do funcionamento da empresa no endereço indicado, providenciando os meios para tanto (recolhimento de custas de oficial de justiça). SUSPENSÃO DO PROCESSO: Se não forem encontrados bens, desde já fica DETERMINADA a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, pelo prazo de 01 ano, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC). Não encontrados bens penhoráveis, aguarde-se em arquivo. Int."

SÃO PAULO, 22 de maio de 2019.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0703/2019, foi disponibilizado na página 3042/3068 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Ciência quanto ao bloqueio judicial junto ao BACEN JUD (Valor bloqueado: R\$ 1.184,37). Manifestação nos termos de fls. 46/49."

SÃO PAULO, 22 de maio de 2019.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
AUTOS N.º. 0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem, respeitosamente perante este juízo, informar e requerer quanto segue.

Consta nos autos, conforme último Ato Ordinatório, que estão bloqueados valores nas contas bancárias do Executado e Co-Executado, que somam a quantia de **R\$ 1.184,37 (um mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)** cujo montante é parcial à dívida, não se dando por liquidada, de modo que requer este Exequente que seja expedida guia de levantamento judicial do valor em nome da **DRA. JULIANA PRAXEDES BENEVIDES OAB/SP 356.953**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 04 de Junho de 2018.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0024177-95.2018.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**, CNPJ 90.400.888/0001-42, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 E 2035, Vila Nova Conceicao, CEP 04543-011, São Paulo - SP
 Executado: **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, Brasileiro, Casado, Sem Profissão Definida, CPF 055.323.348-38, com endereço à Lira Cearense, 348, Apartamento N.º 01, Jardim Santa Efigenia, CEP 05763-450, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RAPHAEL AUGUSTO CUNHA**

Vistos

Na forma do artigo 513, §2º, II do Código de Processo Civil, intime-se por carta o(s) executado(s) **Francisco Pereira Fabricio, CPF: 055.323.348-38** acerca da penhora realizada.

Decorrido o prazo sem impugnação, expeça-se mandado de levantamento em favor do credor.

Int.

São Paulo, 10/06/2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0720/2019, foi disponibilizado na página 3045/3081 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Vistos Na forma do artigo 513, §2º, II do Código de Processo Civil, intime-se por carta o(s) executado(s) Francisco Pereira Fabricio, CPF: 055.323.348-38 acerca da penhora realizada. Decorrido o prazo sem impugnação, expeça-se mandado de levantamento em favor do credor. Int."

SÃO PAULO, 12 de junho de 2019.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0024177-95.2018.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para expedição da carta determinada a fls. 61, providencie o exequente o recolhimento das custas pertinentes.

Nada Mais. São Paulo, 19 de junho de 2019. Eu, ____, Helenice Harumi Miyaque, Oficial Maior.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Helenice Harumi Miyaque, Oficial Maior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0728/2019, foi disponibilizado na página 3570/3593 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Para expedição da carta determinada a fls. 61, providencie o exequente o recolhimento das custas pertinentes."

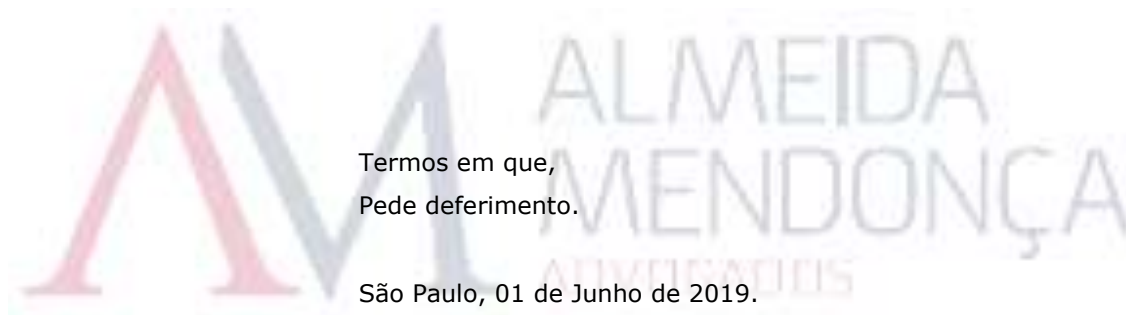
SÃO PAULO, 25 de junho de 2019.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO - ESTADO DE SÃO PAULO - SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
AUTOS Nº.0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER BRASIL S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia no valor de R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos).



Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 01 de Junho de 2019.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180



Guia de Recolhimento N° Pedido 2019062411042102
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Francisco Pereira Fabricio			90.400.888/0001-42
N° do processo	Unidade		CEP
0024177-95.2018.8.26	.0002		01011-100
Endereço			Código
RUA SÃO BENTO N°365 16° ANDAR CENTRO			120-1
Histórico			Valor
Banco Santander do Brasil s/a X Francisco Pereira Fabricio; Dossie: 17.01.025.0003285527/16; Op: 4779000048260322254; Cobra: 51532			21,20
			Total
			21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 212051174002 | 112019040083 | 880001421025



24/06/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:00:00
 486618135 0137

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras : 86810000000-2 21205117400-2
 11201904008-3 88000142102-5
 Data do pagamento 24/06/2019
 Valor Total 21,20

 NR.AUTENTICACAO 6.1F8.453.831.55E.63F



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0024177-95.2018.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os presentes autos para expedição de carta/mandado.

Nada Mais. São Paulo, 03 de julho de 2019. Eu, ____, Vitor Mauro de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939 - São Paulo-SP - CEP 04795-100

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0024177-95.2018.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

Destinatário(a):
 Francisco Pereira Fabricio
 Lira Cearense, 348, Apartamento N.º 01, Jardim Santa Efigenia
 São Paulo-SP
 CEP 05763-450

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre o valor de R\$1.184,37 em contas de sua titularidade no Itaú Unibanco S.A. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 03 de julho de 2019. Vitor Mauro de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

12/07/2019
LOTE: 64657

fls. 69

DESTINATÁRIO

Francisco Pereira Fabricio
Lira Cearense, 348, Apartamento N.º 01, Jardim Santa Efigenia
Sao Paulo, SP
05763-450

AR000587895JF



ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

SOLIO CEZAR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

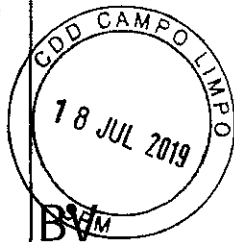
MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

18.7.19


Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

491.190.634-8

Da Silva

Matr.: 8.869.152-7

Carteiro

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ALESSAN quinta-feira, 29/08/2019
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta <i>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</i>
Número do Protocolo:	20190003918162
Número do Processo:	0024177-95.2018.8.26.0002
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	11392 - 4ª VARA CÍVEL DO F.R. DE SANTO AMARO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Renato de Abreu Perine (Protocolizado por Alessandra Rodrigues de Oliveira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	90.400.888/0001-42
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	055.323.348-38 - FRANCISCO PEREIRA FABRICIO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.184,37] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/05/2019 13:42	Bloq. Valor	Renato de Abreu Perine	269.167,25	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.184,37	1.184,37 (0,00 em conta-salário)	14/05/2019 06:18
23/08/2019 13:39	Transf. de Valores ID:072019000011726239 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:1987 Tipo cred. jud.:Geral	Renato de Abreu Perine	1.184,37	(01) Recebida em 24/08/2019. Valor Previsto: 1.184,37	0,00 (0,00 em conta-salário)	Até 29/08/2019
Nenhuma ação disponível						

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/05/2019 13:42	Bloq. Valor	Renato de Abreu Perine	269.167,25	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	13/05/2019 20:18
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	BANCO ABN AMRO REAL S/A
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	90.400.888/0001-42
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 27/08/2019	Agência(pref/dv) 5905 -	Nº da conta judicial 2600129637259
Data da guia 23/08/2019	Nº da guia 20190003918162	Processo nº 0024177-95.2018.8.26.0002	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca SAO PAULO F. STO AMARO	Orgão/Vara 4ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 1.184,37	
REU FRANCISCO PEREIRA FABRICIO	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 055.323.348-38	
AUTOR BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 90.400.888/0001-42	
Autenticação Eletrônica BC5096D040FE0CF5 Data/Hora da impressão 30/08/2019 / 10:42:44 Data do depósito 27/08/2019				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 27/08/2019	Agência(pref/dv) 5905 -	Nº da conta judicial 2600129637259
Data da guia 23/08/2019	Nº da guia 20190003918162	Processo nº 0024177-95.2018.8.26.0002	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca SAO PAULO F. STO AMARO	Orgão/Vara 4ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 1.184,37	
REU FRANCISCO PEREIRA FABRICIO	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 055.323.348-38	
AUTOR BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 90.400.888/0001-42	
Autenticação Eletrônica BC5096D040FE0CF5 Data/Hora da impressão 30/08/2019 / 10:42:44 Data do depósito 27/08/2019				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 27/08/2019	Agência(pref/dv) 5905 -	Nº da conta judicial 2600129637259
Data da guia 23/08/2019	Nº da guia 20190003918162	Processo nº 0024177-95.2018.8.26.0002	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca SAO PAULO F. STO AMARO	Orgão/Vara 4ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 1.184,37	
REU FRANCISCO PEREIRA FABRICIO	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 055.323.348-38	
AUTOR BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 90.400.888/0001-42	
Autenticação Eletrônica BC5096D040FE0CF5 Data/Hora da impressão 30/08/2019 / 10:42:44 Data do depósito 27/08/2019				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0024177-95.2018.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que expedi a guia de levantamento nº 914/2019, no valor de R\$ 1.184,37, em favor do Banco Santander, conforme determinado no r. despacho de fl. 61, referente ao comprovante de depósito judicial de fl. 74. Certifico, ainda, que a guia expedida está disponível para retirada pelo prazo de um ano.

Nada Mais. São Paulo, 30 de agosto de 2019. Eu, ____, Roberta Rebouças Cavalheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0791/2019, foi disponibilizado na página 2311/2345 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que expedi a guia de levantamento nº 914/2019, no valor de R\$ 1.184,37, em favor do Banco Santander, conforme determinado no r. despacho de fl. 61, referente ao comprovante de depósito judicial de fl. 74. Certifico, ainda, que a guia expedida está disponível para retirada pelo prazo de um ano."

SÃO PAULO, 5 de setembro de 2019.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AUTOS Nº. 0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem, respeitosamente perante este juízo, informar e requerer quanto segue:

Consta nos autos, comprovante de depósito judicial, o qual soma a quantia de **R\$ R\$1.184,37 (um mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, sendo que o valor cujo montante é parcial à dívida, não se dando por liquidada, deste modo, requer que seja expedida a guia de levantamento judicial em favor do Banco Exequente em nome da **DRA. JULIANA PRAXEDES BENEVIDES OAB/SP 356.953**, devidamente constituída às fls. 12.

Requer informar a juntada aos autos do Formulário MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 9 de setembro de 2019.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

M

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0024177-95.2018.8.26.0002

Nome do beneficiário do levantamento: Banco Santander Brasil S/A

CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº356.953 - Procuração nas fls. 10

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls.

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 74

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 1.184,37. (um mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Almeida e Mendonça

CPF/CNPJ do titular da conta: 58.924.275/0001-00

Banco: Banco do Brasil

Código do Banco:001

Agência: 0303

Conta nº: 128.527-x

Tipo de Conta: Corrente () Poupança

Observações:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo-SP - CEP
04795-100**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0024177-95.2018.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA RITA ANDRES AMARO**

Vistos.

Fls. 77/78: O mandado de levantamento já foi expedido, vide fls. 75.

Manifeste-se em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Intime-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0797/2019, foi disponibilizado na página 2438/2462 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 77/78: O mandado de levantamento já foi expedido, vide fls. 75. Manifeste-se em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Intime-se."

SÃO PAULO, 12 de setembro de 2019.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO: 0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em face **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, vem informar e requer o quanto segue.

Consta nos autos em fls. 50/55, resposta dos ofícios BACENJUD e INFOJUD a fim de que o devedor saldasse o débito, no entanto, o valor bloqueado foi (R\$ 1.184,37) que não corresponde com o valor da dívida atual, não sendo possível localizar bens ou valores em nome do Executado.

Se é verdade que o artigo 805, do Código de Processo Civil, garante ao devedor a execução pelo modo menos gravoso, esse mesmo artigo, em seu parágrafo único, exige que o devedor ao alegar modo menos gravoso, indique meio alternativo e eficaz para a satisfação da obrigação.

Mesmo citado, o devedor não indicou nenhum bem para a satisfação do crédito.

Nessa quadra, na esteira da disposição do artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, por constituir derivação do princípio constitucional da razoável duração do processo, sendo o Juiz o responsável por conduzir o processo até a satisfação da obrigação, bem como porque o comando legal utiliza as expressões imperativas "dirigir", "incumbir" e "determinar" está a comportar aplicação de ofício, impõe-se a adoção de medidas que constituem forma de coerção indireta visando ao pagamento do débito por implicar em sujeição do devedor a incômodos da vida cotidiana, sem que haja restrição da sua liberdade de ir e vir.

Izabela

11 3133 8500 Rua São Bento, 365, 16º andar São Paulo, SP Cep 01011-100
www.almeidamendonca.com.br



Assim, requer-se que seja deferida a expedição de ofícios para as instituições financeiras, mobiliárias como, CNSeg, SUSEP,PREVIC, BM&F BOVESPA e CETIP, a fim de que informem a este Juízo se o Executado possui algum tipo de investimento em ações, participação em fundos de previdência privada ou valores mobiliários passíveis de constrição.

Outrossim, a providência pretendida está em consonância com o previsto no art. 5º, XXXIII, que: *"todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado"*.

E o inc. LXXVIII encontra-se assim redigido: *"A todos no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"*.

O artigo 438, I, do Novo Código de Processo Civil, entretanto, determina que o Juiz requisite das repartições públicas, em qualquer tempo ou grau de jurisdição *"as certidões necessárias à provadas alegações das partes"*.

Por tal razão, não há nenhum impedimento no pleito requerido, de modo que é aguardado seu deferimento para:

1)REQUISIÇÃO ao INSS para informação de eventual empregador da parte Executada constante do cadastro CNIS, bem como sobre eventual benefício recebido da Autarquia.

2)REQUISIÇÃO de informações sobre ativos aos seguintes órgãos:
A) BM & F BOVESPA (CRI, CCI e FIDC); B) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM);
C) COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA (CBLC); e D) CENTRAL DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO DE TÍTULOS (CETIP).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100,
Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0024177-95.2018.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**, CNPJ 90.400.888/0001-42, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 E 2035, Vila Nova Conceicao, CEP 04543-011, São Paulo - SP

Executado: **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, Brasileiro, Casado, Sem Profissão Definida, CPF 055.323.348-38, com endereço à Lira Cearense, 348, Apartamento N.º 01, Jardim Santa Efigenia, CEP 05763-450, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato de Abreu Perine**

Vistos.

As medidas pugnadas às fls. 82/83 já foram deferidas na decisão de fls. 46/49, que serve de ofício para envio aos destinatários apontados pela exequente. Deste modo, concedo o prazo de 15 dias para a exequente comprovar o protocolo perante as entidades e instituições nestes autos.

Int.

São Paulo, 20 de setembro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0808/2019, foi disponibilizado na página 2746/2777 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Vistos. As medidas pugnadas às fls. 82/83 já foram deferidas na decisão de fls. 46/49, que serve de ofício para envio aos destinatários apontados pela exequente. Deste modo, concedo o prazo de 15 dias para a exequente comprovar o protocolo perante as entidades e instituições nestes autos. Int."

SÃO PAULO, 24 de setembro de 2019.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO
(combinação das operações da BM&PROVESPA S.A. e Cetip S.A.)

São Paulo, 15 de outubro de 2019
262881 DF-DJU-GOJU-OF

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO(A). FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

Ref.: Autos nº 0024177-95.2018.8.26.0002 - Ofício nº S/N.

Em atenção aos termos do ofício expedido nos autos do processo em referência, esclarecemos que a pesquisa sobre cadastro e existência de ativos é realizada pela B3 por meio de sistema automatizado, com base no número do CPF e/ou CNPJ/MF fornecidos.

Informações relativas ao CPF/CNPJ/MF(s) pesquisado(s):
FRANCISCO PEREIRA FABRICIO, CPF/CNPJ/MF Nº 055.323.348-38 (3 - Sem Ativos);

Conforme resultado acima, segue o detalhamento da pesquisa realizada:

(1-Documento Inválido): O CPF/CNPJ/MF foi identificado como inválido perante os nossos registros. Solicitamos o envio do número correto;

(2 - Documento não informado): O CPF/CNPJ/MF não foi fornecido. Solicitamos o envio do número do documento;

(3 - Sem ativos): O CPF/CNPJ demonstrou a inexistência de cadastro ou inexistência de posição de ativos perante a B3, em nome da(s) respectiva(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s).

Este é um fluxo automatizado que objetiva diminuir o tempo de resposta aos ofícios.

Caso necessite de informações não disponibilizadas nesta resposta, encaminhe sua solicitação ao email: atendimento.oficios@b3.com.br.

BACENJUD: As corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, e os escrituradores já estão integrados ao BACENJUD. Com isso, o bloqueio de ações e ativos de renda variável, renda fixa pública e privada e outros ativos sob a custódia daquelas instituições pode ser realizado de forma ágil e eficiente via BACENJUD.

Atenciosamente,

Alice Frerichs

Gerência de Ofícios Judiciais

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0024177-95.2018.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca do ofício juntado aos autos. Prazo para manifestação: 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Nada Mais. São Paulo, 21 de outubro de 2019. Eu, ____, Joaquim Manoel de Medeiros, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Joaquim Manoel de Medeiros, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0840/2019, foi disponibilizado na página 2427/2458 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do ofício juntado aos autos. Prazo para manifestação: 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento."

SÃO PAULO, 23 de outubro de 2019.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO
(combinação das operações da BM&FBOVESPA S.A. e Cetip S.A.)

São Paulo, 22 de outubro de 2019
265953 DF-DJU-GOJU-OF

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) FORO REGIONAL II - SANTO AMARÓ

Ref.:Autos nº 0024177-95.2018.8.26.0002 - Ofício nº S/N.

Em atenção aos termos do ofício expedido nos autos do processo em referência, esclarecemos que a pesquisa sobre cadastro e existência de ativos é realizada pela

B3 por meio de sistema automatizado, com base no número do CPF e/ou CNPJ/MF fornecidos.

Informações relativas ao CPF/CNPJ/MF(s) pesquisado(s):

FRANCISCO PEREIRA FABRICIO, CPF/CNPJ/MF N° 055.323.348-38 (3 - Sem Ativos);

Conforme resultado acima, segue o detalhamento da pesquisa realizada:

(1-Documento Inválido): O CPF/CNPJ/MF foi identificado como inválido perante os nossos registros. Solicitamos o envio do número correto;

(2 - Documento não informado): O CPF/CNPJ/MF não foi fornecido. Solicitamos o envio do número do documento;

(3 - Sem ativos): O CPF/CNPJ demonstrou a inexistência de cadastro ou inexistência de posição de ativos perante a B3, em nome da(s) respectiva(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s).

Este é um fluxo automatizado que objetiva diminuir o tempo de resposta aos ofícios.

Caso necessite de informações não disponibilizadas nesta resposta, encaminhe sua solicitação ao email: atendimento.oficios@b3.com.br.

BACENJUD: As corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, e os escrituradores já estão integrados ao BACENJUD. Com isso, o bloqueio de ações e ativos de renda variável, renda fixa pública e privada e outros ativos sob a custódia daquelas instituições pode ser realizado de forma ágil e eficiente via BACENJUD.

Atenciosamente,

Alice Frerichs

Gerência de Ofícios Judiciais

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0024177-95.2018.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca do ofício juntado aos autos. Prazo para manifestação: 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Nada Mais. São Paulo, 30 de outubro de 2019. Eu, ____, Joaquim Manoel de Medeiros, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
Eu, ____, Joaquim Manoel de Medeiros, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0852/2019, foi disponibilizado na página 2698/2712 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do ofício juntado aos autos. Prazo para manifestação: 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento."

SÃO PAULO, 1 de novembro de 2019.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO
(combinação das operações da BM&FBOVESPA S.A. e Cetip S.A.)

São Paulo, 31 de outubro de 2019
267378 DR-DVU-GOJU-OF

EXMO(A), SR(A), DR(A), JUIZ(A), DO(A), FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

Ref.: Autos nº 0024177-95.2018.8.26.0002 - Ofício nº S/N.

Em atenção aos termos do ofício expedido nos autos do processo em referência, esclarecemos que a pesquisa sobre cadastro e existência de ativos é realizada pela

B3 por meio de sistema automatizado, com base no número do CPF e/ou CNPJ/MF fornecidos.

Informações relativas ao CPF/CNPJ/MF(s) pesquisado(s):
FRANCISCO PEREIRA FABRÍCIO, CPF/CNPJ/MJ Nº 055.323.348-38 (3 - Sem Ativos);

Conforme resultado acima, segue o detalhamento da pesquisa realizada:

(1-Documento Inválido): O CPF/CNPJ/MF foi identificado como inválido perante os nossos registros. Solicitamos o envio do número correto;

(2 - Documento não informado): O CPF/CNPJ/MF não foi fornecido. Solicitamos o envio do número do documento;

(3 - Sem ativos): O CPF/CNPJ demonstrou a inexistência de cadastro ou inexistência de posição de ativos perante a B3, em nome da(s) respectiva(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s).

Este é um fluxo automatizado que objetiva diminuir o tempo de resposta aos ofícios.

Caso necessite de informações não disponibilizadas nesta resposta, encaminhe sua solicitação ao email: atendimento_oficios@b3.com.br.

BACENJUD: As corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, e os escrituradores já estão integrados ao BACENJUD. Com isso, o bloqueio de ações e ativos de renda variável, renda fixa pública e privada e outros ativos sob a custódia daquelas instituições pode ser realizado de forma ágil e eficiente via BACENJUD.

Atenciosamente,

Alice Frerichs

Gerência de Ofícios Judiciais

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

REMETENTE

27657228

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, 48 Jurídico (Ofícios)
- CENTRO
01010-901 SAO PAULO-SP

1ª DOBRA

114/1000 (cvstmples.20191101083709-PR36171394) 8.5 - - ftrRelataCarta

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939 TORRE
BRIGADEIRO 11º ANDAR S17 - VILA ALMEIDA
04795-100 SAO PAULO-SP



DH

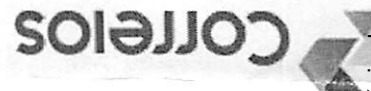


Data da Impressão: 01/11/2019



401.C

Carta Via Internet



Via Internet

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAQUIM MANOEL DE MEDEIROS, liberado nos autos em 04/11/2019 às 17:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0024177-95.2018.8.26.0002 e código A82A043.

CDIP_CWB_CV105_CVI_SARSB_0111083721.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0024177-95.2018.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca do ofício juntado aos autos. Prazo para manifestação: 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Nada Mais. São Paulo, 04 de novembro de 2019. Eu, ____,
Joaquim Manoel de Medeiros, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
Eu, ____, Joaquim Manoel de Medeiros, Escrevente Técnico Judiciário.

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO
(combinação das operações da BMSFBOVESPA S.A. e Cetip S.A.)

São Paulo, 30 de outubro de 2019
266927 BF-DIU-GOJU-OF

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DO(A) FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

Ref.: Autos nº 0024177-95.2018.8.26.0002 - Ofício nº S/N.

Em atenção aos termos do ofício expedido nos autos do processo em referência, esclarecemos que a pesquisa sobre cadastro e existência de ativos é realizada pela

B3 por meio de sistema automatizado, com base no número do CPF e/ou CNPJ/ME fornecidos.

Informações relativas ao CPF/CNPJ/ME (s) pesquisado(s):

FRANCISCO PEREIRA FABRICIO, CPF/CNPJ/MJ N° 055.323.348-38 (S - Sem Ativos);

Conforme resultado acima, segue o detalhamento da pesquisa realizada:

(1 - Documento Inválido): O CPF/CNPJ/ME foi identificado como inválido perante os nossos registros. Solicitamos o envio do número correto;

(2 - Documento não informado): O CPF/CNPJ/ME não foi fornecido. Solicitamos o envio do número do documento;

(3 - Sem ativos): O CPF/CNPJ demonstrou a inexistência de cadastro ou inexistência de posição de ativos perante a B3, em nome da(s) respectiva(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s).

Este é um fluxo automatizado que objetiva diminuir o tempo de resposta aos ofícios.

Caso necessite de informações não disponibilizadas nesta resposta, encaminhe sua solicitação ao email: atendimento.oficios@b3.com.br.

BACENJUD: As corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, e os escrituradores já estão integrados ao BACENJUD. Com isso, o bloqueio de ações e ativos de renda variável, renda fixa pública e privada e outros ativos sob a custódia daquelas instituições pode ser realizado de forma ágil e eficiente via BACENJUD.

Atenciosamente,

Alice Frerichs

Gerência de Ofícios Judiciais

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAQUIM MANOEL DE MEDEIROS, liberado nos autos em 05/11/2019 às 15:56. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.br/pas/assinaturas/dados/assinatura.shtm>, informe o processo 0024177-95.2018.8.26.0002 e código A84B8CA

ME099405125BR

REMETENTE

27644760

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, 48 Jurídico (Ofícios)
- CENTRO
01010-901 SAO PAULO-SP

101/1000 (cvstimpler.20191030160918-PR36171394) 8.5 - ftrRheJatcaCetra

04795-100 SAO PAULO-SP
- SALA 17 - VILA ALMEIDA
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939 11º ANDAR
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

* M H O 9 9 4 1 5 1 2 5 B R *



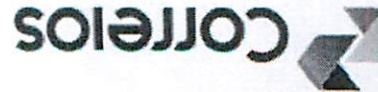
DH



Data da Impressão: 30/10/2019



Carta Via Internet



Carta Via Internet

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAQUIM MANOEL DE MEDEIROS, liberado nos autos em 05/11/2019 às 15:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pag/abrirCartaViaInternet.do, informe o processo 0024177-95.2018.8.26.0002 e código A84B8CA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0856/2019, foi disponibilizado na página 2476/2511 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do ofício juntado aos autos. Prazo para manifestação: 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento."

SÃO PAULO, 6 de novembro de 2019.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO - ESTADO DE SÃO PAULO - SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
AUTOS Nº.0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER BRASIL S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos protocolos referentes aos ofícios expedidos e informar que estamos aguardando o retorno dos mesmos para dar prosseguimento do feito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de Novembro de 2019.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

Á BM & FBOVESPA

RUA: XV DE NOVEMBRO, N° 275.

CENTRO - SP

CEP: 01010-901

REF.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº.0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ nº. 90.400.888/0001-42, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2235 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04543-011, vem, respeitosamente, requerer informações acerca de existência de bens e ativos financeiros em nome do Executado, conforme determinado por decisão judicial (doc. anexo).

FRANCISCO PEREIRA FABRICIO

CPF nº.055.323.348-38

Outrossim, requer sejam as informações prestadas diretamente ao D. Juízo de Direito da MM. 04ª Vara Cível do foro regional II - Santo Amaro - Estado de São Paulo, localizado na Avenida das Nações Unidas, nº 22939 - Torre Brigadeiro - 11º andar Sala 17 - Vila Almeida - CEP: 04795-100, Fone: (11) 5541-8425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

São Paulo, 01 de Outubro de 2019.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA

OAB/SP 101.180

CÓPIA

À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**RUA: CINCINATO BRAGA, Nº 340.
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DELTA PLAZA
BELA VISTA - SP
CEP: 01333-010**

REF.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº.0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ nº. 90.400.888/0001-42, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04543-011, vem, respeitosamente, requerer informações acerca de existência de bens e ativos financeiros em nome do Executado, conforme determinado por decisão judicial (doc. anexo).

FRANCISCO PEREIRA FABRICIO

CPF nº.055.323.348-38

Outrossim, requer sejam as informações prestadas diretamente ao D. Juízo de Direito da MM. 04ª Vara Cível do foro regional II - Santo Amaro - Estado de São Paulo, localizado na Avenida das Nações Unidas, nº 22939 - Torre Brigadeiro - 11º andar Sala 17 - Vila Almeida - CEP: 04795-100, Fone: (11) 5541-8425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

São Paulo, 01 de Outubro de 2019.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA

OAB/SP 101.180

Á CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS

**RUA: PRAÇA ANTONIO PRADO, Nº 48 – 2º ANDAR.
CENTRO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
CEP: 01010-901**

REF.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº.0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ nº. 90.400.888/0001-42, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04543-011, vem, respeitosamente, requerer informações acerca de existência de bens e ativos financeiros em nome do Executado, conforme determinado por decisão judicial (doc. anexo).

FRANCISCO PEREIRA FABRICIO

CPF nº.055.323.348-38

Outrossim, requer sejam as informações prestadas diretamente ao D. Juízo de Direito da MM. 04ª Vara Cível do foro regional II - Santo Amaro - Estado de São Paulo, localizado na Avenida das Nações Unidas, nº 22939 - Torre Brigadeiro - 11º andar Sala 17 - Vila Almeida - CEP: 04795-100, Fone: (11) 5541-8425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

São Paulo, 16 de Outubro de 2019.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

DS

11 3133 8500 Rua São Bento, 365, 16º andar São Paulo, SP Cep 01011-100
www.almeidamendonca.com.br

15:38 25/10/2019 008132 B3 SA BRASIL, BOLSA, BALCAO PRT. JB



ALFA

São Paulo, 01 de novembro de 2019.

Ao

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO(A). DA FORO REGIONAL II - SANTO AMARO -
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.**

JUIZ(A) DE DIREITO: Dr. RAPHAEL AUGUSTO CUNHA

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 22939

11º ANDAR - SALA 17 VILA ALMEIDA

SÃO PAULO SP

CEP: 04795-100

Ref. Ofício nº: S/N

Processo nº: 0024177-95.2018.8.26.0002

Exequente: BANCO ABN AMRO REAL S/A, CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42

Executado(s): FRANCISCO PEREIRA FABRICIO, CPF/CNPJ: 055.323.348-38

ID: 84014

A Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Alameda Santos, 466, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.178.421/0001-64, vem, em atendimento ao ofício supracitado, informar o quanto segue:

O(s) investigado(s) supracitado(s) não consta(m) na nossa base de dados, não sendo titular(es) de contas junto a esta Instituição até a presente data, razão pela qual não foi possível dar integral cumprimento a solicitação de V.Exa.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.

Fernando Martins Chaves

OAB/SP 311.709



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0024177-95.2018.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca do ofício juntado aos autos. Prazo para manifestação: 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Nada Mais. São Paulo, 14 de novembro de 2019. Eu, ____,
Joaquim Manoel de Medeiros, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
Eu, ____, Joaquim Manoel de Medeiros, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0867/2019, foi disponibilizado na página 2893/2922 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do ofício juntado aos autos. Prazo para manifestação: 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento."

SÃO PAULO, 19 de novembro de 2019.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO - ESTADO DE SÃO PAULO – SP

1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO: 0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 103, informar e requer o quanto segue.

Consta nos autos em fls. 50/52, resposta dos ofícios BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD que retornaram positivos, porém esses valores não foram suficientes para sanar o débito exequendo.

Por derradeiro requeremos nos autos ofícios para as instituições financeiras o qual retornaram negativos, não sendo possível localizar bens em nome do Executado.

Pois bem.

Tendo em vista o acelerado avanço tecnológico existente na atualidade, o mercado financeiro Brasileiro ganhou novas empresas que fomentam o referido ramo empresarial. Algumas delas levam o nome de Fintechs.

É importante que se esclareça o que seria "FINTECH".

Com a união das palavras financeira e technology, surgiu o termo Fintech e é usado para se referir a empresas que oferecem produtos e serviços financeiros, fazendo uso de tecnologias de informação e comunicação, como sites da Internet, redes sociais e aplicativos móveis. Dessa forma, eles prometem que seus serviços são menos caros e mais eficientes do que os oferecidos pelo sistema bancário tradicional.

DS

As fintechs são empresas que utilizam o meio eletrônico para ofertar um produto ou um serviço financeiro ao consumidor final. Elas operam no Brasil por meio das Sociedades de Crédito Direto (SCD) e as Sociedades Empréstimo entre Pessoas (SEP).

Seu texto normativo se deu pela Resolução nº 4.656 do BACEN que regulamenta as fintechs no Brasil, nos termos do artigo 3º, dispondo que a SCD:

“é instituição financeira que tem por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio”.

Já a SEP, conforme dispõe o artigo 7º da supramencionada resolução, se conceitua como:

“instituição financeira que tem por objeto a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas exclusivamente por meio de plataforma eletrônica”.

Alguns exemplos de fintechs são os bancos digitais como Nubank, Banco Inter, Banco Original, Banco Neon, entre outros, e também as plataformas de pagamento digitais como Pagseguro, Paypal, Mercado Pago, Pagar.me, entre outros.

Assim, as fintechs são instituições onde seu usuário pode movimentar sua conta bancária digital normalmente como fazem os usuários dos bancos físicos tradicionais, como também, fazendo uso das plataformas de pagamento digital podem receber e pagar contas normalmente como se físico fosse.

Neste ponto, o que vale esclarecer é o seguinte, para bloqueio de ativos financeiros a pesquisa BACENJUD não alcança as referidas empresas. No entanto, nada impede a expedição de ofícios para que estas empresas informem eventual saldo em nome do Executado e posteriormente por ordem judicial ser determinada a sua constrição.

Verifica-se que antes mesmo da edição do sistema Bacen-Jud 2.0, a jurisprudência já admitia ser possível que o credor requeira a expedição de ofícios à instituições não bancárias para que estas informem direitos creditórios e/ou ações em nome do devedor. Veja-se:

Execução – Pedido de expedição de ofícios (CNseg, Susep, Previc, BMF&Bovespa, Cetip, Bacen) – Insucesso na tentativa

anterior de localização de bens – **Diligência que não pode ser realizada diretamente pelo credor sem a intervenção do Judiciário**– Decisão reformada – Recurso provido. (TJ-SP 2086492-34.2018.8.26.0000, Relator: Vicentini Barroso, Data de Julgamento: 17/07/2018, 15ª Câmara de Direito Privado. **(grifos nossos)**)

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DILIGÊNCIAS. PENHORA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. SUSEP e CNSEG. BUSCA POR SALDOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E/OU DEPÓSITOS. 1. O caráter alimentar dos valores investidos a título de previdência privada deve ser analisado casuisticamente, observando se apenas se presta a garantir necessidades básicas de subsistência ou se tem finalidade de engordar o patrimônio ou de servir de precaução para futuras, eventuais e incertas necessidades. 2. Diante disso, **é possível permitir expedição de ofício à SUSEP e à CNSEG, para que o credor e o juízo possam conhecer as condições econômicas do devedor, que não pode se utilizar desses investimentos para se furtar ao seu dever de pagar.** 3. **Cuidando-se de informação protegida pelo sigilo bancário, viável a expedição de ofício requerida, postergado, para depois, a análise acerca da impenhorabilidade ou não dos valores encontrados.** Recurso provido, com observação. (TJ-SP 2040663-30.2018.8.26.0000, Relator: Melo Colombi, Data de Julgamento: 02/04/2018, 14ª Câmara de Direito Privado).

Deste modo, tendo em vista tratar-se de informação protegida pelo sigilo bancário, necessária a expedição de ofício às empresas abaixo mencionadas, para determinar o bloqueio de eventuais valores, aplicações financeiras, direitos creditórios e demais bens em nome do Executado.

BANCOS DIGITAIS:

NU PAGAMENTOS S.A, CNPJ: 18.236.120/0001-58, com sede na Rua Capote Valente, nº 39, Pinheiros, CEP 05409-000, São Paulo – SP.

BANCO INTERMEDIUM S.A, CNPJ: 00.416.968/0004-46 com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitshek, nº 1.400, 8º andar Conj. 81, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000 São Paulo – SP.

BANCO ORIGINAL S.A, CNPJ: 92.894.922/0001-08, com sede na Rua General Furtado do Nascimento, nº 66, Alto de Pinheiros, CEP: 05465-070, São Paulo – SP.

NEON PAGAMENTOS S.A, CNPJ: 20.855.875/0001-82, com sede na Rua Hungria, nº 1400, Jardim Europa, CEP: 01455-000, São Paulo – SP.

PLATAFORMAS DE PAGAMENTOS DIGITAIS:

PAGSEGURO INTERNET S/A, CNPJ: 08.561.701/0001-01, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 1º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01451-001, São Paulo-SP.

PAYPAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.878.448/0001-66, com sede na Av. Paulista, nº 1.048, 13º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo – SP.

MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 10.573.521/0001-91, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 3.003, Bairro Bonfim, CEP: 06233-903, Osasco – SP.

PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A., CNPJ: 18.727.053/0001-74, com sede na Rua Fidencio Ramos, nº 308, 9º andar, cj. 91, Vila Olímpia, CEP: 04551-010, São Paulo – SP.

Diante do exposto, em razão do mercado de fintechs ter crescido de maneira célere no Brasil, e como o sistema Bacen-Jud ainda não inclui tais instituições, serve a presente para requerer a expedição de ofícios para as empresas acima mencionadas para determinar a penhora dos ativos financeiros do Executado, nos termos do artigo 835, I do Código de Processo Civil como medida de rigor.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de novembro de 2019.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0024177-95.2018.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 152, VI do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

A decisão de fls. 46/49 já autorizou a medida, cabendo ao credor o seu encaminhamento.

Nada Mais. São Paulo, 29 de novembro de 2019. Eu, ____,
Fabiana Renata Zanini Escochi, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
Eu, ____, Fabiana Renata Zanini Escochi, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0885/2019, foi disponibilizado na página 2279/2300 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "A decisão de fls. 46/49 já autorizou a medida, cabendo ao credor o seu encaminhamento."

SÃO PAULO, 12 de dezembro de 2019.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

BANCO ORIGINAL S.A

**RUA GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, Nº 66
ALTO DE PINHEIROS - SP
CEP: 05465-070**

17.12.2019



REF.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº. 0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ nº. 90.400.888/0001-42, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04543-011, vem, respeitosamente, requerer informações acerca de existência de bens e ativos financeiros em nome do Executado.

FRANCISCO PEREIRA FABRICIO
CPF: 055.323.348-38

Outrossim, requer sejam as informações prestadas diretamente ao D. Juízo de Direito da MM. 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro - Comarca da Capital - Estado de São Paulo, localizado na Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.


EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

Juliana Praxedes Benevides
Advogada
OAB/SP: 356.953
Almeida Mendonça Advogados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
 Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
 mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0024177-95.2018.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 152, VI do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

A decisão de fls. 46/49 já autorizou a medida, cabendo ao credor o seu encaminhamento.

Nada Mais. São Paulo, 29 de novembro de 2019. Eu, ____,
 Fabiana Renata Zanini Escochi, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.
 Eu, ____, Fabiana Renata Zanini Escochi, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO Avenida das Nações Unidas, 22939,
Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone:
11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO/CERTIDÃO

Processo nº: **0024177-95.2018.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
Exequente **BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ 90.400.888/0001-42,**
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 E 2035, Vila Nova
Conceicao, CEP 04543-011, São Paulo - SP

Executado **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO, Brasileiro, Casado, Sem**
Profissão Definida, CPF 055.323.348-38, com endereço à Lira
Cearense, 348, Apartamento N.º 01, Jardim Santa Efegenia, CEP
05763-450, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RAPHAEL AUGUSTO CUNHA

Valor atualizado do débito: R\$ 269.167,25 em 02/05/2019.

Custas recolhidas à fl. 41 no equivalente a 1 medida constritiva (R\$ 15,00).

Em caso de execução de título judicial, atente-se o exequente quanto à possibilidade de requerer diretamente ao cartório, por meio de simples petição, certidão para PROTESTO EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA, nos termos do artigo 517 do CPC, pois já decorrido o prazo sem a realização do pagamento ou comprovação de fato que torne impossível o cumprimento da obrigação.

Servirá a presente como certidão comprobatória do ajuizamento da presente ação de execução para a finalidade prevista no artigo 828 do CPC/2015, ou seja, para averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, devendo o exequente comunicar ao Juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização.

No mais, defiro os requerimentos de penhora, conforme as especificações abaixo.

BACENJUD:

Nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a indisponibilidade de todos os ativos financeiros que o executado matenha em instituição financeira até o limite desta execução ou cumprimento de sentença (acima informado), sem prévia ciência do executado do ato, por meio do sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, devendo o exequente, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, recolher imediatamente as custas, para não frustrar o ato, ou em até 05 dias, se não houver recolhido previamente.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual excesso nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes. Já os demais valores, serão tornados indisponíveis.

Tornados indisponíveis os ativos financeiros, **proceda a serventia a intimação do executado na pessoa do seu advogado, ou, se não houver, por meio de carta para que, no prazo de cinco dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e, ou, se houve bloqueio em excesso.**

A carta deverá ser remetida para o mesmo endereço em que o executado foi citado no processo de conhecimento, considerando-se válida a intimação, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, nos termos do artigo 274, parágrafo único do CPC. Se citado por edital na fase de conhecimento, deverá ser intimado por edital da penhora realizada, devendo, ainda, ser intimado por carta o curador especial nomeado.

Acolhida a manifestação apresentada pelo executado, serão cancelados os valores indisponíveis que estejam irregulares ou em excesso no prazo de 24 horas.

Rejeitada a manifestação ou não apresentada no prazo legal, **serão convertidos os valores indisponíveis em penhora**, sem necessidade de lavratura do termo, determinando a transferência dos valores nos autos do processo pelas instituições financeiras no prazo de 24 horas.

Após, **minute a serventia ato ordinatório informando o valor da penhora realizada pelo sistema Bacen-jud em observância ao Comunicado CG n.º 1134/2008.**

Contudo, caso seja comprovado o pagamento pelo executado, por outros meios, será comunicada a instituição financeira para cancelar a indisponibilidade.

No mesmo ato, **fica intimado o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito**, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida.

Sendo insuficiente o bloqueio, **reitere-se de imediato.**

INFOJUD:

Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, **mediante o recolhimento das custas**, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, proceda a Serventia pesquisa no sistema Infojud para obtenção da última declaração de imposto de renda de pessoa física.

RENAJUD: Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, **mediante o recolhimento das custas**, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, , proceda a Serventia a realização de pesquisa Renajud em nome dos executados e, havendo veículos desembaraçados, ou seja, que não constem apontamento de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária por instituições financeiras, proceda o respectivo bloqueio para fins de transferência.

**FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS /
PREVIDÊNCIA PRIVADA/ CBLIC / BOLSAS DE VALORES/ SUSEP / CVM / SELIC /**

COFRES BANCÁRIOS / ANAC / CAPITANIA DOS PORTOS / NOTA FISCAL PAULISTA E RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

Uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, bolsas de valores (Bovespa e Bolsa de Mercadorias e Futuros), Superintendência de Seguros Privados, Comissão de Valores Mobiliários, Sistema Especial de Liquidação e Custódia, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, ANAC, Capitania dos Portos, Receita Federal e Receita Estadual, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste juízo até o limite do valor atualizado do débito acima informado de eventuais valores disponíveis em fundos de investimento, aplicações financeiras, cofres bancários, previdências privadas, derivativos e outros bens ou investimentos em nome do(s) executado(s). A resposta deverá ser encaminhada pela instituição para o e-mail deste juízo: stoamaro4cv@tjisp.Jus.br.

Se não for apresentada defesa após as intimações necessárias, certifique a serventia o decurso do prazo e expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente. No mesmo ato, fica intimado o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida.

ARISP:

A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.registradores.org.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade, oportunidade em que a parte deverá assim se manifestar.

O deferimento da penhora de imóveis pressupõe a prévia juntada de certidão atualizada do imóvel onde conste o executado como último proprietário.

PENHORA DE RECEBÍVEIS (executado pessoa jurídica):

Tratando-se a parte executada de empresa, esta decisão servirá de ofício para que as empresas de cartão de crédito Cielo e Rede (ex-Redecard), dentre outras de interesse do credor, e o Banco que administra os recebíveis referentes a eventuais bandeiras de cartão de crédito, depositem, à disposição do juízo, os recebíveis em nome da empresa devedora, até o limite do débito. Fica intimado o exequente a distribuir o presente ofício pelo menos às duas empresas nominadas acima (Cielo e Rede – ex-Redecard) e comprovar nos autos em 10 dias.

DEMAIS INSTRUMENTOS DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO (executado pessoa jurídica):

Frustradas as medidas executivas anteriores, poderá o exequente requerer penhora de faturamento da empresa, devendo observar que será necessária a nomeação de perito administrador, devendo a exequente adiantar os honorários periciais, que serão posteriormente

incluídos nas custas processuais da fase executiva. Portanto, deverá o exequente avaliar se a medida é conveniente, de acordo com o valor da dívida e a existência de indícios de que a medida será frutífera.

Havendo indícios de encerramento irregular da empresa ou prática de atos fraudulentos, poderá o exequente requerer a desconsideração da personalidade jurídica, devendo proceder na forma do artigo 133 do CPC. Deverá o exequente observar que para ser admitido o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, deverá provar os requisitos legais constantes do artigo 50 do CC ou 28 do CDC (em se tratando de relação de consumo). Para demonstrar eventual encerramento irregular da empresa deverá juntar certidão de breve relato atualizada da Junta Comercial e requerer diligências para penhora de bens no endereço do executado e/ou constatação do funcionamento da empresa no endereço indicado, providenciando os meios para tanto (recolhimento de custas de oficial de justiça).

SUSPENSÃO DO PROCESSO:

Se não forem encontrados bens, desde já fica DETERMINADA a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, pelo prazo de 01 ano, bem como o arquivamento dos autos.

Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC).

Não encontrados bens penhoráveis, aguarde-se em arquivou.

Int.

São Paulo, 03 de maio de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0024177-95.2018.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca do ofício juntado aos autos. Prazo para manifestação: 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Nada Mais. São Paulo, 19 de dezembro de 2019. Eu, ____,
Joaquim Manoel de Medeiros, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
Eu, ____, Joaquim Manoel de Medeiros, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AUTOS Nº. 0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem, respeitosamente perante este juízo, informar que os ofícios para empresas foram protocolados para assim dar o devido prosseguimento no feito.

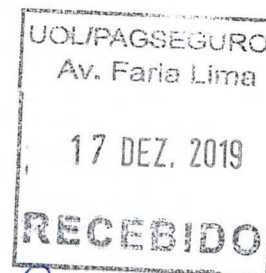
Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 3 de janeiro de 2020.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

PAGSEGURO INTERNET S/A

**AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 1.384, 1º ANDAR
JARDIM PAULISTANO - SP
CEP: 01451-001**



Samir Kassis

REF.

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº. 0024177-95.2018.8.26.0002**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ nº. 90.400.888/0001-42, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04543-011, vem, respeitosamente, requerer informações acerca de existência de bens e ativos financeiros em nome do Executado.

FRANCISCO PEREIRA FABRICIO
CPF: 055.323.348-38

Outrossim, requer sejam as informações prestadas diretamente ao D. Juízo de Direito da MM. 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro - Comarca da Capital - Estado de São Paulo, localizado na Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tj-sp.jus.br.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

BANCO ORIGINAL S.A

**RUA GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, Nº 66
ALTO DE PINHEIROS - SP
CEP: 05465-070**

REF.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº. 0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ nº. 90.400.888/0001-42, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04543-011, vem, respeitosamente, requerer informações acerca de existência de bens e ativos financeiros em nome do Executado.

FRANCISCO PEREIRA FABRÍCIO
CPF: 055.323.348-38

Outrossim, requer sejam as informações prestadas diretamente ao D. Juízo de Direito da MM. 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro - Comarca da Capital - Estado de São Paulo, localizado na Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180



Michael Anderson do Souza
47.306.260-4

NEON PAGAMENTOS S.A

RUA HUNGRIA, Nº 1400

JARDIM EUROPA - SP

CEP: 01455-000

REF.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº. 0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ nº. 90.400.888/0001-42, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04543-011, vem, respeitosamente, requerer informações acerca de existência de bens e ativos financeiros em nome do Executado.

FRANCISCO PEREIRA FABRICIO

CPF: 055.323.348-38

Outrossim, requer sejam as informações prestadas diretamente ao D. Juízo de Direito da MM. 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro - Comarca da Capital - Estado de São Paulo, localizado na Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

[Handwritten signature]
17/12/19

NU PAGAMENTOS S.A

**RUA CAPOTE VALENTE, Nº 39
PINHEIROS – SP
CEP 05409-000**

REF.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº. 0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ nº. 90.400.888/0001-42, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2235 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04543-011, vem, respeitosamente, requerer informações acerca de existência de bens e ativos financeiros em nome do Executado.

FRANCISCO PEREIRA FABRÍCIO
CPF: 055.323.348-38

Outrossim, requer sejam as informações prestadas diretamente ao D. Juízo de Direito da MM. 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro - Comarca da Capital - Estado de São Paulo, localizado na Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

NU PAGAMENTOS S.A.

17/12/19

MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA

AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 3.003

BAIRRO BONFIM

CEP: 06233-903

OSASCO - SP

CNPJ: 03.361.252/0001 34
Mercado Livre

Nome: **LUCAS GARCIA**

RG: **37.103.103-5**

Data: **17/12/19**

Hora: _____

REF.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº. 0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ nº. 90.400.888/0001-42, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04543-011, vem, respeitosamente, requerer informações acerca de existência de bens e ativos financeiros em nome do Executado.

FRANCISCO PEREIRA FABRICIO

CPF: 055.323.348-38

Outrossim, requer sejam as informações prestadas diretamente ao D. Juízo de Direito da MM. 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro - Comarca da Capital - Estado de São Paulo, localizado na Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA

OAB/SP 101.180



BANCO INTERMEDIUM S.A

**AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSHEK, Nº 1.400, 8º ANDAR CONJU. 81
VILA NOVA CONCEIÇÃO – SP
CEP: 04543-000**

REF.

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº. 0024177-95.2018.8.26.0002**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ nº. 90.400.888/0001-42, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2235 - Vila Olímpia - São Paulo/SP – CEP: 04543-011, vem, respeitosamente, requerer informações acerca de existência de bens e ativos financeiros em nome do Executado.

FRANCISCO PEREIRA FABRICIO
CPF: 055.323.348-38

Outrossim, requer sejam as informações prestadas diretamente ao D. Juízo de Direito da MM. 4ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro – Comarca da Capital – Estado de São Paulo, localizado na Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

26/12/19
BANCO INTERMEDIUM S.A.
RECEPCIONADO EM
SUJEITO À CONFERÊNCIA PELA
MATRIZ / BH.

PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A

**RUA FIDENCIO RAMOS, Nº 308, 9º ANDAR, CJ. 91
VILA OLÍMPIA - SP
CEP: 04551-010**

REF.

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº. 0024177-95.2018.8.26.0002**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ nº. 90.400.888/0001-42, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04543-011, vem, respeitosamente, requerer informações acerca de existência de bens e ativos financeiros em nome do Executado.

**FRANCISCO PEREIRA FABRICIO
CPF: 055.323.348-38**

Outrossim, requer sejam as informações prestadas diretamente ao D. Juízo de Direito da MM. 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro - Comarca da Capital - Estado de São Paulo, localizado na Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

Bruna Vieira Nunes
RG: 38286816x

26/12/19

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180



São Paulo, 19 de dezembro de 2019.

Ao
Ex. Sr. Dr. Juiz de Direito
04ª Vara Cível de São Paulo
Avenida das Nações Unidas, nº 22939 - Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17 - Vila
Almeida
São Paulo/SP - 04795-100
E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

N. REF.: CIVE.139517/2019

V. REF.: Processo nº.: 0024177-95.2018.8.26.0002

Exequente: Banco Santander (Brasil) S/A

Executado: Frabncisco Pereira Fabricio

PAGSEGURO INTERNET S.A., por seu Departamento Jurídico, vem, respeitosamente, perante este D. Juízo para informar e esclarecer o que segue.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o PagSeguro é uma empresa especializada em oferecer serviços de pagamento por uma variedade de instrumentos (incluindo, por exemplo, cartão de crédito, cartão pré-pago, boleto bancário, transferência bancária e débito em conta corrente). É regulado pelo Banco Central do Brasil e legalmente classificado como instituição de pagamento e instituidor de arranjo de pagamento fechado (na forma do art. 6º, incisos II e III da Lei Federal 12.865/13, nos termos das resoluções do Conselho Monetário Nacional e circulares do Banco Central do Brasil aplicáveis).

Com relação ao assunto em referência, vimos respeitosamente informar que não existem cadastros no PagSeguro vinculados ao executado.

Sendo o que nos cumpria no momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jurídico PagSeguro Internet S.A.

PagSeguro Internet S/A
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.384
CEP: 01452-002 – São Paulo-SP
www.pagseguro.uol.com.br



São Paulo, 23 de dezembro de 2019.

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II – SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Processo nº 0024177-95.2018.8.26.0002

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença – Contratos Bancários

Exequente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Executado: Francisco Pereira Fabricio

e-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito,

NEON PAGAMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.855.875/0001-82, com sede na Rua Hungria, 1.400, 7º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, São Paulo/SP, vem, em resposta ao ofício recebido, informar que os executados não possuem conta de pagamento cadastrada junto a esta Instituição, bem como, não há qualquer crédito ou valor em seu favor.

Sendo o que cabia até o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

NEON PAGAMENTOS S.A.





São Paulo, 02 de janeiro de 2020

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DA 0024177-95.2018.8.26.0002 DA COMARCA DE SANTO AMARO/SP

Avenida das Nações Unidas, 22.939
São Paulo - SP
CEP 04795-100

Ref.: Ofício processo nº 0024177-95.2018.8.26.0002

Processo nº 0024177-95.2018.8.26.0002

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A (Banco Santander)

Requerido: Francisco Pereira Fabricio

PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.(PAGAR.ME), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.727.053/0001-74, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04551-010, vem, respeitosamente em atenção ao recebimento do Ofício supramencionado, informar que o(s) nome(s) e CNPJ/CPF(s) listados abaixo obtiveram os seguintes status:

NÃO foram encontrados na base cadastral da PAGAR.ME:

- FRANCISCO PEREIRA FABRICIO (055.323.348-38)

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Maria Eliza Boareto Belotto OAB/SP 359.245

PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.



São Paulo, 6/1/2020

SIGILOSO

Aos cuidados de:

Juiz de Direito Dr. Raphael Augusto Cunha

Foro Regional II - Santo Amaro

Avenida das Nações Unidas, 22929, Torre Brigadeiro, 11º Andar Sala 17

Vila Almeida, São Paulo - SP

CEP: 04975-100

Processo Número: 0024177-95.2018.8.26.0002

Ofício:

Executado: Francisco Pereira Fabricio

CPF/ CNPJ: 055.323.348-38

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz de Direito Dr. Raphael Augusto Cunha,

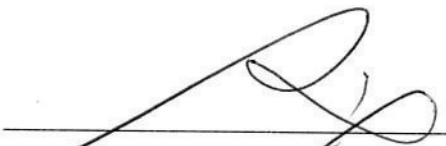
Fazemos referência ao processo supracitado que nos foi entregue em 20/12/2019.

Conforme solicitado por V.Ex.a, informamos que o Nubank (Nu Pagamentos S.A.), inscrita no CNPJ sob o no 18.236.120/0001-58, é uma instituição de pagamento que, atualmente, atende tão somente o segmento de cartão de crédito e contas de pagamento.

Aproveitamos para informar que **Francisco Pereira Fabricio**, inscrito sob o CPF/ CNPJ 055.323.348-38, até o presente momento, **não** consta em nossa base de clientes.


Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
NU PAGAMENTOS S.A.



Ingrid Popovics Fiorim Canola

Regulatory Operations/ Compliance



Valéria Cristina de Oliveira Silva

Regulatory Operations/ Compliance



Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2020

Exmo. (a). Sr. (a) Juiz (a) de Direito Dr(a). RAPHAEL AUGUSTO CUNHA
TJSP – Foro Regional II
Stoamaro4cv@tjsp.jus.br
OfÍCIO - Processo: 0024177-95.2018.8.26.0002

*Ofício: PROCESSO – 0024177-95.2018.8.26.0002
Exequente: Banco ABN AMRO Real S/A
Executado: Francisco Pereira Fabricio*

BANCO INTER S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Avenida do Contorno, nº 7.777, Bairro Cidade Jardim, CEP 30.110-051, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.416.968/0001-01, vem, respeitosamente, em cumprimento ao ofício referenciado, informar:

Conforme determinação judicial, informamos que o executado: FRANCISCO PEREIRA FABRICIO, CPF: 055.323.348-38 não possui vínculo junto a esta instituição financeira.

Dessa forma, uma vez atendidas às solicitações, colocamo-nos ao dispor para outras informações complementares que eventualmente forem necessárias.

Com votos de respeito e distinta consideração, subscrevemo-nos.

BANCO INTER S.A.
Departamento Jurídico
Lucas Henrique Almeida Barbosa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0602/2020, foi disponibilizado na página 4024/4058 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do ofício juntado aos autos. Prazo para manifestação: 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento."

SÃO PAULO, 21 de janeiro de 2020.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO: 0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em face **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem, respeitosamente, informar e requerer o que segue;

Em pesquisa patrimonial efetuada pelo Banco Exequente, apurou-se a localização de um bem pertencente ao Executado e, em que pese a efetiva citação do Executado, não houve manifestação deste satisfazendo a obrigação, tampouco procedendo com a apresentação de bens passíveis de penhora.

Assim, tendo em vista as infrutíferas tentativas de composição amigável entre as partes, bem como a inércia do réu em honrar com o adimplemento do débito em questão, requer o exequente, como forma de garantia do débito exequendo ora requerido, a penhora do imóvel localizado em nome do Executado Francisco Pereira Fabricio, como forma de garantia da execução, até o limite do débito exequendo.

A seguir, descrição minuciosa do imóvel cuja penhora deverá recair (anexo registro da matrícula atualizada), a fim de garantirmos êxito na execução objeto do presente feito.

UM TERRENO SITUADO À RUA 19, CONSTITUIDO PELO LOTE 05 DA QUADRA 15 DO LOTEAMENTO DENOMINADO "FLOREAL PARK", ZONA URBANA, BAIRRO DO PAIOL DO MEIO, DISTRITO DE SAO LOURENÇO DA SERRA,

Izabela

**MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA- 1º CARTÓRIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS DE ITAPECERICA DA SERRA- MATRICULA 77.557.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

ALMEIDA MENDONÇA

Izabela

LIVRO Nº 2 REGISTRO
GERAL

Matrícula

77.557

Ficha

01

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

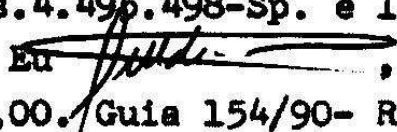
Itap. da Serra 20 de Agosto de 19 90

IMÓVEL - Um terreno situado à Rua 19, constituído pelo Lote 05 da Quadra 15 do loteamento denominado "FLOREAL PARK", zona urbana, Bairro do Paiol do Meio, distrito de São Lourenço da Serra, município e Comarca de Itapeçerica da Serra, medindo - 45,20 ms. em curva suave de frente para a Rua 19, pelo lado direito mede 27,00 ms. e confronta com parte do lote 4, pelo lado esquerdo mede 66,00 ms. e confronta com o lote 6, e nos fundos mede 34,00 ms. e faz divisa com o lote 10 e parte do lote 11, encerrando a área de 1.663,61 MS2.- CADASTRO Nº- 223 121432000100000-1 .

PROPRIETÁRIA - FLOREAL CRUANES- IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÕES LTDA, com sede na Capital na Rua Piratininga, 562, Bairro do Brás , CGC.45.045.861/0001-24 .

REGISTRO ANTERIOR - Registro nº.3/11.236, deste Cartório, onde o loteamento foi registrado sob o nº.6/11.236 .

FRANCISCO DONIZETI MARTINS  ESCREVENTE AUTORIZADO -

R.01/77.557, em 20 de Agosto de 1.990- VENDA E COMPRA Pela escritura de 19 de dezembro de 1.989, livro 2.105, fls . 06 , do 4º. Cartório de Notas da Capital de São Paulo, o imóvel foi vendido para LUCIO GILBERTO DE ANDRADE GONÇALVES, brasileiro, solteiro, maior, eletricitário, Rg. 4.118.302-2-Sp . Cic.647.512.288-20, domiciliado na Capital, na Rua 102, nº.18 Jardim Toca, Santo Amaro, pelo valor de NCZ\$ 11,96, com cessão feita por ODAIR ALEXANDRE e sua mulher LEONICE DE LIMA ALEXANDRE, Rgs.4.495.498-Sp. e 16.862.209-Sp., pelo valor de NCZ\$ - 600,00. Eu , registrei. Emolumentos do Oficial - \$ 3.000,00. Guia 154/90- REC. 144.174 .

AV.02/77.557 em 26 de abril de 2001

Conforme escritura de 19 de abril de 2001, do Tabelião de Notas de São Lourenço da Serra, livro 44, fls. 276/78 e Lei nº-

8.000 - 8/89

Matrícula
77.557

Ficha
01 verso

7.664 de 30 de dezembro de 1991, verifica-se que o imóvel retro matriculado passou a pertencer ao DISTRITO e MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA. Eu, Diomar da Cruz Santana, escrevente, averbei. Emolumentos do Oficial R\$.6,47 - Guia 79/2001- Protocolo nº 177.321.-

AV.03/77.557 em 26 de abril de 2001

Conforme escritura retro referida, e recibo de imposto do ano 2001, expedido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, o imóvel retro matriculado está cadastrado atualmente sob o nº 234638408048800000. Eu, Diomar da Cruz Santana, averbei. Emolumentos do Oficial R\$.6,47 - Guia 79/2001- Protocolo nº 177.321.-

R.04/77.557 em 26 de abril de 2001- VENDA E COMPRA

Pela escritura retro referida, LUCIO GILBERTO DE ANDRADE GONÇALVES, vendeu o imóvel retro matriculado para FRANCISCO PEREIRA FABRICIO, brasileiro, pintor, RG.n.9.668.775-7-sp e CPF nº 055.323.348/38, casado com ADAILCE ROSA DOS ANJOS FABRICIO, brasileira, do lar, RG.n.20.860.103-sp e CPF.116.240.82866, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados na Rua Antonio Eduardo Ramalho, 24- Parque Arariba, Santo Amaro, São Paulo, pelo valor de R\$.4.000,00- Eu, Diomar da Cruz Santana, registrei. Emolumentos do Oficial R\$.179,53- Guia 79/2001- Protocolo nº 177.321.-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0024177-95.2018.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 152, VI do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para análise do pedido de penhora, providencie o credor a matrícula atualizada do bem, vez que o documento apresentado só possui finalidade consultiva.

Nada Mais. São Paulo, 27 de janeiro de 2020. Eu, ____, Fabiana Renata Zanini Escochi, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Fabiana Renata Zanini Escochi, Chefe de Seção Judiciário.



Avenida Paulista,
1048, 13º andar,
CEP 01310-100,
São Paulo, SP
paypal.com.br

28 de janeiro de 2020

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
COMARCA DE SAO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila
Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, Sao Paulo - SP - E-mail:
stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: 0024177-95.2018.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença
Exequente: BANCO ABN AMRO REALS/A, CNPJ 90.400.888/0001-42,
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 E 2035, Vila
Nova Conceicao, CEP 04543-011, Sao Paulo - SP
Executado: FRANCISCO PEREIRA F ABRICIO, Brasileiro, Casado, Sem
Profissao Definida, CPF 055.323.348-38, com endere90 a Lira
Cearense, 348, Apartamento N.0 01, Jardim Santa Efigenia, CEP
05763-450, Sao Paulo - SP

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito Dr(a) RAPHAEL AUGUSTO CUNHA

Realizamos a pesquisa sistêmica e não localizamos registros de contas PayPal
com o CPF informado no ofício.

Aproveitamos para elevar nossos protestos de estima e consideração, e nos
colocamos a disposição de V.Sa. Excelência para quaisquer esclarecimentos
adicionais.

Atenciosamente,
PayPal do Brasil Serviços de Pagamentos Ltda.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0618/2020, foi disponibilizado na página 3554/3576 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Para análise do pedido de penhora, providencie o credor a matrícula atualizada do bem, vez que o documento apresentado só possui finalidade consultiva."

SÃO PAULO, 29 de janeiro de 2020.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AUTOS Nº. 0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, em curso perante esta e. vara e r. ofício, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da matrícula atualizada do imóvel, conforme última decisão.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2020

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

BRC

240407 06 de fevereiro de 2020 14:33:53 1

LIVRO Nº 2 REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Matrícula

77.557

Ficha

01

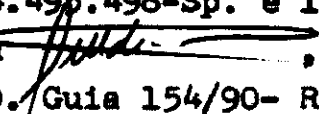
Itap. da Serra 20 de Agosto de 19 90

IMÓVEL - Um terreno situado à Rua 19, constituído pelo Lote 05 da Quadra 15 do loteamento denominado "FLOREAL PARK", zona urbana, Bairro do Paiol do Meio, distrito de São Lourenço da Serra, município e Comarca de Itapeçerica da Serra, medindo - 45,20 ms. em curva suave de frente para a Rua 19, pelo lado direito mede 27,00 ms. e confronta com parte do lote 4, pelo lado esquerdo mede 66,00 ms. e confronta com o lote 6, e nos fundos mede 34,00 ms. e faz divisa com o lote 10 e parte do lote 11, encerrando a área de 1.663,61 MS2.- CADASTRO Nº- 223 121432000100000-1 .

PROPRIETÁRIA - FLOREAL CRUANES- IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÕES LTDA, com sede na Capital na Rua Piratininga, 562, Bairro do Brás , CGC.45.045.861/0001-24 .

REGISTRO ANTERIOR - Registro nº.3/11.236, deste Cartório, onde o loteamento foi registrado sob o nº.6/11.236 .

FRANCISCO DONIZETI MARTINS  ESCRIVENTE AUTORIZADO -

R.01/77.557, em 20 de Agosto de 1.990- VENDA E COMPRA
Pela escritura de 19 de dezembro de 1.989, livro 2.105, fls . 06 , do 4º. Cartório de Notas da Capital de São Paulo, o imóvel foi vendido para LUCIO GILBERTO DE ANDRADE GONÇALVES, brasileiro, solteiro, maior, eletricitário, Rg. 4.118.302-2-Sp . Cic.647.512.288-20, domiciliado na Capital, na Rua 102, nº.18 Jardim Toca, Santo Amaro, pelo valor de NCZ\$ 11,96, com cessão feita por ODAIR ALEXANDRE e sua mulher LEONICE DE LIMA ALEXANDRE, Rgs.4.496.498-Sp. e 16.862.209-Sp., pelo valor de NCZ\$ - 600,00. Eu , registrei. Emolumentos do Oficial - \$ 3.000,00. Guia 154/90- REC. 144.174 .

AV.02/77.557 em 26 de abril de 2001

Conforme escritura de 19 de abril de 2001, do Tabelião de Notas de São Lourenço da Serra, livro 44, fls. 276/78 e Lei nº-

8.000 - 8/89

(vide verso)

Matricula
77.557

Ficha
01 verso

7.664 de 30 de dezembro de 1991, verifica-se que o imóvel retro matriculado passou a pertencer ao DISTRITO e MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA. Eu, Diomar da Cruz Santana, escrevente, averbei. Emolumentos do Oficial R\$.6,47 - Guia 79/2001- Protocolo nº 177.321.

AV.03/77.557 em 26 de abril de 2001

Conforme escritura retro referida, e recibo de imposto do ano 2001, expedido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, o imóvel retro matriculado esta cadastrado atualmente sob o nº 234638408048800000. Eu, averbei. Emolumentos do Oficial R\$.6,47 - Guia 79/2001- Protocolo nº 177.321.-

R.04/77.557 em 26 de abril de 2001- VENDA E COMPRA

Pela escritura retro referida, LUCIO GILBERTO DE ANDRADE GONÇALVES, vendeu o imóvel retro matriculado para FRANCISCO PEREIRA FABRICIO, brasileiro, pintor, RG.n.9.668.775-7-sp e CPF nº 055.323.348/38, casado com ADAILCE ROSA DOS ANJOS FABRICIO, brasileira, do lar, RG.n.20.860.103-sp e CPF.116.240.82866, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados na Rua Antonio Eduardo Ramalho, 24- Parque Arariba, Santo Amaro, São Paulo, pelo valor de R\$.4.000,00- Eu, registrei. Emolumentos do Oficial R\$.179,53- Guia 79/2001- Protocolo nº 177.321.-

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/02/2020 às 16:42, sob o número WSTA20700644083 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/assintab/proc/000247793520188260002 e código B0B8DC2.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash deaad383-3bad-42d8-b014-89167560a046

LIVRO Nº 2-REGISTRO
GERAL

matrícula ficha

CERTIDÃO - Pedido: 240407	CUSTAS																
<p>CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão da matrícula n.º 77557, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, EC 32, bem como na lei n.º 11.419/2006 de 19/12/2006, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.</p> <p>Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.</p>	<table> <tr><td>Emolumentos</td><td>32,97</td></tr> <tr><td>Estado</td><td>9,37</td></tr> <tr><td>Sec. Fazenda</td><td>6,41</td></tr> <tr><td>Registro Civil</td><td>1,74</td></tr> <tr><td>Trib. Justiça</td><td>2,26</td></tr> <tr><td>Ministério Público</td><td>1,58</td></tr> <tr><td>Imposto Municipal</td><td>0,66</td></tr> <tr><td>TOTAL</td><td>54,99</td></tr> </table>	Emolumentos	32,97	Estado	9,37	Sec. Fazenda	6,41	Registro Civil	1,74	Trib. Justiça	2,26	Ministério Público	1,58	Imposto Municipal	0,66	TOTAL	54,99
Emolumentos	32,97																
Estado	9,37																
Sec. Fazenda	6,41																
Registro Civil	1,74																
Trib. Justiça	2,26																
Ministério Público	1,58																
Imposto Municipal	0,66																
TOTAL	54,99																
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por: (ASSINATURA DIGITAL)																
<p>Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.</p>	<p>Valdecir Bernardo Castiglioni Oficial</p>																
Itapeverica da Serra, 06 de fevereiro de 2020																	

Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra – SP
Observação:
Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis, - o distrito Jardim Jacira; - o município Embu-Guaçu e distrito Cipó Guaçu; o município São Lourenço da Serra; e, - o município Juquitiba e distrito dos Barnabés, desde 27 de dezembro de 1964 e integraram os municípios de: Taboão da Serra até 22/11/2009 e Embu das Artes até 30/11/2009.



SELO DIGITAL

1207413C30E0000019983020Q

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AUGUSTO MENDONCA DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/02/2020 às 16:42, sob o número WSTA20700644083. Para conferir o original, acesse o site <https://tj-sp.jus.br>, clique em "Consultar", informe o processo 0024777-93.2018.8.26.0002 e código 50B8DC2.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash deaad383-3bad-42d8-b014-89167560a046



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO 4ª VARA CÍVEL Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	0024177-95.2018.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença
Exequente:	BANCO ABN AMRO REAL S/A , CNPJ 90.400.888/0001-42, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 E 2035, Vila Nova Conceicao, CEP 04543-011, São Paulo - SP
Executado:	FRANCISCO PEREIRA FABRICIO , Brasileiro, Casado, Sem Profissão Definida, CPF 055.323.348-38, com endereço à Lira Cearense, 348, Apartamento N.º 01, Jardim Santa Efigenia, CEP 05763-450, São Paulo - SP

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 77.557 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeperica da Serra, que pertence ao executado.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Por celeridade e tendo em vista a ausência de funcionários para proceder com rapidez a averbação da penhora junto ao sistema ARISP, vale a presente também como ofício para averbação diretamente junto ao cartório competente.

Preferindo a parte aguardar a averbação pelo sistema ARISP, fica autorizada a Serventia a assim proceder desde que a parte o requeira, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime-se o executado, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, podendo oferecer impugnação/embargos no prazo legal. Sendo representado pela Defensoria Pública, intime-se pessoalmente por carta.

Providencie a parte exequente com o necessário para a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente discriminá-lo(s), especificar o(s) local(is) em que será(ão) encontrados e recolher as despesas para o ato(s), sob pena de nulidade.

Providencie a parte exequente com o necessário para a intimação da Municipalidade, recolhendo as custas necessário para a expedição do ato, sob pena de nulidade.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de vinte dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Nomeio perito **Edson Nascimento** o para realizar a avaliação do imóvel, ficando arbitrado seus honorários em R\$ 3.300,00, devendo a parte exequente recolher os honorários em dez dias, exceto se pretender, nos termos do artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil, apresentar cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, tornando conclusos, nessa hipótese, para verificação da razoabilidade das avaliações. Se esta for a opção da parte exequente, fica ciente o executado de que deverá autorizar a entrada do avaliador no imóvel, sob pena de arrombamento. Evidentemente também poderá o executado juntar avaliações do imóvel.

Deverá a parte exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos, valendo a presente decisão como ofício, cuja veracidade pode ser confirmada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao síndico ou a administradora para que estes informem ao exequente o débito da unidade penhora, sob pena de valorização de crime de desobediência.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando com o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 07/02/2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0627/2020, foi disponibilizado na página 298/333 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 77.557 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra, que pertence ao executado. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Por celeridade e tendo em vista a ausência de funcionários para proceder com rapidez a averbação da penhora junto ao sistema ARISP, vale a presente também como ofício para averbação diretamente junto ao cartório competente. Preferindo a parte aguardar a averbação pelo sistema ARISP, fica autorizada a Serventia a assim proceder desde que a parte o requeira, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime-se o executado, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, podendo oferecer impugnação/embargos no prazo legal. Sendo representado pela Defensoria Pública, intime-se pessoalmente por carta. Providencie a parte exequente com o necessário para a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente discriminá-lo(s), especificar o(s) local(is) em que será(ão) encontrados e recolher as despesas para o ato(s), sob pena de nulidade. Providencie a parte exequente com o necessário para a intimação da Municipalidade, recolhendo as custas necessário para a expedição do ato, sob pena de nulidade. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de vinte dias se manifeste em termos de prosseguimento. Nomeio perito Edson Nascimento o para realizar a avaliação do imóvel, ficando arbitrado seus honorários em R\$ 3.300,00, devendo a parte exequente recolher os honorários em dez dias, exceto se pretender, nos termos do artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil, apresentar cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, tornando conclusos, nessa hipótese, para verificação da razoabilidade das avaliações. Se esta for a opção da parte exequente, fica ciente o executado de que deverá autorizar a entrada do avaliador no imóvel, sob pena de arrombamento. Evidentemente também poderá o executado juntar avaliações do imóvel. Deverá a parte exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos, valendo a presente decisão como ofício, cuja veracidade pode ser confirmada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao síndico ou a administradora para que estes informem ao exequente o débito da unidade penhora, sob pena de valorização de crime de desobediência. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando com o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

SÃO PAULO, 11 de fevereiro de 2020.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO - ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprimento de sentença

AUTOS Nº. 0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER BRASIL S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em face **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que a Serventia proceda com a averbação da penhora, informo ainda o e-mail para envio do boleto genecarlos.alencar@almeidamendonca.com.br

Conforme determinação de Vossa Excelência em fls. 143, requer este Exequente informar endereço para intimação do Executado e de sua cônjuge **ADAILCE ROSA DOS ANJOS FABRICIO**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 20.860.103-SP, CPF nº 116.240.828-66:

RUA LIRA CEARENSE, 348, APTO Nº 01

BAIRRO: JARDIM SANTA EFIGÊNIA

CEP: 05763-450

SÃO PAULO/SP

Por derradeiro, requer a juntada da guia GRD devidamente quitada nos autos no valor de R\$47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos).

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

BRC

Corte aqui.



Guia de Recolhimento NÂ° Pedido 2020021410345607
 Poder Judiciário de Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	90.400.888/0001-42	
NÂ° do processo	0024177-95.2018.8.26	Unidade	.0002	CEP	01011-100	
Endereço	Rua São Bento, 365				Código	120-1
Histórico	BANCO SANTANDER BRASIL S.A X Francisco Pereira Fabricio CPF: 055.323.348-38 OP: 4779000048260322254 DOSSIÃS: 17.01.025.0003285527/16 COBRA: 51532 BRC			Valor	47,10	
				Total	47,10	

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de página pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via de Unidade geradora do serviço, 2ª via de Contribuinte e 3ª via de Banco

868900000007 | 471051174000 | 112019040083 | 880001426078



17/02/2020 14:53:40
 486612048 0233
 - BANCO DO BRASIL -
 COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ 47105117400-0
 Codigo de Barras 86890000000-7 88000142607-8
 11201904008-3 17/02/2020
 Data do pagamento 47,10
 Valor Total 9,353.986,00 DBD.A92.9E7

NR.AUTENTICACAO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AUGUSTO MENDONCA DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/02/2020 às 11:46, sob o número WSTA20700915060. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0024177-95.2018.8.26.0002 e código B1E49E7.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0024177-95.2018.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho o presente feito para a expedição de AR/mandado.

Nada Mais. São Paulo, 26 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Soraya Kodja Makhoul Dias, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939 - São Paulo-SP - CEP 04795-100

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0024177-95.2018.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

Destinatário(a):
Francisco Pereira Fabricio
Lira Cearense, 348, Apartamento N.º 01, Jardim Santa Efigenia
São Paulo-SP
CEP 05763-450

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), , conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

(imóvel de matrícula 77.557 do CRI de Itapeperica da Serra)

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 26 de fevereiro de 2020. Soraya Kodja Makhoul Dias, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939 - São Paulo-SP - CEP 04795-100

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0024177-95.2018.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

Destinatário(a):
 ADAILCE ROSA DOS ANJOS FABRICIO
 Rua Lira Cearense, 348, AP 01, Jardim Santa Efigenia
 São Paulo-SP
 CEP 05763-450

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), , conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

(imóvel de matrícula 77.557 do CRI de Itapeperica da Serra)

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 26 de fevereiro de 2020. Soraya Kodja Makhoul Dias, Chefe de Seção Judiciário.

03/03/2020 138134



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

03/03/2020
LOTE: 77501



fls. 150

DESTINATÁRIO

ADAILCE ROSA DOS ANJOS FABRICIO

Rua Lira Cearense, 348, AP 01, Jardim Santa Efigenia

Sao Paulo, SP

05763-450

AR081545751JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Signature]
Cleber Soares De Costa
Matr.: 8.932.035-3
Carteiro

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

77501/2020
43024507

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br. Liberado nos autos nº 4.100.12020-05-05-006. Site: https://esaj.sp.jus.br/portal/ajudica/contas/contas.html



Digital

 03/03/2020
 LOTE: 77501

fls. 151


ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

 CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Francisco Pereira Fabricio

Lira Cearense, 348, Apartamento N.º 01, Jardim Santa Efigenia

Sao Paulo, SP

05763-450

AR081545765JF


TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

 Oficial de Cartas De Costia
 Matr: 8.932.009-3
 Carteiro



Pasta 592-4014 – EXJUD5050

À 4ª Vara Cível – Foro Regional II Santo Amaro – Comarca de São Paulo/SP

A/C: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz

Ref.: Processo nº 0024177-95.2018.8.26.0002

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença

Exequente: Banco ABN AMRO Real S/A

Executado: FRANCISCO PEREIRA FABRICIO

MERCADOPAGO. COM REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.573.521/0001-91, responsável pelo site www.mercadopago.com.br, vem, respeitosamente, em atenção ao r. ofício recebido, expor o que segue:

O Mercado Pago é uma instituição de pagamento emissora de Moeda Eletrônica, autorizado pela Lei nº 12865/2013. O art. 9º, II desta Lei autoriza ao Banco Central do Brasil a regulamentação da atividade, realizada através da Resolução nº 4.282/2013. Em atendimento à Resolução do BACEN, Mercado Pago informa que está integrado ao sistema BacenJud. Assim, a fim de garantir a celeridade processual, solicita que as futuras solicitações de bloqueio judicial sejam realizadas através do sistema BacenJud.

Por meio de busca realizada pelo CPF/CNPJ sob o 055.323.348-38 conforme mencionado no r. Ofício, não foi possível localizar o usuário no site.

Desta forma, a fim de tentar localizá-lo, será necessário o envio do e-mail/apelido por ele cadastrado no site.

Sendo o que nos cumpria informar, manifestando votos de elevada estima e profunda consideração, posicionamo-nos ao inteiro dispor para colaborar no que mais possamos ser úteis.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 3 de abril de 2020

EDUARDO CHALFIN
OAB/SP 241.287

Rio de Janeiro RJ
Av. Presidente Wilson, 231,
26º Andar, Centro -
20030-905
+ 55 21 3970-7200
rj@cgvf.com.br

São Paulo SP
Al. Ministro Rocha Azevedo,
38, 8º Andar, Cerqueira César
- 01410-000
+ 55 11 3528-7350
sp@cgvf.com.br

Vitória ES
Av. NSra. dos Navegantes,
955, salas 605/606
Enseada do Suá - 29050-335
+ 55 27 3334-1150
es@cgvf.com.br

Curitiba PR
Rua da Glória, 251, Sala 202
Centro Cívico - 80030-060
+55 41 3501-6100
pr@cgvf.com.br

MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF 10.573.521/0001-91
NIRE 35.222.995.822

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

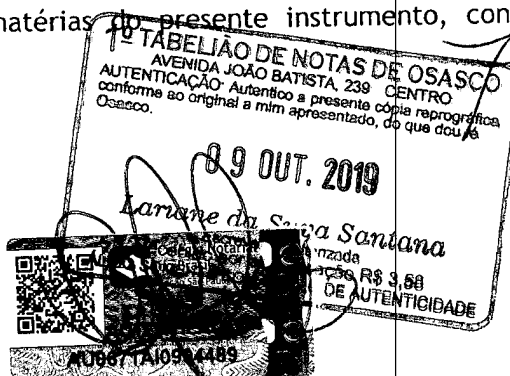
Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

(a) **MERCADOLIBRE, INC.**, sociedade constituída em conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 15 East North Street, Dover, Kent County, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 05.528.233/0001-85, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **Stelleo Passos Tolda**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.575.578-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF/MF**”) sob o nº 028.676.707-48, com endereço profissional no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Bonfim, CEP 06233-903; e

(b) **MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.**, sociedade limitada, de natureza empresária, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Parte D, Bonfim, CEP 06233-903, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), sob NIRE 35.215.861.263, em sessão de 18 de agosto de 1999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.361.252/0001-34, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Ricardo Lagreca Siqueira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.952.363-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.094.518-03, com endereço profissional no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Bonfim, CEP 06233-903;

sócias representantes da totalidade do capital social do **MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de uma sociedade empresária limitada, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Parte E, Bonfim, CEP 06233-903, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.573.521/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na JUCESP sob NIRE 35.222.995.822, em sessão de 22 de dezembro de 2008, bem como com sua 21ª e última alteração de Contrato Social arquivada perante a mesma JUCESP sob nº 236.850/19-2, em sessão de 30 de abril de 2019 (“**Sociedade**”), têm entre si, justo e contratado, alterar o referido contrato social da Sociedade pela 22ª vez, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Considerando a presença de todas as sócias da Sociedade para tomada das deliberações sobre as matérias do presente instrumento, concordam as sócias em



dispensar, nos termos do artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a realização de reunião de sócios sobre referidas deliberações.

2. As sócias decidem, por unanimidade e sem reservas, retificar a redação do parágrafo 8º da Cláusula 6 do Contrato Social da Sociedade, que, na versão consolidada da 21ª e última alteração de Contrato Social arquivada perante a JUCESP sob nº 236.850/19-2, em sessão de 30 de abril de 2019 (mencionada no preâmbulo deste instrumento), constou que a administração da Sociedade seria exercida exclusivamente pelo Sr. Ricardo Lagreca Siqueira, quando, na verdade, a Sociedade é administrada também pelo Sr. Tulio Xavier de Oliveira, já nomeado e empossado, conforme consta nos demais registros da sociedade, inclusive perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. Desta maneira o parágrafo 8º da Cláusula 6 do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“§ 8º - As sócias, por unanimidade e sem reservas, designam para o cargo de administrador da Sociedade os Srs.: (i) Tulio Xavier de Oliveira, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.500.016-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 220.506.758-36; e (ii) Ricardo Lagreca Siqueira, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.952.363-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.094.518-03, ambos com endereço profissional no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Bonfim, CEP 06233-903. Os administradores, investidos em seus cargos, dispõe de todos os poderes necessários à administração da Sociedade de maneira isolada, observadas, contudo, as restrições legais e aquelas constantes neste Contrato Social. O mandato dos administradores estender-se-á até 8 de junho de 2021.”

3. Face à deliberação tomada acima, resolvem as sócias, de comum acordo, não apenas alterar a Cláusula supracitada, como também consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“CONTRATO SOCIAL

DA

MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA.

DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAL

1. - A sociedade denomina-se **MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA.**



SP - 2335180v2

2. - A sociedade tem sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Parte E, Bonfim, CEP 06233-903, podendo abrir ou extinguir filiais, agências, escritórios e outros estabelecimentos, bem como representações, no país ou no exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião.

§ 1º - A sociedade possui 2 (duas) filiais nas seguintes localidades: **Filial 1** - na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Gupê, nº 10.767 - Galpão comercial nº 26 do Bloco IV, Jardim Belval, CEP 06422-120, a qual desenvolverá exclusivamente a seguinte atividade: “comercialização de equipamentos eletrônicos móveis de ponto de venda (mPOS - mobile Point of Sale) que possibilitam o processamento de pagamentos; e **Filial 2** - na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 525, Parte A155, Bairro Leitão, CEP 13290-000, a qual desenvolverá exclusivamente a seguinte atividade: “armazenamento de equipamentos eletrônicos móveis de ponto de venda (mPOS - mobile Point of Sale)”.

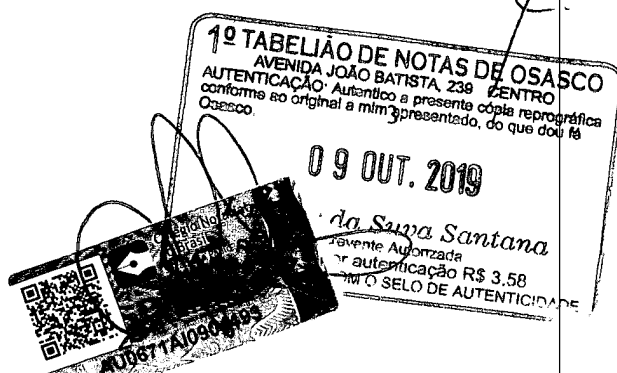
OBJETO SOCIAL

3. - A sociedade tem por objeto:

(a) Instituir arranjos de pagamentos, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;

(b) A prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamentos nas modalidades previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que incluem, mas não se limitam a, a prestação dos seguintes serviços de pagamento: (i) disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque, nos termos dos arranjos de pagamento próprios ou de terceiros, de recursos mantidos em contas de pagamentos, com possibilidade de utilização de tais recursos na compra de serviços e produtos; (ii) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não a determinados serviços de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; (iii) gerenciamento de contas de pagamento devedoras por pessoas físicas ou jurídicas; (iv) emissão de moeda eletrônica e gestão de seu uso; (v) emissão de instrumentos de pagamento; (vi) credenciamento e aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica; (vii) execução de remessa de fundos; (viii) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e (ix) captura e liquidação financeira das transações de pagamento pelos sistemas da Sociedade ou de terceiros;

(c) A representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros;



SP - 2323475v1

- (d) A participação em outras sociedades, empresárias ou simples, cujo objeto social seja relacionado, necessário ou conveniente à consecução do objeto social da Sociedade, como sócia, acionista ou quotista;
- (e) A aquisição de direitos creditórios de outras sociedades, empresárias ou simples, inclusive empresas do mesmo grupo econômico, bem como de pessoa física;
- (f) A prestação de serviços de correspondente bancário;
- (g) A prestação e exploração de serviços relacionados às atividades de comércio eletrônico;
- (h) A atividade de coletor de pagamentos internacional;
- (i) O desenvolvimento e licenciamento de software;
- (j) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; e
- (k) Atividades de cobrança e informações cadastrais.

DURAÇÃO

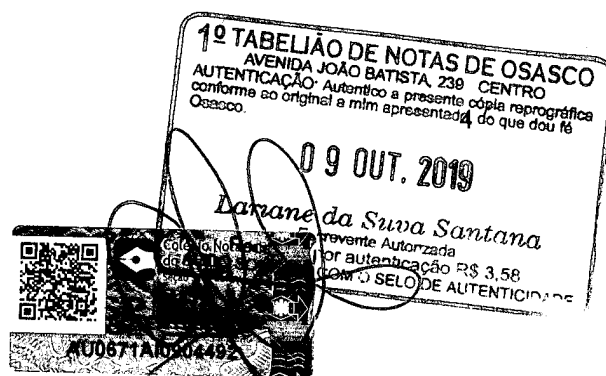
4. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

5. - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$68.289.985,00 (sessenta e oito milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais), dividido em 68.289.985 (sessenta e oito milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- (a) **MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.** detém 68.289.095 (sessenta e oito milhões, duzentas e oitenta e nove mil e noventa e cinco) quotas, devidamente integralizadas, no valor nominal total de R\$68.289.095,00 (sessenta e oito milhões, duzentos e oitenta e nove mil e noventa e cinco reais); e
- (b) **MERCADOLIBRE, INC.** detém 890 (oitocentas e noventa) quotas, devidamente integralizadas, no valor nominal total de R\$890,00 (oitocentos e noventa reais).

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.



SP - 2323475v1

§ 2º - A Sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

ADMINISTRAÇÃO

6. - A administração da Sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes no País, designados pelos sócios.

§ 1º - Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercerem a administração social.

§ 2º - A designação dos administradores não-sócios dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares no mínimo de 2/3 do capital social, caso o capital esteja integralizado.

§ 3º - Os administradores serão designados pelos sócios diretamente no Contrato Social ou em ato separado, ficando investida para o exercício das suas funções pendentes de homologação da respectiva designação pelas autoridades competentes. Os documentos de designação devem ser levados a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valendo como comprovante adequado da designação.

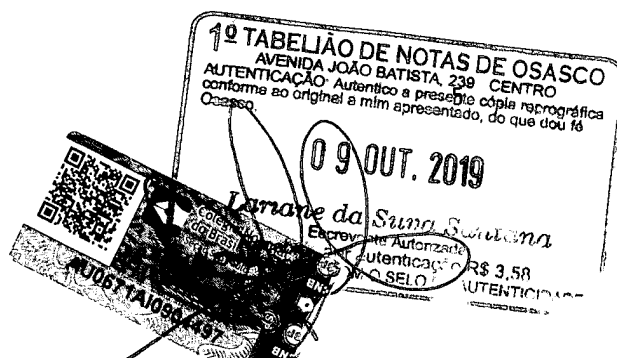
§ 4º - Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação ou, ainda, as previstas neste documento e em qualquer outro documento societário que preveja regras de administração da Sociedade, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

§ 5º - Os mandatos dos administradores não poderão ser superiores a 4 (quatro) anos e serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a reeleição.

§ 6º - A destituição de qualquer dos administradores depende de aprovação, em reunião, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§ 7º - A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

§ 8º - As sócias, por unanimidade e sem reservas, designam para o cargo de administrador da Sociedade os Srs.: (i) **Tulio Xavier de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.500.016-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 220.506.758-36; e (ii) **Ricardo Lagreca Siqueira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.952.363-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.094.518-03, ambos com endereço profissional no Município de Osasco, Estado de São



SP - 2323475v1

Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Bonfim, CEP 06233-903. Os administradores, investidos em seus cargos, dispõe de todos os poderes necessários à administração da Sociedade de maneira isolada, observadas, contudo, as restrições legais e aquelas constantes neste Contrato Social. O mandato dos administradores estender-se-á até 8 de junho de 2021.

7. - Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Contrato Social e/ou em qualquer outro documento da Sociedade que preveja restrições aos atos de administração, para tanto dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios; e
- (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições.

8. - Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, deverão observar as regras estipuladas neste documento e/ou em qualquer outro documento da Sociedade que preveja regras neste sentido, e serão obrigatoriamente assinados por:

- (i) um administrador; ou
- (ii) dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

Parágrafo Único -- A representação da Sociedade poderá ser exercida por um único procurador na prática de determinados atos, caso devidamente autorizado por este documento e/ou por qualquer outro documento societário que preveja regras de representação da Sociedade.

9. - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ser outorgadas isoladamente pelo administrador da Sociedade ou, ainda, de outra maneira, caso devidamente autorizado pela Sociedade através de documento específico relativo ao tema. Além disso, as procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.



SP - 2323475v1

10. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando autorizadas prévia e expressamente pelos sócios representantes da totalidade do capital social da Sociedade.

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

11. - As deliberações dos sócios, quer previstas em lei ou neste Contrato Social, serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do Contrato Social ou outros atos de deliberação.

§ 1º - A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quórum.

§ 3º - Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

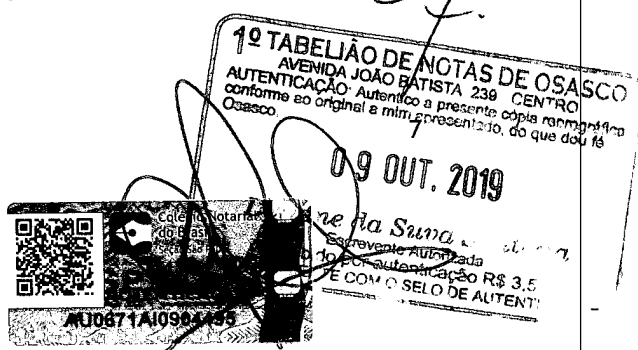
§ 4º - Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

12. - As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da Sociedade por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º - A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

§ 2º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

13. - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.



JA

14. - As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

§ 1º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 2º - Cópia da ata autenticada pela administração, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

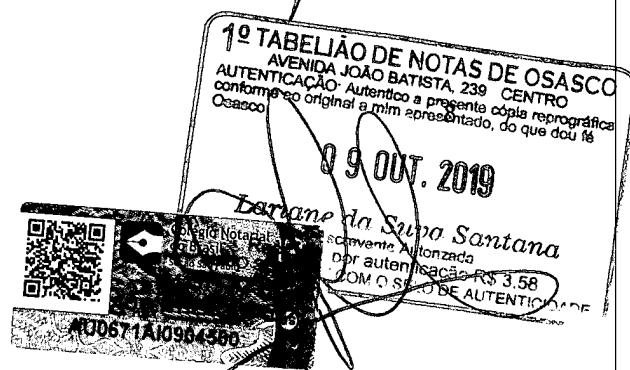
§ 3º - A administração da Sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

OUIDORIA

15. - A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor atuando como canal de comunicação entre a empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

16. - Constituem-se por atribuições da Ouvidoria:

- (i) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;
- (ii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- (iii) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias;
- (iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- (v) propor à administração da Sociedade medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e



SP - 2323475v1

(vi) elaborar e encaminhar à auditoria interna da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

17. - O Ouvidor, com as atribuições e encargos previstos na regulamentação vigente, será indicado pelos administradores da Sociedade em ato apartado e terá prazo de mandato por tempo indeterminado. A destituição do Ouvidor quando ocorrer, deverá obedecer às formalidades adotadas quando de sua indicação.

18. - A Sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, em documento específico, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência imparcialidade e isenção, colocando à sua disposição total apoio técnico e administrativo, fornecendo informações e documentos, quando solicitados, com o objetivo de assegurar o esclarecimento e solução das questões formuladas pelos clientes e usuários de seus serviços.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

19. - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral de ¾ (três quartos).

CESSÃO DE QUOTAS

20. - Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

21. - É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

22. - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.



Handwritten initials

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO CHALFIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 12:38, sob o número WSTA20701835311. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0024177-95.2018.8.26.0002 e código B607088.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

23. - As contas da administração e a destinação dos lucros líquidos anualmente obtidos serão aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

§ 1º - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

§ 2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores, e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

§ 3º - A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

24. - A Sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social.

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

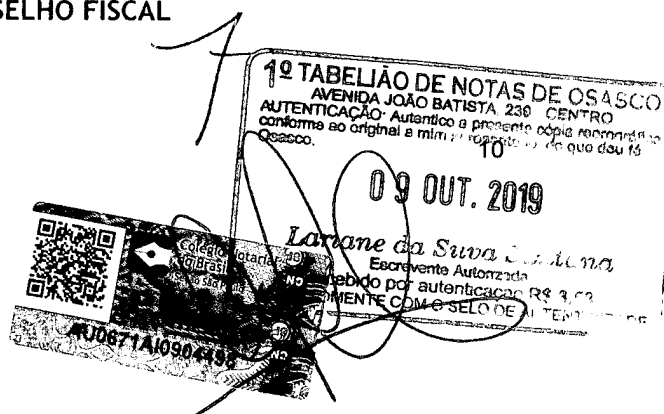
25. - A Sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que faculta o parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

REGIME DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA, INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

26. - A Sociedade sujeita-se ao regime de administração especial temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e forma previstas na legislação aplicável.

27. - Os sócios e as autoridades competentes, conforme o caso, deverão nomear um administrador temporário, um interventor ou um liquidante.

CONSELHO FISCAL



SM

SP - 2323475v1

28. - A Sociedade não terá conselho fiscal.

REGÊNCIA

29. - A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE

30. - Os quóruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.

FORO

31. - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

32. - Os administradores da Sociedade, os Srs. (i) **Tulio Xavier de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.500.016-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 220.506.758-36; e (ii) **Ricardo Lagreca Siqueira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.952.363-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.094.518-03, ambos com endereço profissional no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Bonfim, CEP 06233-903, declararam expressamente, para todos os fins e efeitos legais, não estarem impedidos, por lei especial, ou condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.”

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)



MS

SP - 2323475v1

E, por estarem assim justos e contratados, as sócias assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Osasco, 07 de maio de 2019.

Stelleo Passos Tolda
MERCADOLIBRE, INC.
Por: Stelleo Passos Tolda
Cargo: Procurador

Ricardo Lagreca Siqueira
MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
Por: Ricardo Lagreca Siqueira
Cargo: Administrador

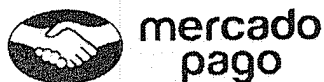
Testemunhas:

Jaqueline Mouraria
Nome: Jaqueline Araujo Mouraria
RG: 36.633.544-3-SSP-SP
CPF/MF: 405.973.628-14

Adelia Ferreira de Castro
Nome: Adelia Ferreira de Castro
RG: 34.525.306-1 SSP/SP
CPF/MF: 346.080.088-70

JUCESP
20 MAI 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO JUCESP
GISELA SIMONE CESCHIN
SECRETARIA GERAL
268.069/19-0
JUCESP

1º TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO
AVENIDA JOAO BATISTA 230 CENTRO OSASCO
AUTENTICACAO: Autentico a presente cópia remetida conforme ao original e m m
09 OUT. 2019
Laranc...
SELO DE AUTENTICACAO
AJ0627A10914334



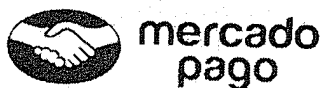
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO - JURÍDICO

MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA., sociedade com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Parte E, Bonfim, CEP 06233-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.573.521/0001-91, neste ato representada por seu administrador Sr. **Ricardo Lagreca Siqueira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.952.363-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.094.518-03, nomeia e constitui como bastantes procuradores:

Nome	CPF	OAB
Augusto Cezar Ribeiro de Oliveira Filho	043.786.205-45	OAB/SP 375.443
Bruna Morganti Pinheiro	377.991.988-50	OAB/SP 402.890
Camilla Schrappe Ribeiro	377.526.478-70	OAB/SP 332.133
Cybelle Carneiro Fernandes	268.651.258-00	OAB/SP 220.868
Fernanda Leticia Graça Esperança	303.120.488-31	OAB/SP 248.490
François-Xavier Frederic Creusot de Rezende Martins	870.987.251-53	OAB/DF 30.415
Juliana Marcucci Pontes Amaral	222.840.478-07	OAB/SP 212.561
Ludmila Volochen da Rosa	957.037.991-04	OAB/DF 25.443
Maria Fernanda Paredes Penazzo	416.201.758-19	OAB/SP 396.299
Marilia Lins de Oliveira	007.256.695-78	OAB/SP 400.329
Marina Forghieri Agueda	369.940.688-11	OAB/SP 307.387
Pamella Genovez Corrêa	359.124.128-81	OAB/SP 307.153
Paulo Roberto Casarin Benetti	327.590.498-17	OAB/SP 303.884
Paulo José da Silva	152.971.198-39	OAB/SP 228.921
Priscila Pinheiro Faro	293.912.168-03	OAB/SP 238.876
Ricardo Lagreca Siqueira	149.094.518-03	OAB/SP 127.719
Ricardo Tadeu Dalmaso Marques	318.389.778-48	OAB/SP 305.630
Sergio de Queiroz Ferreira Junior	049.337.036-63	OAB/MG 107.479
Thais Helena de Avila Barbosa	347.660.108-09	OAB/SP 320.069
Victoria Gomes Siqueira	413.012.028-00	OAB/SP 347.239

todos os procuradores com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Bonfim, CEP 06233-903, com poderes amplos, gerais e ilimitados para intervir e comparecer em defesa dos interesses da Sociedade em qualquer instância de juízo, processo, procedimento, denúncia, investigação ou causa legal, em trâmite ou a ser iniciada perante os Tribunais, Juízes ou Promotores de qualquer foro ou jurisdição, em âmbito nacional, realizando os atos pertinentes como demandante ou demandado, denunciante ou querelante ou em qualquer outro caráter, com autoridade para apresentar documentos, escrituras, certificados e qualquer outra classe de documentos, promover e contestar qualquer demanda e protocolar demandas e reconvenções, incluindo, mas não se limitando às demandas e pleitos para cumprimento específico, danos, prejuízos e interesses, representar a Sociedade em sustentações orais, diligências, audiências judiciais ou extrajudiciais com faculdade de conciliar, transacionar ou de dispor ou renunciar a direitos; submeter ou requerer o exame de documentos, assinaturas e letras manuscritas, ou opiniões de peritos; reconhecer documentação; absorver posições; submeter ou contestar interrogatórios e produzir qualquer outro tipo de prova ou informação, interpor ou renunciar a recursos legais ou direitos adquiridos em virtude da prescrição e/ou qualquer outra causa; opor ou interromper direitos baseados na prescrição; transacionar disputas e controvérsias, celebrar e rescindir ou concluir transações e acordos de conciliação ou não; outorgar extensões de prazos e reduções no custo e estipular vencimentos e prazos; aceitar compromissos ou reconhecer obrigações, existentes antes à outorga





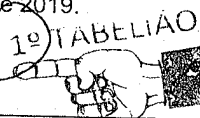
desta relação de poderes; apresentar objeções e requerer medidas de não inovar, inibições e ordens judiciais de qualquer natureza e seu levantamento, evicções e distratos; receber e enviar telegramas colacionados e/ou notificações; designar ou aceitar a designação de administradores de bens, tradutores juramentados, leiloeiros, tabeliães, contadores e peritos de qualquer classe; realizar, aceitar ou recusar pagamentos judiciais ou extrajudiciais; celebrar acordos transacionais, estipulando custos, vencimentos inclusive libertações ou renúncias de dívidas e obrigações; com faculdade para cobrar e receber, outorgando recibos e libertações, oferecer ou demandar cauções, obrigações, fianças e quaisquer outras garantias com exceção às garantias reais; submeter controvérsias ou assuntos a árbitros ou a terceiros, celebrando os acordos pertinentes, tomar posse de bens, ratificar, clarificar, confirmar e registrar atos, instrumentos e contratos, reunir depoimentos, requerer e diligenciar reconstituições, depoimentos; receber cartas oficiais, notificações e citações; adotar ou requerer medidas conservatórias, declarações juramentadas, inscrições, devolução de documentos e auditorias de livros; solicitar a insolvência ou início de procedimento falimentar, contra os devedores da Sociedade, com autoridade para assistir a assembléias de credores e votar em representação da Sociedade, verificar, impugnar, recusar créditos e suas prelações, celebrar acordos provados com autorização para realizar reduções e desbloqueios de bens penhorados ou renúncias de dívidas e obrigações; designar síndicos, liquidadores, representantes e comissões de vigilância; aceitar a designação de síndicos ou liquidadores, aceitar e recusar ou renovar acordos concursais preventivos ou ordinários, adjudicações ou cessões de bens ou outros acordos; solicitar reincorporações; levar a cabo as medidas e fixar e determinar limites; cobrar créditos e pagar dívidas ou obrigações; nomear prepostos; celebrar todos os atos e tomar as medidas necessárias ou convenientes para a correta realização deste mandato.

Os Procuradores poderão substabelecer total ou parcialmente os Poderes enumerados anteriormente.

O presente mandato tem validade até o dia 01 de outubro de 2020, ratifica todos os atos praticados anteriormente e revoga qualquer instrumento anterior.

São Paulo, 17 de setembro de 2019.

[Handwritten signature]
MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Ricardo Lagreca Siqueira
 Administrador



1º TABELIAO DE NOTAS DE OSCAR
 AVENIDA JOÃO BATISTA, 233 - CENTRO
 AUTENTICAÇÃO conforme ao original a cópia apresentada, do que dou fé.
 07 OUT. 2019
 Stephanny Rodrigues Nunes
 R\$ 3,88
 AUTENTICAÇÃO
 AU0671A10903409

1º TABELIAO DE NOTAS DE OSCAR - SP. TELEFONE: 3681-1282
 Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR economico de:
 RICARDO LAGRECA SIQUEIRA
 OSCAR, 19 De setembro De 2019. Em test. da Verdade
 STEPHANNY RODRIGUES NUNES - ESCRIVENTE
 Valor: R\$ 9,43. - Carimbo: 238788 - IMP VERONICA
 Sel(s): 507386-0671AA
 1º TABELIAO OSCAR

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de substabelecimento, **Thais Helena de Avila Barbosa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 320.069, com domicilio profissional Avenida das Nações Unidas, 3003, Bonfim, Osasco, SP, CEP 06233-903, substabelece, com reserva iguais, os poderes conferidos **MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.573.521/0001-91, com sede na Avenida das Nações Unidas, 3003, Bonfim, Osasco, SP, CEP 06233-903 aos advogados **EDUARDO CHALFIN**, inscrito na OAB/SP sob o nº 241.287 e na OAB/RJ sob o nº 53.588, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.268.477-72, **ILAN GOLDBERG**, inscrito na OAB/SP sob o nº 241.292 e na OAB/RJ sob o nº 100.643, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.050.087-42, **CLARA VAINBOIM**, inscrita na OAB/SP sob o nº 241.305 e na OAB/RJ sob o nº 117.219, inscrita no CPF/MF sob o nº 239.679.437-04, **CRISTINA TSIFTZOGLU**, inscrita na OAB/SP sob o nº 298.968, inscrita no CPF/MF sob o nº 300.861.998-38, **CAROLINA BETTI BERNARDO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 360.903, inscrita no CPF/MF sob o nº 368.986.568-99, todos integrantes de **CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM & FITCHTNER**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.937.814.0001-00 e na OAB/SP sob o nº 11.701, com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 38, 8º andar, Cerqueira César – CEP 01520-000; aos quais outorga poderes de cláusulas **“Ad Judicia et Extra”** para em **conjunto** ou **isoladamente**, representar a Outorgante em todas as instâncias, Foro ou Tribunal, devendo praticar todos os atos necessários e em direito admitidos na defesa dos interesse e direitos da Outorgante, usando para tanto de todos os recursos legais e processuais, acompanhando-os até a decisão final transitada em julgado, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para inteirar-se de pareceres, despachos, requerer e receber certidões, propor ações, apresentar oposições, arazoar, apelar, agravar, embargar, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos, receber e dar quitação, inclusive, com poderes para nomeação de preposto, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **podendo, ainda substabelecer o presente instrumento, com reserva de iguais poderes.**

São Paulo, 10 de outubro de 2019.

1º TABELIAO

THAIS HELENA DE AVILA BARBOSA
OAB/SP nº 320.069

1º. TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 081-1282
Reconheço Por Semelhança a Firma(s) COM VALOR economico de:
THAIS HELENA DE AVILA BARBOSA
OSASCO, 25 De outubro De 2019. Em test. da Verdade.

Milena Viana Duarte - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 9,43. - Carimbo: 2361987 -
Selo(s): 510802-0671AA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0024177-95.2018.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls 152: Ciência às partes quanto ao ofício recebido.

Nada Mais. São Paulo, 03 de abril de 2020. Eu, ____,
 ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Escrevente
 Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0695/2020, foi disponibilizado na página 2171/2182 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Fls 152: Ciência às partes quanto ao ofício recebido."

SÃO PAULO, 7 de abril de 2020.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II SANTO AMARO – COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO

1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO: 0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em face **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requer o quanto segue.

Informa o Autor que esta ciente da resposta dos ofícios de fls. 152.

Sem prejuízo, aguardamos providências da Z. Serventia acerca da penhora do imóvel deferida em fls. 143.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 20 de abril de 2020.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0024177-95.2018.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para penhora arisp, informe nos autos e-mail e celular validos, para cadastro. Nada Mais. São Paulo, 05 de maio de 2020. Eu, _____, Roberta Rebouças Cavalheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0742/2020, foi disponibilizado na página 2353/2357 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Para penhora arisp, informe nos autos e-mail e celular validos, para cadastro."

SÃO PAULO, 6 de maio de 2020.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AUTOS Nº. 0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem, respeitosamente perante este juízo, informar conforme decisão e-mail: genecarlos.alencar@almeidamendonca.com.br e telefones 11 31338500/ 11 31166700/ 11 932077762 para penhora via Arisp.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 18 de maio de 2020.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

BRC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0024177-95.2018.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

A penhora arisp foi requerida.

Atente-se o exequente ao prazo de pagamento do boleto que será encaminhado ao e-mail informado, pelo arisp, para após ser efetivada tal penhora. Nada Mais. São Paulo, 19 de maio de 2020. Eu, ____, Roberta Rebouças Cavalheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0772/2020, foi disponibilizado na página 2187/2198 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "A penhora arisp foi requerida. Atente-se o exequente ao prazo de pagamento do boleto que será encaminhado ao e-mail informado, pelo arisp, para após ser efetivada tal penhora."

SÃO PAULO, 21 de maio de 2020.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II SANTO AMARO – COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AUTOS Nº. 0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem, respeitosamente perante este juízo, informar que está sendo juntado boleto Arisp pago para efetivação da penhora.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de maio de 2020.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

BRC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AUGUSTO MENDONCA DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/05/2020 às 12:53, sob o número WSTA20702643475. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0024177-95.2018.8.26.0002 e código B993DC8.



Banco Itaú S.A. | 341-7

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 10/06/2020
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento 20/05/20	No. Do documento 10119465	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 20/05/20	Nosso Número 176/10119465-9
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 483,46
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000320082 Prenotacao: 294579 Pgto: PH000320082 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. CNPJ/CPF - 90400888000142					
Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP					
Sacador/Avalista:					

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 11946.590343 90189.370001 1 82820000048346

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 10/06/2020
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Data do documento 20/05/20	No. Do documento 10119465	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 20/05/20	Nosso Número 176/10119465-9
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 483,46
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000320082 Prenotacao: 294579 Pgto: PH000320082 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. CNPJ/CPF - 90400888000142					
Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP					
Sacador/Avalista:					

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica





Cobrança / Títulos

G3322111063598641
21/05/2020 11:12:15

21/05/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:12:12
030300303 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ALMEIDA A
AGENCIA: 0303-4 CONTA: 128.567-X

ITAU UNIBANCO S.A.

34191761061194659034390189370001182820000048346

BENEFICIARIO:

ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

NOME FANTASIA:

ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

CNPJ: 69.287.639/0001-04

SACADOR AVALISTA:

ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

CNPJ: 69.287.639/0001-04

PAGADOR:

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

CNPJ: 90.400.888/0001-42

NR. DOCUMENTO 52.101

DATA DE VENCIMENTO 10/06/2020

DATA DO PAGAMENTO 21/05/2020

VALOR DO DOCUMENTO 483,46

VALOR COBRADO 483,46

NR.AUTENTICACAO F.265.8FF.E2C.B4A.86F

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JB740713 EDUARDO AUGUSTO MENDONCA DE ALMEIDA.

294579 27 de maio de 2020 08:05:54 1

LIVRO Nº 2 REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Matricula

77.557

Ficha

01

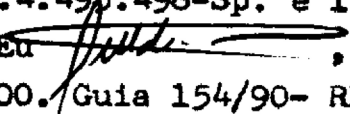
Itap. da Serra 20 de Agosto de 19 90

IMÓVEL- Um terreno situado à Rua 19, constituído pelo Lote 05 da Quadra 15 do loteamento denominado "FLOREAL PARK", zona urbana, Bairro do Paiol do Meio, distrito de São Lourenço da Serra, município e Comarca de Itapecerica da Serra, medindo - 45,20 ms. em curva suave de frente para a Rua 19, pelo lado direito mede 27,00 ms. e confronta com parte do lote 4, pelo lado esquerdo mede 66,00 ms. e confronta com o lote 6, e nos fundos mede 34,00 ms. e faz divisa com o lote 10 e parte do lote 11, encerrando a área de 1.663,61 MS2.- CADASTRO Nº- 223 121432000100000-1 .

PROPRIETÁRIA- FLOREAL CRUANES- IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÕES LTDA, com sede na Capital na Rua Piratininga, 562, Bairro do Brás , CGC.45.045.861/0001-24 .

REGISTRO ANTERIOR-Registro nº.3/11.236, deste Cartório, onde o loteamento foi registrado sob o nº.6/11.236 .

FRANCISCO DONIZETI MARTINS  ESCRIVENTE AUTORIZADO -

R.01/77.557, em 20 de Agosto de 1.990- VENDA E COMPRA Pela escritura de 19 de dezembro de 1.989, livro 2.105, fls . 06 , do 4º. Cartório de Notas da Capital de São Paulo, o imóvel foi vendido para LUCIO GILBERTO DE ANDRADE GONÇALVES, brasileiro, solteiro, maior, eletricitário, Rg. 4.118.302-2-Sp . Cic.647.512.288-20, domiciliado na Capital, na Rua 102, nº.18 Jardim Toca, Santo Amaro, pelo valor de NCZ\$ 11,96, com cessão feita por ODAIR ALEXANDRE e sua mulher LEONICE DE LIMA ALEXANDRE, Rgs.4.495.498-Sp. e 16.862.209-Sp., pelo valor de NCZ\$ - 600,00. Eu , registrei. Emolumentos do Oficial- \$ 3.000,00. Guia 154/90- REC. 144.174 .

AV.02/77.557 em 26 de abril de 2001

Conforme escritura de 19 de abril de 2001, do Tabelião de Notas de São Lourenço da Serra, livro 44, fls. 276/78 e Lei nº-

8.000 - 8/89

(vide verso)

Matricula

77.557

Ficha

01 verso

7.66A de 30 de dezembro de 1991, verifica-se que o imóvel retro matriculado passou a pertencer ao DISTRITO e MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA. Eu, Diomar da Cruz Santana, escrevente, averbei. Emolumentos do Oficial R\$.6,47 - Guia 79/2001- Protocolo nº 177.321.-

AV.03/77.557 em 26 de abril de 2001

Conforme escritura retro referida, e recibo de imposto do -- ano 2001, expedido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, o imóvel retro matriculado está cadastrado atualmente sob o nº 234638408048800000. Eu, Diomar da Cruz Santana, averbei. Emolumentos do Oficial R\$.6,47 - Guia 79/2001- Protocolo nº 177.321.-

R.04/77.557 em 26 de abril de 2001- VENDA E COMPRA

Pela escritura retro referida, LUCIO GILBERTO DE ANDRADE GONÇALVES, vendeu o imóvel retro matriculado para FRANCISCO PEREIRA FABRICIO, brasileiro, pintor, RG.n.9.668.775-7-sp e CPF nº 055.323.348/38, casado com ADAILCE ROSA DOS ANJOS FABRICIO, brasileira, do lar, RG.n.20.860.103-sp e CPF.116.240.82866, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados na Rua Antonio Eduardo Ramalho, 24-- Parque Arariba, Santo Amaro, São Paulo, pelo valor de R\$.4.000,00- Eu, Diomar da Cruz Santana, registrei. Emolumentos do Oficial R\$.179,53- Guia 79/2001- Protocolo nº 177.321.-

AV.05/77.557 em 26 de Maio de 2020 - PENHORA -

Conforme certidão de penhora expedida pelo 4º Ofício Cível, Foro Regional de Santo Amaro, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em 19 de Maio de 2020, PH000320082, extraída dos autos da ação de Execução Civil (numero de ordem: 0024177-95.2018), movida por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ/MF nº.90.400.888/0001-42 em face de FRANCISCO PEREIRA FABRICIO, CPF/MF

Continua na ficha nº 2

294579 27 de maio de 2020 08:05:54 3

CNS nº.: 12.074-1

**LIVRO Nº 2 REGISTRO
GERAL**

matricula

77.557

ficha

2

REGISTRO DE IMÓVEIS

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Itap. da Serra, 26 de Maio de 2020

nº.055.323.348-38; e, ADAILCE ROSA DOS ANJOS FABRÍCIO, CPF/MF nº.116.240.828-66, objetivando a cobrança da importância de R\$.269.167,25; o imóvel retro matriculado foi PENHORADO, tendo sido nomeado depositário Francisco Pereira Fabricio, sendo que consta ainda do teor da referida certidão que, eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado - En. Valdecir Bernardo Castiglioni, Oficial, averbei. Guia nº.94/2020 - Protocolo nº 294.579 em 19 de Maio de 2020 - Selo Digital: 1207413310A0000013340520X -

matrícula

ficha

verso

CERTIDÃO - Pedido: 294579	CUSTAS																
<p>CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão da matrícula n.º 77557, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, EC 32, bem como na lei n.º 11.419/2006 de 19/12/2006, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.</p>	<table> <tr><td>Emolumentos</td><td>32,97</td></tr> <tr><td>Estado</td><td>9,37</td></tr> <tr><td>Sec. Fazenda</td><td>6,41</td></tr> <tr><td>Registro Civil</td><td>1,74</td></tr> <tr><td>Trib. Justiça</td><td>2,26</td></tr> <tr><td>Ministério Público</td><td>1,58</td></tr> <tr><td>Imposto Municipal</td><td>0,66</td></tr> <tr><td>TOTAL</td><td>54,99</td></tr> </table>	Emolumentos	32,97	Estado	9,37	Sec. Fazenda	6,41	Registro Civil	1,74	Trib. Justiça	2,26	Ministério Público	1,58	Imposto Municipal	0,66	TOTAL	54,99
Emolumentos	32,97																
Estado	9,37																
Sec. Fazenda	6,41																
Registro Civil	1,74																
Trib. Justiça	2,26																
Ministério Público	1,58																
Imposto Municipal	0,66																
TOTAL	54,99																
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por: (ASSINATURA DIGITAL)																
<p>Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal n.º 93.240/86, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.</p>	<p>Valdecir Bernardo Castiglioni Oficial</p>																
Itapeperica da Serra, 27 de maio de 2020																	

Registro de Imóveis de Itapeperica da Serra – SP

Observação:

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis, - o distrito Jardim Jacira; - o município Embu-Guaçu e distrito Cipó Guaçu; o município São Lourenço da Serra; e, - o município Juquitiba e distrito dos Barnabês, desde 27 de dezembro de 1964 e integraram os municípios de: Taboão da Serra até 22/11/2009 e Embu das Artes até 30/11/2009.



SELO DIGITAL

1207413C30A0000013340620B

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
 Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
 mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0024177-95.2018.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes da penhora arisp juntada aos autos.

Nada Mais. São Paulo, 27 de maio de 2020. Eu, ____, Roberta Rebouças Cavalheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0780/2020, foi disponibilizado na página 3040/3047 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da penhora arisp juntada aos autos."

SÃO PAULO, 28 de maio de 2020.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II SANTO AMARO COMARCA DE SÃO PAULO - SP

1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO: 0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER BRASIL S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue.

Ciente da averbação Arisp. Necessário avaliação do bem para o prosseguimento do feito.

Para tanto, tendo em vista que as avaliações realizadas por peritos nomeados pelo juízo costumam demorar período considerável, uma vez que esses profissionais realizam diversos trabalhos, requeiro, por questões de celeridade e economia processual, que V. Exa. determine que a avaliação seja feita por 3 (três) imobiliárias da região onde se localiza o imóvel.

Note que o pleito não é nenhum absurdo:

Processo: 1016187-86.2016.8.26.0008

Execução de Título Extrajudicial

4ª Vara Cível - Foro Regional VIII – Tatuapé

1) Fls. 129/134: Defiro a penhora DOS DIREITOS SOBRE O IMÓVEL descrito na Matrícula nº 143.544, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos/SP ...

2) Providencie a serventia a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, cabendo ao(à) d. Patrono(a) do(a) exequente informar nos autos o e-mail para envio do boleto bancário para pagamento da taxa da averbação, devendo comprovar a quitação em seguida...

3) Para fins de avaliação do imóvel penhorado, a parte exequente deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários devidamente habilitados, além de outros anúncios publicitários, servindo a média das avaliações como referência. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mariana Dalla Bernardina, São Paulo, 14 de agosto de 2019. **(Grifamos)**

Salvo melhor juízo, caso V. Exa. entenda necessário a nomeação de perito, requiro a nomeação do Perito Judicial Almir Buzo, CRE 23977-1, e-mail buzzoal@hotmail.com, para que realize o referido trabalho.

Por ora, é o pleito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de junho de 2020.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0024177-95.2018.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 152, VI do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

A avaliação por corretores de imóvel já foi apreciada na decisão de fls. 143, cabendo à parte interessada o seu cumprimento.

Nada Mais. São Paulo, 16 de junho de 2020. Eu, ____, Fabiana Renata Zanini Escochi, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Fabiana Renata Zanini Escochi, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0830/2020, foi disponibilizado na página 2873/2890 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "A avaliação por corretores de imóvel já foi apreciada na decisão de fls. 143, cabendo à parte interessada o seu cumprimento."

SÃO PAULO, 17 de junho de 2020.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CIVEL DO FORO REGIONAL II SANTO AMARO COMARCA DE SÃO PAULO - SP

1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO: 0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER BRASIL S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue.

Preliminarmente, informa este Exequente que está procedendo com a avaliação do imóvel penhorado e com brevidade será juntado aos autos.

Conforme fls. 75, houve expedição de guia de levantamento em favor deste Exequente.

Ocorre que até o presente momento este patrono não retirou a referida guia, bem como, neste momento, tendo em vista a pandemia mundial disseminada pelo Covid-19 (coronavírus), as diligências presenciais e os trabalhos forenses estão suspensos, o que inviabiliza a retirada em cartório.

Assim, requero o levantamento do valor por meio eletrônico, conforme os dados do MLE anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 2020.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0024177-95.2018.8.26.0002

Nome do beneficiário do levantamento: Banco Santander Brasil S/A

CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 101.180- Procuração nas fls. 10

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 74

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$1.184,37 (um mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Banco Santander Brasil S/A

CPF/CNPJ do titular da conta: 90.400.888/0001-42

Banco: Banco do Brasil Código do Banco: 033

Agência:0319 conta nº: 67866-4 Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100,
Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0024177-95.2018.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**, CNPJ 90.400.888/0001-42, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 E 2035, Vila Nova Conceicao, CEP 04543-011, São Paulo - SP
Executado: **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, Brasileiro, Casado, Sem Profissão Definida, CPF 055.323.348-38, com endereço à Lira Cearense, 348, Apartamento N.º 01, Jardim Santa Efigenia, CEP 05763-450, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA SFEIR**

Vistos

Proceda o ofício judicial, a consulta junto ao portal de custas, a fim de verificar se o mandado de levantamento expedido a fls. 75 foi retirado/sacado.

Em caso negativo, autorizo a expedição do mandado de levantamento eletrônico.

Int.

São Paulo, 19 de junho de 2020.

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
PODER JUDICIÁRIO
EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 19/06/2020 às 15:26

CONTA JUDICIAL :2600129637259 Parcela:0001
 Numero Processo:0024177-95.2018.8.26.0002Ag:5905
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :SAO PAULO F. STO AMARO
 Orgao :4ª VARA CÍVEL
 Reu :FRANCISCO PEREIRA FABRICIO
 Autor :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 Valor do capital inicial : 1.184,37
 Saldo atual de capital : 0,00
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 19.06.2020: 0,00
 Período :27.08.2019 A 19.06.2020

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Valor
27.08.19	Aplicação Capital	1.184,37C
30.08.19	Rendimentos Juros	0,52C
30.09.19	Rendimentos Juros	4,06C
31.10.19	Rendimentos Juros	3,77C
27.11.19	Resgate Juros	3,09C
27.11.19	Resgate Liquido	1.195,81D
	Saldo do período	0,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0024177-95.2018.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a guia expedida às fls. 75 foi devidamente levantada conforme comprovado no extrato juntado às fls 192. Nada Mais. São Paulo, 19 de junho de 2020. Eu, ____, Roberta Rebouças Cavalheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0839/2020, foi disponibilizado na página 2400/2409 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Vistos Proceda o ofício judicial, a consulta junto ao portal de custas, a fim de verificar se o mandado de levantamento expedido a fls. 75 foi retirado/sacado. Em caso negativo, autorizo a expedição do mandado de levantamento eletrônico. Int."

SÃO PAULO, 22 de junho de 2020.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II SANTO AMARO COMARCA DE SÃO PAULO - SP

1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO: 0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER BRASIL S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue.

Fls. 192/193 ciente dos valores já levantados agradeço a z. serventia pelo trabalho dispensado.

Com a penhora do imóvel deferida em fls. 143, houve a necessidade de fazer a avaliação do respectivo bem, para tanto, V. Ex. deferiu avaliação "*de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, tornando conclusos, nessa hipótese, para verificação da razoabilidade das avaliações*".

Em contato com os profissionais da região, estes nos informaram que não fariam avaliação no respectivo imóvel, tendo em vista que sua localização era de difícil acesso, bem como, por estarmos em período de chuvas, as estradas de terra que dão acesso ao bem ficam intransitáveis.

O Nobre Julgador até chegou a nomear perito, todavia, conforme argumentado em petição de fls. 185/186 "*as avaliações realizadas por peritos nomeados pelo juízo costumam demorar período considerável, uma vez que esses profissionais realizam diversos trabalhos*" (ainda mais nestes tempos de pandemia). Assim, por questões de economia e celeridade processual, com a devida *venia*, este Autor contratou os serviços de um perito judicial, devidamente habilitado e que presta serviços em várias varas dos fóruns da Capital e Grande ABC.

O mencionado profissional, Sr. Almir Buzzo, esteve na prefeitura para ter acesso às informações e aos documentos necessários, como também esteve no imóvel, tirou algumas fotos e na volta enfrentou uma forte chuva e nos relatou os problemas que os corretores imobiliários daquela região haviam nos informados, mas no fim, deu tudo certo.

Esclarecido este ponto, requer-se a juntada do laudo pericial de avaliação do imóvel penhorado, elaborado por profissional habilitado.

Sem prejuízo, requer-se a intimação do Executado para, caso queira, apresente sua impugnação ao referido laudo.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 2 de julho de 2020.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180



**ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1**

LAUDO DE AVALIAÇÃO PERICIAL

**OBJETO: IMÓVEL TERRENO SITUADO NA ANTIGA RUA 19
RUA PAULO PANARO- QUADRA 15 LOTE 05 BAIRRO PAIOL
DO MEIO LOTEAMENTO FLOREAL PARK- SÃO LOURENÇO
DA SERRA**

ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL – FORO REGIONAL SANTO AMARO

PROCESSO Nº 1047427-77.2017.8.26.0002

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AUTOR/REQUERENTE: BANCO SANTANDER S.A

RÉU/REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA FABRICIO

ELABORADO POR: ALMIR BUZO (perito avaliador)

SOLICITADO POR: BANCO SANTANDER S.A



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1

DADOS DO IMÓVEL BASE 2020

Registrado no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECIRICA DA SERRA
MATRICULA Nº 77.557

DADOS CADASTRAIS DO TERRENO:

- **ÁREA INCORPORADA (m2) 45,20**
- **ÁREA NÃO INCORPORADA (m2) 1.618,41**
- **ÁREA TOTAL (m2) 1.663,61**

DADOS CADASTRAIS DA CONSTRUÇÃO

- **ÁREA CONSTRUIDA (m2) 46**
- **ÁREA OCUPADA PELA CONSTRUÇÃO (m2) 277,46**
- **ANO DA CONSTRUÇÃO CORRIGIDO: 2002**

VALORES DE M (2)

- **DE TERRENO - R\$ 7,50**
- **DA CONSTRUÇÃO – R\$ 277,46**

VALORES PARA FINS DE IPTU (R\$)

- **DA ÁREA INCORPORADA:R\$ 12.477,57**
- **DA ÁREA NÃO INCORPORADA:R\$ 0,00**
- **DA CONSTRUÇÃO: R\$ 12.762,98**
- **BASE PARA CÁLCULO DE IPTU:R\$ 25.240,55**
- **VALOR VENAL TOTAL.....R\$ 25.240,55**



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Método comparativo de dados de mercado

O método comparativo direto de dados de mercado, segundo determinação das normas da ABNT, é o mais exato e importante, devendo sempre que possível, ser utilizado na elaboração do laudo de avaliação dos imóveis urbanos e rurais. Nada melhor do que consultar o mercado local a fim de saber quanto vale o imóvel que estamos avaliando.

Entretanto, há limitações quanto ao seu emprego, dado que podemos comparar terrenos e imóveis residenciais, tais como casas ou apartamentos com relativa facilidade ou os imóveis comerciais, tais como salas e lojas, diferentemente de quando se trata de avaliação de imóveis industriais e outros tipos como especiais. Fundamentalmente, a utilização do método depende das possibilidades de formação de uma amostra composta por elementos semelhantes compatíveis com o imóvel objeto do laudo de avaliação.

A utilização do método comparativo pressupõe:

Coleta de informações (FORMAÇÃO DA AMOSTRA)	Tratamento dos dados
a) - Planejamento da pesquisa b) - Levantamento dos dados c) - Verificação dos dados amostrais	a) - Se tivermos poucos elementos, de três a quinze, devemos utilizar a Estatística clássica mediante tratamento por fatores. b) - Porém, se tivermos muitos dados amostrais ou um banco de dados, podemos trabalhar com a estatística inferencial, notadamente utilizando modelos de <i>regressão linear</i> .



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1

1-Valor de mercado:

O valor de mercado surge da comparação de determinado bem com outros de mesma similaridade, quando da venda ou oferta destes, considerando-se o mesmo mercado e o mesmo instante sendo expresso em moeda corrente nacional (R\$) reais.

2-Método comparativo direto de dados de mercado.

Valor econômico é o que se refere ao processo produtivo e operacional. Relaciona-se com os custos e do processo. Portanto valor econômico está ligado ao quantum foi destinado para determinada atividade onde inclui-se no caso da construção de um prédio, o terreno, os materiais, a mão de obra, as máquinas, tudo isso comporá –lo ao valor econômico do imóvel

3- Da Base de Pesquisa

Para a presente avaliação foram considerados 3 (três) amostras de imóveis semelhantes localizados na mesma região objeto do imóvel avaliado. Sendo este valor atualizado para a data base da elaboração da avaliação

4-Da Situação Cadastral do Imóvel Avaliação com Relação a débitos de tributos municipais



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1

Conforme levantamento efetuado junto a Prefeitura Municipal da cidade de São Lourenço da Serra o referido imóvel avaliado possui os seguintes débitos fiscais

EXERCÍCIO	SITUAÇÃO	VALOR ATUAL (R\$)
2014	JURÍDICO	667,92
2015	JURÍDICO	827,81
2016	JURÍDICO	770,75
2017	JURIDICO	708,46
2018	EM ABERTO	587,50
2019	EM ABERTO	528,15
2020	EM ABERTO	456,54
TOTAL DEVIDO.....		R\$ 4.547,13

FOTO DA PLANTA DO LOTEAMENTO FLOREAL PARK



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1



FONTE: PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA SERRA-SP (DEPTO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS ACERVO GERAL)

VERIFICA-SE DO LADO ESQUERDO PARTE INFERIOR QUE A RUA REMOTO CRUANES É A ENTRADA PRINCIPAL PELA BR-116 REGIS BITENCOURT KM. 311-5

PESQUEIRO PANTANAL: Rodovia Régis Bittencourt, Km 311,5 - Floreal Park, São Lourenço da Serra - SP, 06890-000



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1

FOTOS DA LOCALIDADE DO IMÓVEL A SER AVALIADO



VISTA AEREA DE PARTE DO LOTEAMENTO



ENTRADA PRINCIPAL DO LOTEAMENTO FLORELA PARK
PELA BR 116 KM. 311-5 SENTIDO CURITIBA- SÃO PAULO
PELA RUA REMOTO CRUANES A ESQUERDA



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Conforme informações recebidas pela PM São Lourenço da Serra e as fotos tiradas da região o Loteamento em sua globalidade Geral ele está localizado em área de manancial.

Suas ruas são em sua capacidade de 90% (noventa por cento) sem asfalto com ruas de terra batida sendo que quando ocorre fortes chuvas o tráfego de automóveis e caminhões fica impraticável.

O imóvel avaliado conforme exposto na planta fica na parte superior em cima do morro da encosta com mata fechada sendo que o mesmo em sua maioria em algumas quadras tem água encanada e outras quadras com posto artesiano com instalação de energia elétrica e esgoto e coleta de lixo



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1

FOTOS COMPLEMENTARES DA PLANTA DO IMÓVEL



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1





ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1



FOTO PARTE SUPERIOR DA QUADRA 15-16-17-18



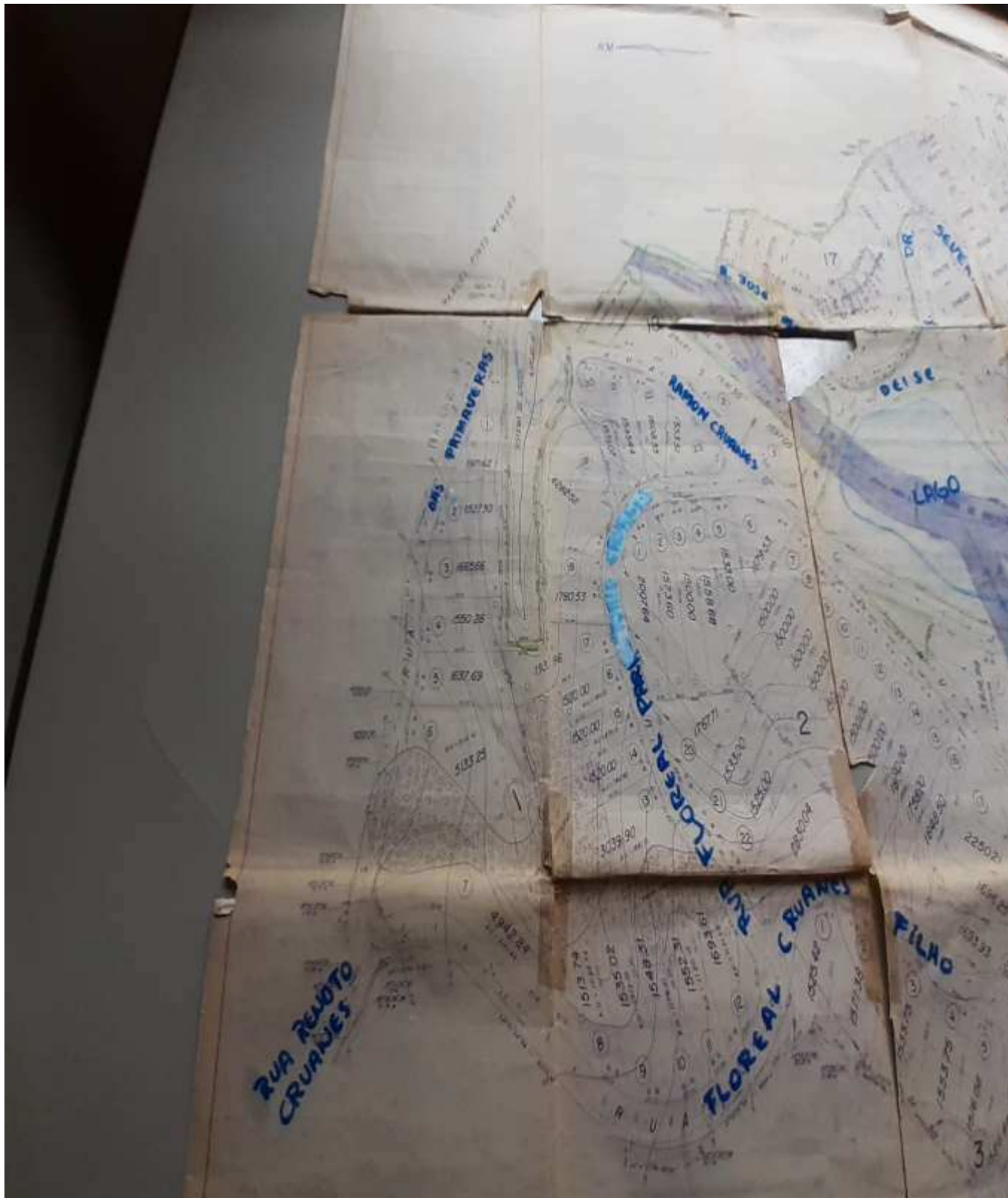
ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1



QUADRA 15 LOTE 5 LOCALIZA-SE NA PARTE SUPERIOR NA RUA PAULO PANARO COM A RUA DR. SEVERINO JOSÉ DE MELLO



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1



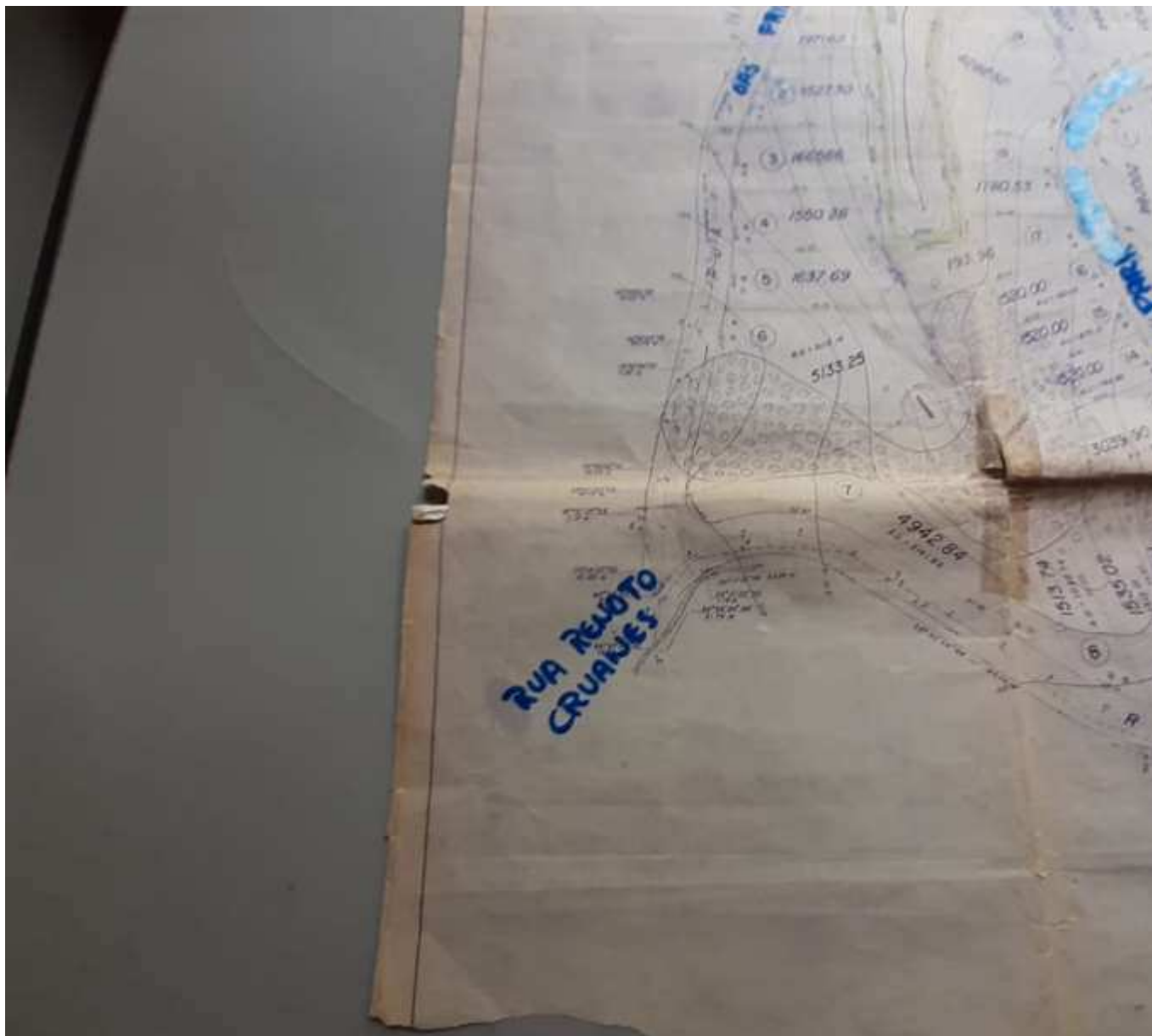


ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1





ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1





ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1



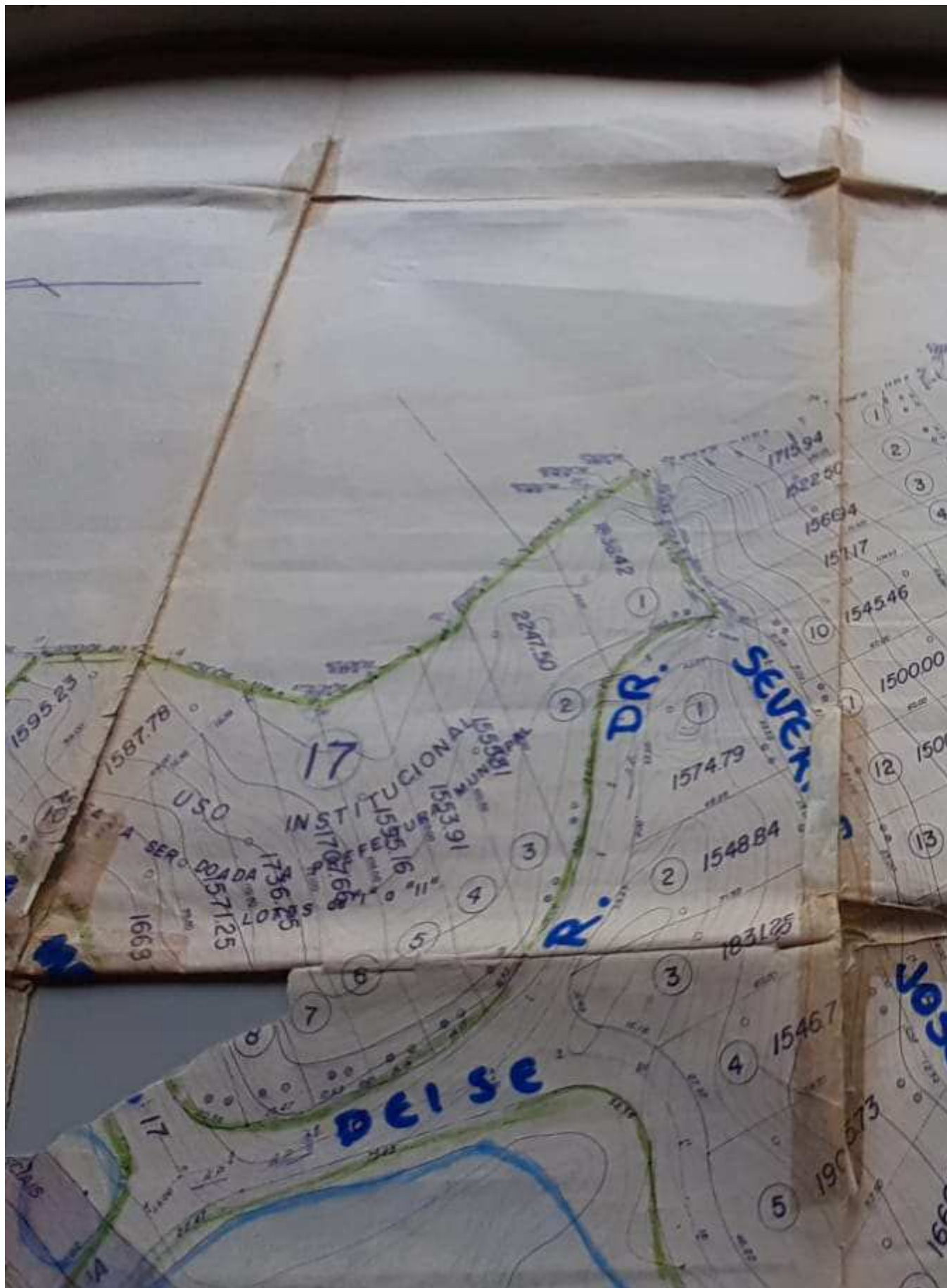


ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1





ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1





ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1





ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1



Rua Mateos Demarchi nº 339 – Jd. Das 4 Marias – São Bernardo do Campo – SP
 Fone :011 2786-7215 – Celular: 011 98429-6841
 Email :buzoal@hotmail.com



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1

LEVANTAMENTO DO VALOR AVALIADO

PLANILHA DE DADOS

LEVANTAMENTO DE AVALIAÇÃO DE

IMÓVEL

LOCAL **RUA PAULO PANARO - LOTEAMENTO**
FLOREAL PARK
SÃO LOURENÇO DA SERRA - SÃO PAULO Q:
15 LOTE 05

			M2		
DOC.1	AMOSTRA Nº 01	LEVANTAMENTO FEITO PELA EMPRESA	MB-EFATÁ/MFG MFG	1331,25	R\$ 50.000,00
DOC.2	AMOSTRA Nº 02	LEVANTAMENTO FEITO PELA EMPRESA	VIVA REAL	1565	R\$ 55.000,00
DOC.3	AMOSTRA Nº 03	LEVANTAMENTO FEITO PELA EMPRESA	VIVA REAL	1000	R\$ 60.000,00
	TOTAL DAS AVALIAÇÕES			3896,25	R\$ 165.000,00
	MÉDIA DAS AVALIAÇÕES PELO NUMERO DE AMOSTRAS (3)			1298,75	R\$ 55.000,00
	VALOR DO PREÇO DO M2 SENDO MÉDIA 01+02+03 - 01+02+03				
	(165.000,00/3896/25)				R\$ 42,35
	VALOR DA AREÁ TOTAL DO IMÓVEL AVALIADO CONFORME DADOS CADASTRAIS DA PMSP				1663,61
	VALOR DO IMÓVEL SENDO		R\$	42,35 1663,61	R\$ 70.451,24
	VALOR DO IMÓVEL AVALIADO PARA 06/2020 SENDO:				R\$ 71.000,00



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na metodologia apresentada que está de acordo com o que estabelece as normas do Conselho Regional de e Economia e as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas), pelo método comparativo e econômico o valor da avaliação **do imóvel objeto deste trabalho, conforme exposto na planilha de avaliação corresponde ao valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), atualizados para 06/2020.**

Este laudo pericial é composto por 43 (quarenta e três), folhas acompanhadas de documentos plantas e fotos de imóveis avaliados.

São Bernardo do Campo, 30 de junho de 2020.

ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1

DOCUMENTOS EM ANEXO

1-CERTIDÃO DO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL DESTE PERITO AVALIADOR


2-CERTIDÃO DO ORGÃO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – DADOS CADASTRAIS E DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

3 – DOCUMENTOS 1,2 E 3 (FOTOS DOS IMOVEIS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO)



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1


DOCUMENTOS E FOTOS DIVERSAS



CORECON SP
 CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CERTIDÃO

Certificamos para todos os fins de direito que o Sr. ALMIR BUZO, filho de Florentino Buzo e Maria Tereza Menezes Buzo, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.763.661/SP e CPF 074.863.178-90, encontra-se registrado neste Conselho desde 07/04/1993 sob nº 23.977, quite com suas anuidades até o exercício de 2008, gozando assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952, com as modificações dadas pela Lei nº 8.021 de 03 de janeiro de 1974 e Lei nº 6.537 de 19 de junho de 1978, estando portanto, apto a exercer atividades técnicas de ECONOMIA e FINANÇAS, privativas da profissão de ECONOMISTA. Certificamos, outrossim, que não consta no prontuário de registro que o Sr. ALMIR BUZO tenha cumprido qualquer sanção disciplinar imposta pelo CORECON-SP até a presente data, estando portanto, o referido profissional habilitado a realizar Perícias Judiciais e Extra Judiciais, Mediação, Arbitragens, Laudos, Certificados, Relatórios, Avaliação Patrimonial econômico-financeira de empresas, Avaliação econômica de bens tangíveis (imóveis, máquinas, equipamentos, etc), Avaliação econômica de bens intangíveis (fundo de comércio, marcas e patentes, etc), Projetos e Estudos de Viabilidade Econômica e tudo mais que envolva matéria de natureza econômico-financeira compreendendo o estudo, a pesquisa, o exame, a vistoria, a investigação e apuração, a avaliação, a análise e pareceres pertinentes à macro e micro economia, destinados a apuração de valores, lucratividade, rentabilidade, produtividade, eficiência marginal de capital e liquidez, demonstrativo de resultados, orçamentos e estimativas para a fixação de custos e formação de preços, análise e aplicação de indexadores de atualização monetária, cálculos de taxa de juros, taxas de câmbio, correção monetária, cálculos de índices de inflação, depreciação, amortização, tarifas, investimentos, rendimentos e financiamentos de qualquer natureza, emissões, reduções e reinversões de capital, capitalização de recursos e distribuição de resultados, contas nacionais, produto e renda nacional, renda familiar e "per capita", oferta e procura, mercados financeiro e de capitais, poupança, moeda e crédito, análise de operações financeiras, política salarial, cálculos de liquidação de sentença em processos judiciais, Auditoria de Gestão e quaisquer trabalhos que dizem respeito à ECONOMIA E FINANÇAS, nos setores públicos e privados, permitidos pela citada legislação e pela Lei nº 7.270 de 10/12/84, combinada com a Consolidação da Legislação da Profissão de Economista. Outrossim, certificamos que o Economista, como consta à margem de sua inscrição, se fez habilitado em PERÍCIAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS – JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS através de curso promovido pelo Sindicato dos Economistas de São Paulo. O referido é verdade. Eu, Gilda Moreira de Lima, Chefe do Departamento de Registros, certifico e dou fé. Conselho Regional de Economia da 2ª Região em São Paulo, 04 de novembro de 2008.



Gilda Moreira de Lima
 Chefe do Depto. de Registros

ISENTO do reconhecimento de FIRMA nos termos do Artigo 1.º do Decreto Federal nº 63.106 de 26-09-68

Rua Líbero Baduró 425 - 14º andar - Centro - CEP 01009-905 - São Paulo - SP
 ☎ (11) 3291-8700 ☎ (11) 3291-8701 🌐 www.coreconsp.org.br



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1

CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS

4R Sistemas		MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO FICHA CADASTRAL - ANALÍTICA - BIC ATUAL				Usuário: AMANDA 29/06/20 11:42 Exercício: 2020 Página: 1/1		
Registro Cadastral								
RP CADASTRO	INSCRIÇÃO CADASTRAL	ZONA	BAIRRO		DATA CADASTRO	DATA ALTERAÇÃO		
2488	234638408048800000	SEM ZONA	31 FLOREAL PARK		27/07/2002	14/02/2020		
TRECHO	SETOR	QUADRA	CATEGORIA	SITUAÇÃO REGISTRO	HABITE-SE	DATA HABITE-SE	ÁREA HABITE-SE (M²)	
		15					0,00	
Proprietário								
PROPRIETÁRIO								
1403 FRANCISCO PEREIRA FABRICIO								
CPF/CNPJ	RG/IE		O.E.	TEL RES.	TEL COM.			
Contribuintes(s) / Compromissário(s)								
CONTRIBUINTE/COMPROMISSÁRIO		TIPO	CPF/CNPJ	RENEM	O.E.			
ADAILCE ROSA DOS ANJOS FABRICIO		COMPROMISSÁRIO						
Histórico de Transferências								
CONTRIBUINTE/COMPROMISSÁRIO		TIPO	OBSERVAÇÃO COMPRADOR		OBSERVAÇÃO TRANSFERÊNCIA			
FRANCISCO PEREIRA FABRICIO (*)		PROPRIETÁRIO						
ADAILCE ROSA DOS ANJOS FABRICIO		COMPROMISSÁRIO						
Localização da Unidade Imobiliária								
LDBRADORO		NUMERO	CASA	LDBRADORO		QUADRA	LOTE	
336.760 R. PAULO PANARO		0		SEM INFORMAÇÃO		15	5	
COMPLEMENTO		EDIFICIO	ANDAR	APARTAMENTO	BLOCO	MATRICULA	INSCRIÇÃO ANTERIOR	
LDBRADORO ESQUINA						0	4039	
		NUMERO ESQUINA						CEP
								06890-000
Endereço de Entrega a Definir								
ENDERECO		BAIRRO						
ANTONIO EDUARDO RAMALHO 24		PARQUE ARARIBA						
CIDADE		CEP	ANDAR	APARTAMENTO	BLOCO	COMPLEMENTO		
SAO PAULO SP		05778-100				CASA 02		
Outras Informações				Resumo Geral				
FINANÇAS		DI. Encargamento		ALÍQUOTA (%)	VALOR VENAL TOTAL	TOTAL ÁREA EDIFICADA		
PAGAMENTO INTEGRAL				75,00	25.240,55	46,00		
Terreno								
Área Principal		ÁREA TERRENO		FRAÇÃO IDEAL	VALOR M2 TERRENO	VALOR VENAL DO TERRENO		
45,20		0,00		1.663,6100	7,50	12.477,57		
Construção nº 1								
ÁREA CONSTRUIDA	TIPO DA CONSTRUÇÃO	Classe	ANO CONST.	PORTUAÇÃO	VL. M² CONSTRUÇÃO	VL. VENAL CONSTRUÇÃO		
46,00	CASA	POPULAR	0		277,46	12.762,98		



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO IPTU - EXTRATO GERAL														Usuário: AHANDA 29/06/20 11:43 Exercício: 2020 Página: 1/1			
Cadastro: 2488		Inscrição Cadastral: 23463540848800000		Inscrição Anterior: 4039		Proprietário: FRANCISCO PEREIRA FABRÍCIO		Compromissário: ADAILCE ROSA DOS ANJOS FABRÍCIO		Endereço do Imóvel: R. PAULO FARIAS, 0		Bairro: FLOREAL PARK		Quadra: 15		Lote: 5	
DEMONSTRATIVO DA(S) DÍVIDA(S) P/ NEGOCIAÇÃO																	
Grupo	Exerc.	Dívida	Acompan.	Parcelam.	Saldo	Multa	Juros	Correção	Sub-Total	Honcciosas	Custas	Restituição	Processo Jurídico	Total Devido			
D.A. IPTU	2014	48600	Jurídico		231,49	32,19	253,15	90,38	607,20	00,72	0,00	0,00		697,92			
D.A. IPTU	2015	72570	Jurídico		326,40	42,89	388,75	300,53	752,55	25,20	0,00	0,00		827,80			
D.A. IPTU	2016	76217	Jurídico		360,30	42,89	328,84	68,55	700,68	70,67	0,00	0,00		779,35			
D.A. IPTU	2017	80249	Jurídico		389,32	42,88	172,22	40,62	644,05	64,41	0,00	0,00		708,46			
D.A. IPTU	2018	83273	Cte aberto		399,24	0,00	115,61	29,75	544,60	0,00	0,00	0,00		544,60			
D.A. IPTU	2019	87650	Cte aberto		415,53	42,91	56,12	11,58	526,15	0,00	0,00	0,00		526,15			
					1.122,97	246,67	1.395,67	341,82	2.420,13	230,46	0,00	0,00		2.896,55			

SÃO LOURENÇO DA SERRA, 29 de Junho de 2020.



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1

DOCUMENTO Nº 01 – AMOSTRA Nº 01

TERRENO SÃO LOUREÇO DA SERRA - LOTEAMENTO FLOREAL PARK

FONTE: MFG IMÓVEIS

Terreno / Lote à venda

1331m² de Área

PREÇO R\$ 50.000,00

Paio! Do Meio, São Lourenço da Serra / SP

O imóvel "Terreno são loureço da serra - loteamento floreal Park" possui Venda por R\$ 50.000, 1331m² de área e está localizado em Rua Jovelina Noêmia De Moraes, Paio! Do Meio, São Lourenço da Serra.

LOTEAMENTO FLOREAL PARK SÃO LOURENÇO DA SERRA – SP Lote com 16,50M (Frente) x 68,50M (Direito) x 73,00m² (Esquerdo) x 25,00 M (Fundos) totalizando 1.331,25M² Terreno com Escritura e Registro. Localizado no Loteamento Floreal Park no Bairro Paio! do Meio – São Lourenço da Serra – SP. "



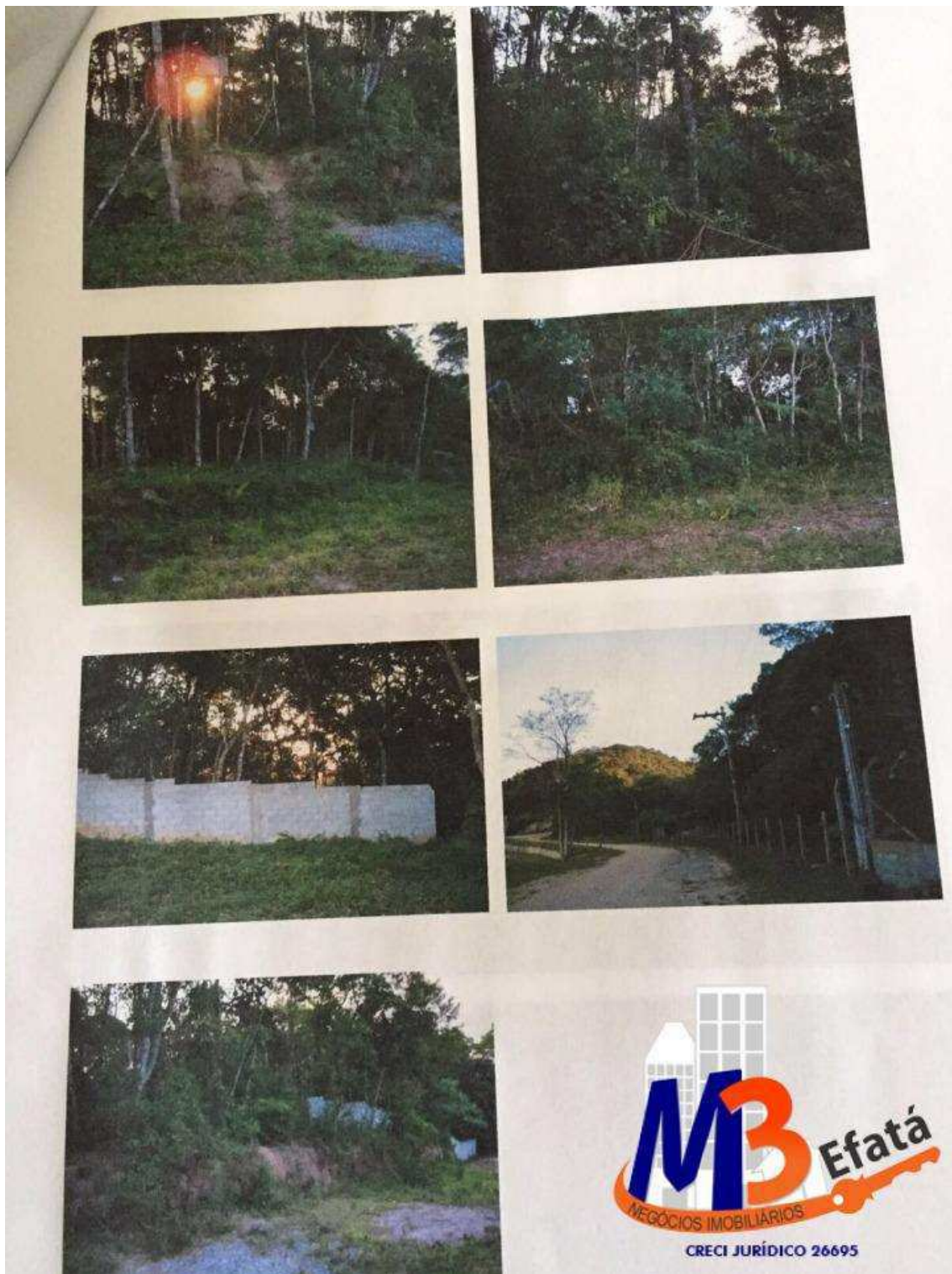
ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1



FOTOS COMPLEMENTARES DO IMÓVEL
DOCUMENTO Nº 01 – AMOSTRA Nº01



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1





ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1

FOTOS DO IMOVEL

DOCUMENTO Nº 02 – AMOSTRA Nº 01

- **Lote/Terreno à Venda, 1565m² São Lourenço da Serra, São Lourenço da Serra – SP**

R\$ 55.000



- **1565 m²**

FOTOS DO IMÓVEL
DOCUMENTO Nº 02 AMOSNTRA Nº 02

-



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1





ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1





ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1



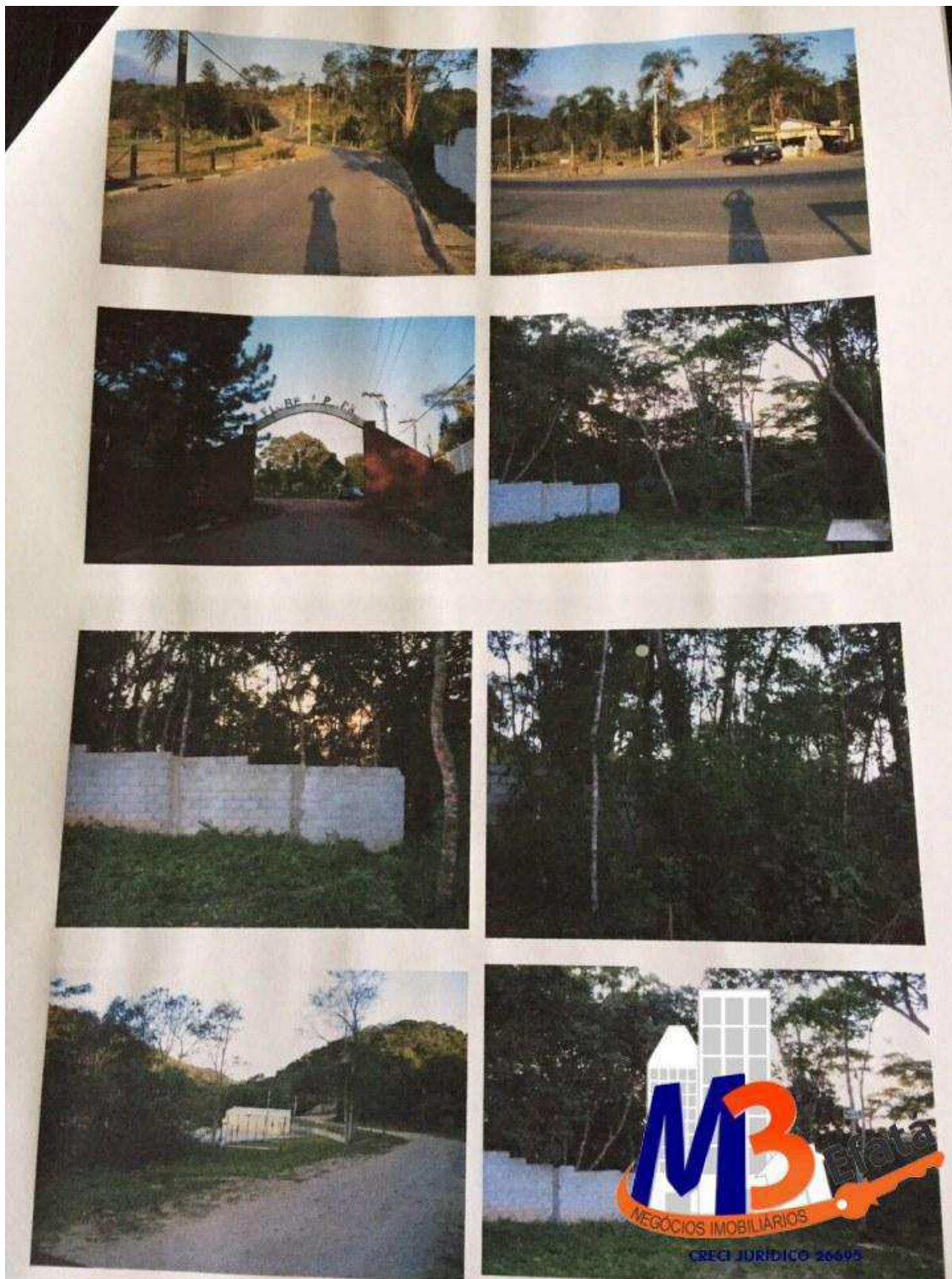


ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1





ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1





ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1

FOTOS DO IMÓVEL

DOCUMENTO Nº 03 – AMOSTRA Nº 03

FONTE: VIVA REAL

Lote/Terreno à Venda, 1000 m² por R\$ 60.000

Local: Estrada Francisco Carlos Castro Neves, 66 - São Lourenço da Serra, São Lourenço da Serra - SP

- **1000m²**
Foto nº 01





ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1



FOTO Nº 02



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1



FOTO Nº 03



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1



FOTO Nº 04



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1



FOTO Nº 05



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1



FOTO Nº 06



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1



FOTO Nº 07

Rua Mateos Demarchi nº 339 – Jd. Das 4 Marias – São Bernardo do Campo – SP
Fone :011 2786-7215 – Celular: 011 98429-6841
Email :buzoal@hotmail.com



ALMIR BUZO
PERITO JUDICIAL AVALIADOR
CRE Nº 23.977-1

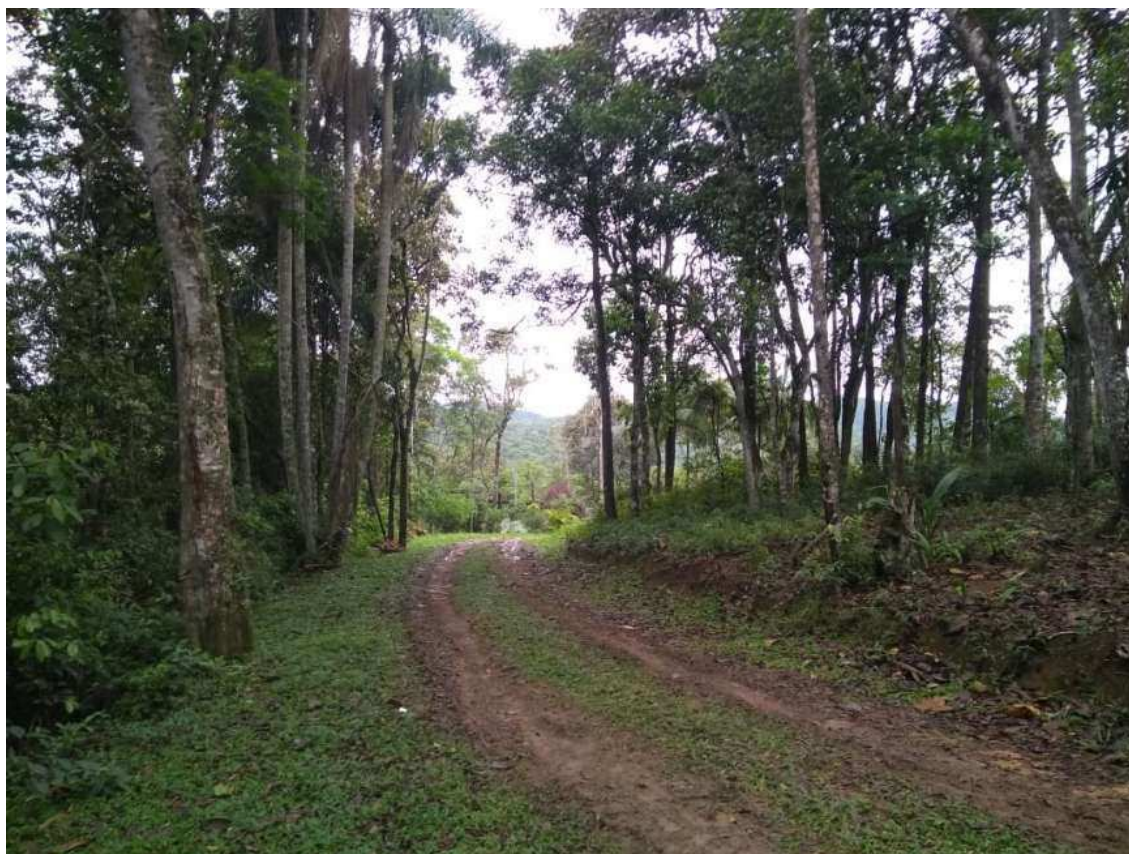


FOTO Nº 08



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0024177-95.2018.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 152, VI do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Esclareça a parte autora o endereço que requer a intimação do devedor acerca do laudo apresentado.

Nada Mais. São Paulo, 08 de julho de 2020. Eu, ____, Fabiana Renata Zanini Escochi, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Fabiana Renata Zanini Escochi, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0889/2020, foi disponibilizado na página 2340/2348 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Esclareça a parte autora o endereço que requer a intimação do devedor acerca do laudo apresentado."

SÃO PAULO, 9 de julho de 2020.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO
REGIONAL II – SANTO AMARO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AUTOS Nº. 0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar endereço para intimação **RUA LIRA CEARENSE, 348, APARTAMENTO N.º 01, JARDIM SANTA EFIGENIA SÃO PAULO-SP CEP 05763-450.**

Ademais, requer informar o recolhimento da guia FEDTJ no valor de R\$ 23,55 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180



Guia de Recolhimento N° Pedido 2020071614583902

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco Santander Brasil S/A			90.400.888/0001-42
N° do processo	Unidade		CEP
0024177-95.2018.8.26	.0002		01011-100
Endereço			Código
RUA SÃO BENTO, 365			120-1
Histórico			Valor
BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FRANCISCO PEREIRA FABRICIO 4ª			23,55
Vara Cível CPF: 055.323.348-38 Dossiê:17.01.025.0003285527/16 Op:			Total
4779000048260322254 Cobra: 51532			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004	235551174000	112019040083	880001429026
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



Guia de Recolhimento N° Pedido 2020071614583902

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco Santander Brasil S/A			90.400.888/0001-42
N° do processo	Unidade		CEP
0024177-95.2018.8.26	.0002		01011-100
Endereço			Código
RUA SÃO BENTO, 365			120-1
Histórico			Valor
BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FRANCISCO PEREIRA FABRICIO 4ª			23,55
Vara Cível CPF: 055.323.348-38 Dossiê:17.01.025.0003285527/16 Op:			Total
4779000048260322254 Cobra: 51532			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004	235551174000	112019040083	880001429026
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



Guia de Recolhimento N° Pedido 2020071614583902

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco Santander Brasil S/A			90.400.888/0001-42
N° do processo	Unidade		CEP

0024177-95.2018.8.26	.0002	01011-100
Endereço RUA SÃO BENTO, 365		Código 120-1
Histórico BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FRANCISCO PEREIRA FABRICIO 4ª Vara Cível CPF: 055.323.348-38 Dossiê:17.01.025.0003285527/16 Op: 4779000048260322254 Cobra: 51532		Valor 23,55 Total 23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004	235551174000	112019040083	880001429026
--------------	--------------	--------------	--------------



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL

16/07/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.58.13

0303400303

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALMEIDA A

AGENCIA: 303-4 CONTA: 128.567-X

EFETUADO POR: EDUARDO AUGUSTO MENDONC

=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86820000000-4 23555117400-0

11201904008-3 88000142902-6

Data do pagamento 16/07/2020

Valor Total 23,55

=====

DOCUMENTO: 071624

AUTENTICACAO SISBB:

1.9D9.E0A.EC6.C90.F39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AUGUSTO MENDONCA DE ALMEIDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/07/2020 às 09:25 , sob o número WSTA20704045672 - Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0024177-95.2018.8.26.0002 e código BF8666BA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100,
Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0024177-95.2018.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**, CNPJ 90.400.888/0001-42, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 E 2035, Vila Nova Conceicao, CEP 04543-011, São Paulo - SP

Executado: **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, Brasileiro, Casado, Sem Profissão Definida, CPF 055.323.348-38, com endereço à Lira Cearense, 348, Apartamento N.º 01, Jardim Santa Efigenia, CEP 05763-450, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA SFEIR**

Vistos

Intime-se o devedor, por carta, para que tome ciência da avaliação apresentada pelo credor, bem como impugne-a, querendo.

Int.

São Paulo, 23 de julho de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939 - São Paulo-SP - CEP 04795-100

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0024177-95.2018.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

Destinatário(a):
Francisco Pereira Fabricio
Lira Cearense, 348, Apartamento N.º 01, Jardim Santa Efigenia
São Paulo-SP
CEP 05763-450

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **AVALIAÇÃO** do imóvel no valor de **R\$71.000,00 (setenta e um mil reais) - junho/2020**, penhorado nos autos. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 24 de julho de 2020. Vitor Mauro de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0924/2020, foi disponibilizado na página 2483/2492 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Vistos Intime-se o devedor, por carta, para que tome ciência da avaliação apresentada pelo credor, bem como impugne-a, querendo. Int."

SÃO PAULO, 27 de julho de 2020.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS Nº. 0024177-95.2018.8.26.0002

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

BANCO SANTANDER BRASIL S.A., por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Tendo em vista que o Executado foi intimado conforme fls. 249 e deixou seu prazo de impugnação transcorrer *in albis*, requer o prorrogação do imóvel para que seja possível a abertura do leilão a fim de satisfazer a dívida não se dando por liquidada.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 19 de Outubro de 2020.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0024177-95.2018.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 152, VI do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Esclareça o credor se houve intimação da municipalidade.

Nada Mais. São Paulo, 20 de outubro de 2020. Eu, ____, Fabiana Renata Zanini Escochi, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Fabiana Renata Zanini Escochi, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1022/2020, foi disponibilizado na página 1900/1926 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Esclareça o credor se houve intimação da municipalidade."

SÃO PAULO, 21 de outubro de 2020.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO - ESTADO DE SÃO PAULO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AUTOS Nº. 0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo subscrito, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, vem, respeitosamente perante este juízo, informar que diante da pandemia está sendo juntado e-mail comprovando a distribuição do ofício, para assim dar o devido prosseguimento no feito.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

BRC

Zimbra

beatriz.costa@almeidamendonca.com

OFÍCIO REF. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROCESSO: 0024177-95.2018.8.26.0002**De :** Beatriz Costa <beatriz.costa@almeidamendonca.com> qui, 29 de out de 2020 13:14**Assunto :** OFÍCIO REF. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROCESSO:
0024177-95.2018.8.26.0002

📎 4 anexos

Para : servicodeprotocolo@itapecerica.sp.gov.br**Cc :** genecarlos.alencar
<genecarlos.alencar@almeidamendonca.com.br>,
Indianara Cursi
<indianara.cursi@almeidamendonca.com>

Prezados, boa tarde

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ nº. 90.400.888/0001-42, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 - Vila Olímpia - São Paulo/SP – CEP: 04543-011, vem, respeitosamente, requerer intimação do município conforme documentos em anexo.

FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**CPF/MF: 055.323.348-38**

Outrossim, requer sejam as informações prestadas diretamente ao D. Juízo de Direito da MM. 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro – Estado de São Paulo, localizado na Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de outubro de 2020

**Beatriz Costa**

Rua São Bento, 365 - 15º e 16º andar - São Paulo/SP CEP 01011-100

Fone: 11 3133.8500 / 11 3116.6700

Whatsapp: 11 9 9955.4338 DDG: 0800.0244309

Email: beatriz.costa@almeidamendonca.com

Site: www.almeidamendonca.com.br

Notificação de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido.

Confidentiality Notice: The information contained in this email message, including any attachment, is confidential and is intended only for the person or entity to which it is addressed. If you are neither the intended recipient nor the employee or agent responsible for delivering this message to the intended recipient, you are hereby notified that you may not review, retransmit, convert to hard copy, copy, use or distribute this email message or any attachments to it. If you have received this email in error, please contact the sender immediately and delete this message from any computer or other data bank.

 **ato ordinatorio.pdf**
22 KB

 **decisão.pdf**
31 KB

 **matrícula 1 cri 77557.pdf**
756 KB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AUTOS Nº. 0024177-95.2018.8.26.0002

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já devidamente qualificados nos autos, do recurso em epigrafe, interposto por **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue.

Conforme determinação do Magistrado em ato ordinatório de fls. 251, a Municipalidade foi devidamente intimada acerca dos atos expropriatórios do imóvel penhorado em fls. 143 e manteve-se inerte, sem qualquer manifestação nos autos.

Presumível então seu desinteresse na demanda.

Desta forma, requer-se o devido prosseguimento do feito para, conforme petição de fls. 250, determine o praxeamento do imóvel para que seja possível a abertura do leilão.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2021.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0024177-95.2018.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**
 Executado: **Francisco Pereira Fabricio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA SFEIR**

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico, cujo imóvel foi penhorado à fl. 143 e avaliado em R\$ 50.000,00 às fls. 197/239.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Empresa Lance Judicial, e-mail: contato@lancejudicial.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Paulo, 08 de abril de 2021.



Nome do perito: Todos

Área de atuação: Todas

Número do processo: 00241779520188260002

Status da nomeação: Todos

Instância: Todas

Região: Todas

Município: Todos

Imóvel: Todos

Setor: Todos

Câmara: Todas

Tipo de auxiliar: Leiloeiro

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
4ª Vara Cível Foro Regional II - Santo Amaro - Prédio Nações Unidas	-	LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (LANCE JUDICIAL)	00241779520188260002	09/04/2021		VANESSA SFEIR	Nomeado	1ª

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0462/2021, foi disponibilizado na página 2086/2108 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/04/2021. Considera-se a data de publicação em 13/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico, cujo imóvel foi penhorado à fl. 143 e avaliado em R\$ 50.000,00 às fls. 197/239. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Empresa Lance Judicial, e-mail: contato@lancejudicial.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte

requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

SÃO PAULO, 12 de abril de 2021.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Autos nº 0024177-95.2018.8.26.0002

Cumprimento de Sentença (processo principal: 1047427-77.2017.8.26.0002)

BANCO SANTANDER BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado que esta subscreve, nos epígrafe, que move em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.323.348-38, também já qualificado, com base no Artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, das fls. 257-258, pelos motivos de fato e direito abaixo aduzidos.

Constou na decisão de fls. 257 o seguinte:

*"Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico, cujo imóvel foi penhorado à fl. 143 e **avaliado em R\$ 50.000,00** às fls. 197/239 (...)."*

Ocorre que, **o valor avaliado do imóvel é de R\$71.000,00** (setenta e um mil reais) - fls. 217-218.

	R\$	
VALOR DO IMÓVEL SENDO	42,35 1663,61	R\$ 70.451,24
		R\$
VALOR DO IMÓVEL AVALIADO PARA 06/2020 SENDO:		71.000,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na metodologia apresentada que está de acordo com o que estabelece as normas do Conselho Regional de e Economia e as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas), pelo método comparativo e econômico o valor da avaliação **do imóvel objeto deste trabalho**, conforme exposto na planilha de avaliação **corresponde ao valor de R\$ 71.000,00** (setenta e um mil reais), **atualizados para 06/2020.**

O valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), consta nas fls. 223, como anexo, sendo que na sequência (fls. 226) encontra-se anúncio no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Ambos são documentos comparativos para apreciação do preço do metro quadrado indicado na avaliação, para chegar-se ao valor de R\$71.000,00 (setenta e um mil reais), exposto nas fls. 217, vejamos.

LEVANTAMENTO DE AVALIAÇÃO DE						
IMÓVEL						
LOCAL						
RUA PAULO PANARO - LOTEAMENTO FLOREAL PARK SÃO LOURENÇO DA SERRA - SÃO PAULO Q: 15 LOTE 05						
						M2
DOC.1	AMOSTRA Nº 01	LEVANTAMENTO FEITO PELA EMPRESA	MB-EFATÁ/MFG MFG	1331,25	<u>R\$ 50.000,00</u>	
DOC.2	AMOSTRA Nº 02	LEVANTAMENTO FEITO PELA EMPRESA	VIVA REAL	1565	<u>R\$ 55.000,00</u>	
DOC.3	AMOSTRA Nº 03	LEVANTAMENTO FEITO PELA EMPRESA	VIVA REAL	1000	<u>R\$ 60.000,00</u>	
TOTAL DAS AVALIAÇÕES				3896,25	R\$ 165.000,00	

Diante disso, requer **seja corrigido o valor de avaliação** de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) **para R\$71.000,00** (setenta e um mil reais), indicado nas fls. 257-258, face a contradição apresentada acima, dando prosseguimento ao praceamento conforme determinado.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, data no protocolo.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101. 180

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Autos nº 0024177-95.2018.8.26.0002

Cumprimento de Sentença (processo principal: 1047427-77.2017.8.26.0002)

BANCO SANTANDER BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado que esta subscrive, nos epígrafe, que move em face de **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.323.348-38, também já qualificado, vem, a presença de vossa excelência, conforme fls. 257-258, informar e requerer o exposto abaixo..

O Exequente requer a **intimação por AR, do praxeamento do imóvel penhorado e avaliado (MATRÍCULA 77.557 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPEKERICA DA SERRA)** do Executado e sua esposa, ADAILDE ROSA DOS ANJOS FABRÍCIO, inscrita no CPF/MF sob o nº 116.240.828-66, no endereço abaixo, o qual obteve retorno de AR positivo nas fls. 249.

**Lira Cearense, 348, Apartamento N.º 01,
Jardim Santa Efigênia São Paulo-SP CEP 05763-450**

Ainda, sem prejuízo do exposto na decisão (*"Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão"*), requer seja os executado e sua esposa, intimados, também, nos endereços abaixo.

RUA PAULO PANARO QUADRA 15 LOTE 05 BAIRRO PAIOL DO MEIO LOTEAMENTO FLOREAL PARK-
SÃO LOURENÇO DA SERRA (ENTRADA PRINCIPAL DO LOTEAMENTO FLOREAL PARK PELA BR 116
KM. 311-5 SENTIDO CURITIBA- SÃO PAULO PELA RUA REMOTO CRUANES A ESQUERDA)
RUA ANTONIO EDUARDO RAMALHO, 24, PARQUE ARARIBA, SÃO PAULO, CEP: 05778-100

Por fim, informa que a guia F.E.D.T.J, código 120-1, encontra-se anexa e quitada no valor de R\$78,00.

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, data no protocolo.

EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101. 180



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021041314254153
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO SANTANDER BRASIL S.A	RG	CPF	CNPJ	90.400.888/0001-42
Nº do processo	00241779520188260002	Unidade	3	CEP	01011-100
Endereço	Rua São Bento, 365, 15º andar, Centro, São Paulo - SP			Código	120-1
Histórico	Proc. 0024177-95.2018.8.26.0002 (principal: 1047427-77.2017.8.26.0002) - 4ª Vara Cível - Foro Regional II - Santo Amaro - Devedor: FRANCISCO PEREIRA FABRICIO - CPF: 055.323.348-38 - Op. 4779000048260322254 - Dossiê: 17.01.025.0003285527/17 - TS: 51532			Valor	78,00
				Total	78,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 780051174009 | 112019040083 | 880001421530



Corte aqui.



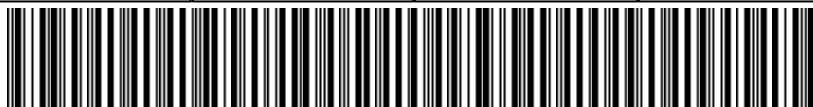
Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021041314254153
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO SANTANDER BRASIL S.A	RG	CPF	CNPJ	90.400.888/0001-42
Nº do processo	00241779520188260002	Unidade	3	CEP	01011-100
Endereço	Rua São Bento, 365, 15º andar, Centro, São Paulo - SP			Código	120-1
Histórico	Proc. 0024177-95.2018.8.26.0002 (principal: 1047427-77.2017.8.26.0002) - 4ª Vara Cível - Foro Regional II - Santo Amaro - Devedor: FRANCISCO PEREIRA FABRICIO - CPF: 055.323.348-38 - Op. 4779000048260322254 - Dossiê: 17.01.025.0003285527/17 - TS: 51532			Valor	78,00
				Total	78,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 780051174009 | 112019040083 | 880001421530



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021041314254153
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO SANTANDER BRASIL S.A	RG	CPF	CNPJ	90.400.888/0001-42
Nº do processo	00241779520188260002	Unidade	3	CEP	01011-100
Endereço	Rua São Bento, 365, 15º andar, Centro, São Paulo - SP			Código	120-1
Histórico	Proc. 0024177-95.2018.8.26.0002 (principal: 1047427-77.2017.8.26.0002) - 4ª Vara Cível - Foro Regional II - Santo Amaro - Devedor: FRANCISCO PEREIRA FABRICIO - CPF: 055.323.348-38 - Op. 4779000048260322254 - Dossiê: 17.01.025.0003285527/17 - TS: 51532			Valor	78,00
				Total	78,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 780051174009 | 112019040083 | 880001421530



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AUGUSTO MENDONCA DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/04/2021 às 08:07, sob o número WSTA21702331598. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0024177-95.2018.8.26.0002 e código DA4E82C.

**Boletos, Convênios e outros**G3371317230776321
13/04/2021 17:34:37

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/04/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.34.33
0303400303

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALMEIDA A
AGENCIA: 303-4 CONTA: 128.567-X
EFETUADO POR: EDUARDO AUGUSTO MENDONC

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86840000000-8 78005117400-9
11201904008-3 88000142153-0
Data do pagamento 13/04/2021
Valor Total 78,00
=====

DOCUMENTO: 041339
AUTENTICACAO SISBB:
5.1F5.360.C9C.9D2.D19

Transação efetuada com sucesso por: JB740713 EDUARDO AUGUSTO MENDONCA DE ALMEIDA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, TORRE BRIGADEIRO, 11º ANDAR, SALA 17, VILA ALMEIDA - CEP 04795-100, FONE: 11-55418425, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO4CV@TJSP.JUS.BR

Processo nº: **0024177-95.2018.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **BANCO ABN AMRO REAL S/A**, CNPJ 90.400.888/0001-42, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 E 2035, Vila Nova Conceicao, CEP 04543-011, São Paulo - SP
 Executado: **FRANCISCO PEREIRA FABRICIO**, Brasileiro, Casado, Sem Profissão Definida, CPF 055.323.348-38, com endereço à Lira Cearense, 348, Apartamento N.º 01, Jardim Santa Efigenia, CEP 05763-450, São Paulo - SP
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). VANESSA SFEIR

Vistos

Acolho os embargos de declaração para esclarecer que o valor de avaliação do bem é de R\$ 71.000,00 (fls. 218) – para junho de 2020 e não R\$ 50.000,00, como constou.

Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, ante a tempestividade de sua oposição, e no mérito acolho as razões expendidas. No mais, mantenho a decisão embargada como lançada.

Int.

São Paulo, 14/04/2021